



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maurício Rego de Alencar
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Daniel Paes Araújo Marsili - Interino
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taisa Mara Morais Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Emmanuel Dante Soares Pereira - Interino
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

DOE SANGUE. DOE VIDA.



Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

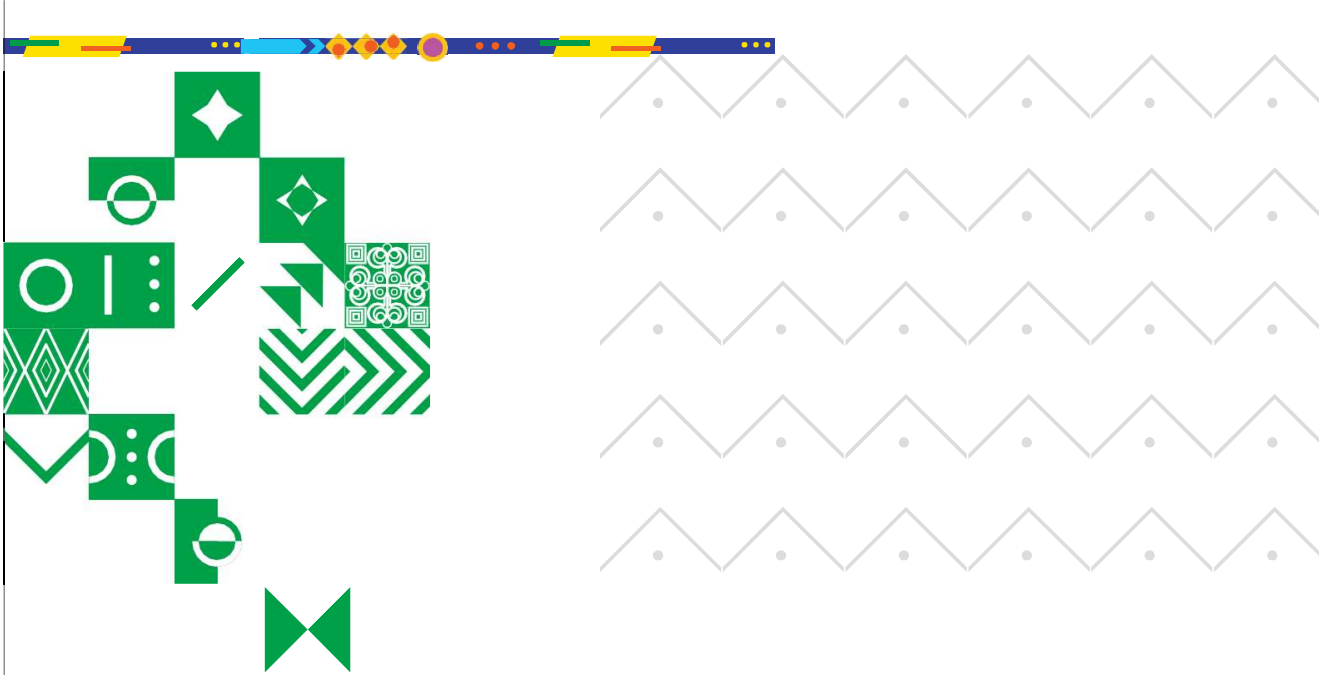
PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

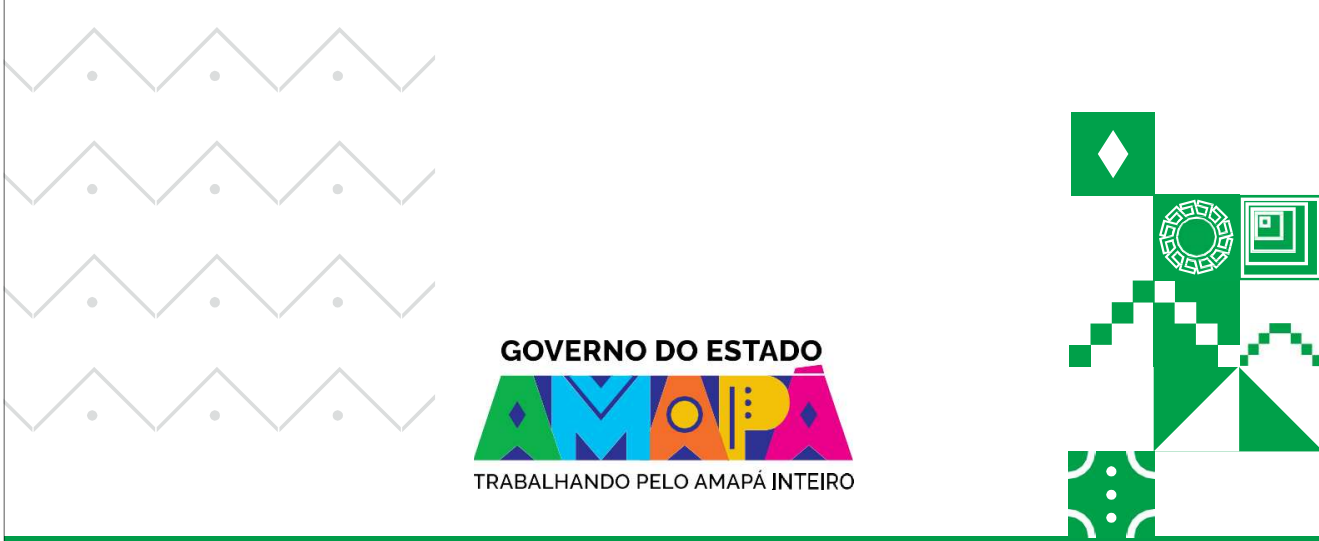
O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

Secretaria da Casa Civil



LDO 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ
TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

Índice

LEI	4
ARF - ANEXO DE RISCOS FISCAIS	68

LEI



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 3.276 DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado do Amapá para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 175, § 5º, da Constituição Estadual e na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- V – a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- VII – as disposições gerais;
- VIII – os anexos das metas fiscais; e
- IX – o anexo de riscos fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei poderão ser ajustados pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, deverão estar de acordo com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, e com a revisão para o biênio 2026 – 2027, e ainda estarem definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro ano de 2026, estão estabelecidas na Lei nº 2.975, de 15 de dezembro de 2023, do Plano Plurianual (PPA) 2024–2027.

§ 1º As metas e prioridades para o ano de 2026 deverão estar alinhadas às diretrizes, objetivos da administração pública estadual direta e indireta e aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ODS.

§ 2º As propostas orçamentárias do Estado para o exercício de 2026 conterá programas constantes da Lei que institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027, detalhados em projetos, atividade e operacionais especiais segundo seus grupos de despesas, fontes de recursos, e com os respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
II – subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;
III – programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2024 – 2027;

IV – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agregar unidades orçamentárias;

VIII – unidade orçamentária: é o órgão ou entidade da administração direta ou indireta à qual se consigna dotações específicas para a realização dos seus programas de trabalho;

IX – unidade gestora: unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, bem como o sistema orçamentário e contábil e o patrimônio do órgão;

X – fonte de recursos: constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e também indica como são financiadas as despesas orçamentárias;

XI – concedente: órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à execução de ações orçamentárias;

XII – conveniente: órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública estadual pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivas regiões de planejamento, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 5º Na Lei Orçamentária Anual que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, e com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação de despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por esfera, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a despesa ou receita estão inseridas nos orçamentos fiscal, da seguridade social ou no de investimento das empresas estatais e será identificada de acordo com os seguintes códigos:

I - Orçamento Fiscal, código 10;

II - Orçamento da Seguridade Social, código 20;

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, código 30;

§ 2º A categoria econômica tem por finalidade classificar as despesas como correntes ou de capital, de acordo as definições e códigos a seguir:

I - despesas correntes: despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, identificadas com o código 3;

II - despesas de capital: despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, identificadas como código 4;

§ 3º O Grupo de Natureza de Despesa (GND), constitui a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

I - GND 1 para “Pessoal e Encargos Sociais”;

II - GND 2 para “Juros e Encargos da Dívida”;

III - GND 3 para “Outras Despesas Correntes”;

IV - GND 4 para “Investimentos”;

V - GND 5 para “Inversões Financeiras”;

VI - GND 6 para “Amortização da Dívida”.

§ 4º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos e entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outra entidade, no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria nº 163 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN observará o seguinte desdobramento:

- I – 20 – Transferências à União;
- II – 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- III – 40 – Transferências a Municípios;
- IV – 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo;
- V – 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- VI – 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- VII – 71 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;
- VIII – 80 – Transferências ao Exterior;
- IX – 90 – Aplicações Diretas;
- X – 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- XI – 99 – A Definir.

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação “a definir” (99), ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência.

§ 7º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos do § 5º deste artigo.

§ 8º As fontes ou destinação de recursos deverão adotar o padrão para Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e a Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações:

ESPECIFICAÇÕES DAS FONTES DE RECURSOS		
RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
500	Outros Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

		Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.
503	Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública. (Incluído pela Portaria nº 855, de 24/5/2024)	Controle dos recursos transferidos pela União a título de apoio financeiro com o objetivo de enfrentar situações de calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas, como o apoio financeiro decorrente da Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024.
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212- A da CF.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

541	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB –VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212- A da CF.
542	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB –VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212- A da CF.
543	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB –VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

545	Recursos de Precatórios do FUNDEB (2007- 2020) (Incluído pela Portaria nº 1.181, de 18/7/2024).	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas aos repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020, para atendimento ao previsto no artigo 47- A da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
550	Transferência do Salário Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação –FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação –FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação.	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal.
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTENCIA SOCIAL		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social –Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERENCIAS		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação.
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166- A da Constituição Federal.
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN.
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública –FSP.
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador –FAT.
715	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual.	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 –Art. 8º - Demais Setores da Cultura.	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

		da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo—Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022.	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
718	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022.	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.	Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997. (Incluído pela Portaria nº 688, de 6/7/2023, aplicando-se o efeito a partir de 2024), (Excluído pela Portaria nº 1.561, de 8/12/2023, para o exercício de	Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, destinadas ao Fundo Especial - FEP, conforme estabelece o art. 50-F da Lei 9.478/97, exceto os recursos obrigatórios para educação e saúde de que trata a Lei 12.858/2013



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

	2024) e (Revogado a exclusão pela Portaria nº 1.593, de 15/12/2023).	
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 (Incluído pela Portaria nº 688, de 6/7/2023, aplicando-se o efeito a partir de 2024), (Excluído pela Portaria nº 1.561, de 8/12/2023, para o	Controle dos recursos transferidos pela União, provenientes da cessão onerosa à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, originários dos leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, conforme estabelecido na Lei nº 13.885/2019.
747	Outras vinculações de transferências da União (Incluído pela Portaria nº 1.181, de 18/7/2024).	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas da União, não enquadrados nas especificações anteriores.
748	Outras vinculações de transferências dos Estados (Incluído pela Portaria nº 1.181, de 18/7/2024).	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas dos Estados, não enquadrados nas especificações anteriores.
749	Outras vinculações de transferências.	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais –Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais –Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos.	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL		



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.
804	Demais Recursos Previdenciários (Incluído pela Portaria nº 1.181, de 18/7/2024).	Controle de demais recursos vinculados a benefícios previdenciários, como os benefícios mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo, concedidos em atendimento a legislações específicas e que não foram incorporados ao RPPS.
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.
OUTRAS VINCULAÇÕES		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos).
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados.	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

Art. 6º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;
- V – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo são os seguintes:

I – receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II – resumo geral da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por fontes;

III – consolidação da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

IV – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por fontes, referenciado no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

V – resumo geral da despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VI – naturezas de despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, detalhada por elemento de despesa;

VII – evolução da despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VIII – vinculações constitucionais destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde;

IX – demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por fontes de recursos;

X – demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de natureza da despesa, esfera orçamentária e fontes de recursos;

XI – demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, de cada órgão, segundo as unidades orçamentárias;

XII – demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por função, segundo a esfera orçamentária;

XIII – demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por subfunção, segundo a esfera orçamentária;

XIV – demonstrativo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por programa, segundo a esfera orçamentária;

XV – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XVI – emendas parlamentares por autor.

Art. 8º Os orçamentos de investimento das empresas estatais e daquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, comporão a Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 175, § 8º, inciso III, da Constituição Estadual.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º São receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais:

I _ gerados pela empresa;

II _ decorrentes da participação acionária do Estado;

III _ oriundos de operações de crédito externas e internas;

IV _ de outras origens.

§ 3º A despesa será discriminada por órgão, programa, função, subfunção e fontes de financiamento.

§ 4º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 9º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

pelo Poder Público, bem como as das Empresas Estatais dependentes, terão sua execução orçamentária, contábil e financeira, da receita e da despesa, registrada no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá – SIAFE/AP.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 10 As previsões da receita para o exercício de 2026 serão efetuadas pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e seguirão o disposto a seguir:

I – observarão às normas técnicas e legais, projeções da União e de demais entes federados, e outros fatores relevantes, tendo como referência, a inflação prevista, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e parâmetros macroeconômicos;

II – os fundos estaduais terão as receitas previstas de acordo com suas respectivas origens da receita;

III – as demais receitas próprias das autarquias, fundações e fundos utilizarão o IPCA, bem como a avaliação da compatibilidade da previsão com desempenho histórico de cada item da receita.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá ações específicas consignada à Reserva de Contingência:

§ 1º Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõem o inciso III do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do RPPS, do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 3º A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal equivalendo até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para atender o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 5º Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Especiais, oriundas de Transferências Especiais da União.

§ 6º A dotação global denominada Reserva de Contingência, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), será identificada nos orçamentos pelos códigos, conforme o art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001 e suas atualizações.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2026, deverão levar em conta a obtenção de *superávit* primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, no orçamento fiscal e da seguridade social.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o melhor controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e igualmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida.

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2026 e os créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão ações novas se:

I – tiverem sido adequadas e suficientemente contemplados:

a) os projetos em andamento;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Estadual;

c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;

d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2024–2027.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2025, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios e operações de crédito interna e externa.

Art. 18. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Art. 19. As transferências constitucionais e legais destinadas aos municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Seção II

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativos e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado

Art. 20. Para efeito do disposto nos arts. 99, § 2º e 134, § 2º, todos da Constituição Federal e nos arts. 93, 112, inciso XIX, 125, § 1º e 145, § 2º da Constituição Estadual, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, elaborarão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2026 e terão como parâmetro a dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária 2025, na fonte de recurso 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, corrigida pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos últimos doze meses até dezembro de 2024, em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), sendo:

I – Assembleia Legislativa R\$ 256.217.402,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e dois reais);

II – Poder Judiciário R\$ 529.694.437,00 (quinhentos e vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais);

III – Ministério Público R\$ 266.793.285,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais);

IV – Tribunal de Contas do Estado R\$ 127.820.897,00 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais);

V – Defensoria Pública do Estado R\$ 84.241.520,00 (oitenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais).

Art. 21. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos Poderes Legislativos e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, nos termos previstos no art. 168 da Constituição Federal e art. 178 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do *caput* deste artigo deve ser restituído ao caixa único do tesouro estadual, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, conforme art. 168, § 2º da Constituição Federal.

Art. 22. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, até 31 de julho de 2025, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2026.

Art. 23. As propostas orçamentárias da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento, por via eletrônica, através do SIAFE AP, até 30 de agosto de 2025, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no art. 175, § 5º, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo para encaminhamento das propostas orçamentárias dos referidos Poderes e da Defensoria Pública do Estado, fica a Secretaria de Estado do Planejamento autorizada a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária do exercício anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Seção III
Do Controle e da Transparência

Art. 24. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, de modo a garantir à sociedade amplo acesso às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Os titulares dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, no que couber a cada um, farão divulgar no portal de transparência do Poder ou Órgão responsável:

- I – a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;
- II – o Plano Plurianual – PPA;
- III – a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Seção IV
Dos Precatórios

Art. 25. A Procuradoria-Geral do Estado, até o dia 1º de julho de 2025, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e aos Órgãos ou entidades devedoras, a previsão da despesa para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, não superiores a 10 (dez) salários mínimos, discriminadas por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundações, para serem incluídas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. O pagamento será realizado integralmente e de acordo com a ordem cronológica de apresentação da requisição do Juízo da execução, conforme art. 3º, da Lei nº 0810, de 11 de fevereiro de 2004, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data de apresentação da requisição;
- IV – tipo de causa julgada;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado;
- VIII – unidade/órgão responsável pelo débito.

Art. 26. A Procuradoria Geral do Estado, até o dia 1º de julho de 2025, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento a lista única dos débitos atualizados constantes de precatórios judiciais oriundos de sentenças transitadas em julgado, destacando o valor da parcela a que se refere o art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (Regime Especial de Pagamento de Precatórios), a ser incluída na proposta orçamentária de 2026, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, nos termos do disposto nos § 5º e § 6º do art. 100, da Constituição Federal, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

- III – data de apresentação da requisição;
- IV – tipo de causa julgada;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado;
- VIII – unidade/órgão responsável pelo débito.

Seção V

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá dotação orçamentária para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo montante, nos termos do § 8º do art. 176 da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 60, 19 de dezembro de 2019, sendo aprovadas entre 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) até o limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, prevista no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º - Fica definido que 25% (vinte e cinco por cento) do montante de recursos será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - Até 25% (vinte e cinco por cento), a ser definido na LOA, do montante de recursos a ser destinado, a critério do Poder Executivo do Estado, aos Eventos com Carnaval, Feira Agropecuária, Quadra Junina e reformas de prédios públicos.

§ 3º - A distribuição do saldo remanescente fica a critério das indicações definidas pelos parlamentares individualmente, não sendo menor que 50% (cinquenta por cento), e independentemente do valor definido no §2º.

Art. 28. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo deverão constar com as seguintes informações:

- I – nome do Parlamentar;
- II – número da Emenda;
- III – código do Órgão e da Unidade Orçamentária executora da Emenda;
- IV – programa de trabalho, composto da classificação da funcional-programática: função, subfunção, programa, ação e localizador de gasto compatíveis com o Plano Plurianual 2024 – 2027;
- V – natureza da despesa;
- VI – objetivo da Emenda;
- VII – valor da Emenda;
- VIII – origem dos recursos; e
- IX – código do município beneficiado pela emenda parlamentar.

§ 1º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão guardar compatibilidade com o PPA 2024 – 2027.

§ 2º Fica estabelecido que cada emenda deverá conter apenas um objeto e um beneficiário.

§ 3º O recurso destinado para cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 4º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo deverão constar no programa de trabalho e nas dotações correspondentes dos órgãos de execução que



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

devem adotar todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referente às emendas.

§ 5º Compete à Assembleia Legislativa elaborar e cadastrar as emendas parlamentares individuais no SIAFE-AP para serem incorporadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 6º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual com atribuição para a execução da iniciativa ou transferir para o grupo de natureza da despesa, cientificando o parlamentar.

§ 7º O acompanhamento da execução das emendas individuais impositivas dar-se-á por meio do SIAFE/AP, através de relatórios de execução orçamentária e financeira por Deputado, por Unidade Gestora, contendo o valor da dotação orçamentária, a ação, o número da emenda, as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e inscritas em restos a pagar, quando for o caso.

Art. 29. Os recursos destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais devem estar previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, na Unidade Orçamentária da Reserva de Contingência, no Programa Reserva de Contingência, na Ação Reserva Técnica, de forma a permitir sua inclusão na programação das respectivas Unidades Orçamentárias.

Art. 30. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas previstas na Lei Orçamentária Anual, respeitando o fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

Art. 31. As emendas individuais de que trata o § 8º do art. 176, da Constituição Estadual não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I – não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- III – a incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária executora;
- IV – não aprovação do plano de trabalho;
- V – incompatibilidade com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual;
- VI – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 32. A fim de viabilizar a execução das emendas individuais impositivas, deverão ser observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - em até 30 (trinta) dias após o protocolo do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) na Assembleia Legislativa Estadual (ALAP), deverão os parlamentares cadastrar as Emendas Individuais Impositivas no SIAFE-AP;

II - em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que receberem emendas individuais impositivas deverão, através da Secretaria de Estado do Planejamento, encaminhar a Assembleia Legislativa Estadual o parecer técnico informando sobre a existência de impedimento na execução das emendas, com suas respectivas justificativas;

III - em até 15 (quinze) dias após o recebimento do parecer técnico dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a Assembleia Legislativa Estadual encaminhará ao Poder Executivo a informação com as medidas saneadoras dos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

impedimentos identificados ou proposta de alteração das emendas cujo vício tenha permanecido, dentro do mesmo prazo.

§ 1º Enquanto não houver a devolução da Assembleia Legislativa Estadual em relação às medidas saneadoras indicadas no §1º do art. 31, os saldos ficarão bloqueados para movimentação orçamentária até que sejam ajustados.

§ 2º As programações decorrentes de emendas individuais impositivas que permanecerem com impedimentos até o dia 19 de dezembro de 2026 deixarão de ser de execução obrigatória e os saldos poderão ser remanejados para outras despesas constantes na LOA.

§ 3º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que receberem emendas individuais impositivas, deverão adotar com celeridade os meios e as medidas necessárias para execução da programação decorrentes de emendas individuais, em razão dos prazos de empenho, liquidação e restos a pagar (RAP).

Art. 33. As Programações Orçamentárias relativas às emendas parlamentares individuais poderão ser alteradas a pedido do parlamentar, por seu critério de conveniência, apenas nos seguintes períodos do exercício de 2026:

I – entre 6 (seis) e 10 (dez) de abril;

II – 17 (dezesete) e 21 (vinte e um) de agosto; e

III – 14 (quatorze) e 18 (dezoito) de dezembro.

§ 1º As alterações poderão ser solicitadas somente pelo autor original da emenda quando da tramitação do PLOA do exercício de 2026, ainda que no momento da solicitação não esteja no exercício do mandato.

§ 2º Os prazos para mudanças por critério de conveniência a que se refere o *caput* deste artigo não se confundem com os prazos para correção dos impedimentos de ordem técnica do previstos no Art. 31 desta Lei.

§ 3º O remanejamento de dotações orçamentárias realizado pelo Poder Executivo para adequação da classificação orçamentária de emenda individual impositiva, conforme autorizado pelo § 6º do art. 28 desta Lei, não se sujeita aos prazos e condições estabelecidos neste artigo, podendo ser efetuado a qualquer tempo para viabilizar a execução obrigatória da respectiva programação, mediante comunicação à Assembleia Legislativa.

Art. 33-A. As emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, previstas no § 8º do art. 176 e no art. 176-A da Constituição do Estado do Amapá, poderão alocar recursos diretamente aos Municípios por meio de:

I – transferência especial; ou

II – transferência com finalidade definida.

§ 1º As transferências especiais obedecerão às seguintes condições:

I – serão realizadas independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere;

II – os recursos pertencerão ao Município beneficiário no ato da efetiva transferência financeira;

III – os recursos deverão ser aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo municipal, sendo vedada sua aplicação em despesas com pessoal, encargos sociais, pensionistas e serviço da dívida;

IV – pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos transferidos sob esta modalidade deverão ser aplicados em despesas de capital.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 2º O Município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica com o Estado ou consórcios públicos, para subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos.

§ 3º As transferências com finalidade definida observarão:

I – vinculação à programação estabelecida na emenda individual;

II – aplicação nas áreas de competência constitucional dos Estados.

§ 4º O repasse dos recursos das emendas previstas neste artigo será operacionalizado conforme cronograma de desembolso e regras complementares fixadas em ato conjunto da Secretaria de Planejamento e da Secretaria da Fazenda do Estado, observado o disposto no art. 176-A da Constituição Estadual.

Art. 34. As emendas individuais impositivas, tais quais as dotações que as originam, pertencem ao exercício financeiro para o qual foram propostas, sendo vedada a sua absorção em exercício posterior, salvo quando tratar-se de Restos a Pagar (RAP), não carecendo, para este caso, novo crédito orçamentário para sua consecução.

Art. 35. As emendas estaduais impositivas não executadas até 31/12/2026, à luz do Princípio da Anualidade e salvo se inscritas em Restos a Pagar (RAP), não serão exigíveis em exercício distinto daquele de sua execução.

Art. 36. As alterações do artigo 33 desta Lei deverão ser comunicadas mediante ofício à SEPLAN, o qual conterà as seguintes informações, no mínimo:

I - número de identificação de emenda originária a ser alterada ou anulada, objeto, valor, município e beneficiário, se couber; e

II - nova proposta de alocação orçamentária da dotação a ser redistribuída, indicando a identificação da emenda, no que couber.

Parágrafo único. A análise das alterações ficará sob responsabilidade da SEPLAN e seguirá o mesmo procedimento do artigo 31 desta Lei, com os prazos iniciando-se a partir do recebimento do ofício a que se refere o *caput* deste artigo.

Seção VI

Das Alterações da Lei Orçamentária e nos Crédito Adicionais

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conterà autorização para abertura de créditos suplementares, até determinado percentual do valor do orçamento, a serem abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 38. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, mediante Decreto ou ato próprio, divulgarão, por unidade orçamentária de cada órgão e entidade que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD, especificando cada categoria de programação, no seu menor nível, até os elementos de despesas.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, e ainda, em casos de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

complementaridade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na identificação do exercício, na modalidade de aplicação, no elemento de despesa e no Identificador de Resultado Primário - RP.

Art. 40. Os projetos de lei a serem encaminhados à Assembleia Legislativa relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias ou fundações deverão ter seus projetos encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento e Secretaria de Estado da Fazenda para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, contábeis e patrimoniais.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração e execução dos orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa por alterações na legislação federal.

Art. 42. As solicitações de alterações orçamentárias de abertura de Créditos Suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, mencionadas no Art. 37 desta Lei, serão encaminhadas pelas Unidades Gestoras setoriais dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, por meio do SIAFE-AP, quando se tratar de:

I - anulação de dotação parcial ou total na mesma unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - inclusão de dotação de convênios firmados com União e outras Entidades.

Parágrafo único. As solicitações orçamentárias que implicarem em acréscimo no valor global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos que justifiquem e evidenciem o objetivo do crédito proposto, via PRODOC, à SEPLAN.

Art. 43. As alterações orçamentárias que não impliquem em aumento global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, e que sejam realizadas na mesma ação orçamentária, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, somente alterando o elemento de despesa, poderão ser realizadas diretamente no sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira - SIAFE-AP, pelo técnico responsável pelo orçamento de cada órgão dos Poderes, Tribunal de Contas, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado.

Art. 44. Os Projetos de Lei de abertura de créditos especiais proposto deverão ser acompanhados de mensagem que justifiquem e evidenciem o objetivo do crédito em consonância com o Plano Plurianual 2024 - 2027.

Art. 45. Os créditos adicionais que vierem a ser abertos à conta de recurso de excesso de arrecadação deverão ser encaminhados via PRODOC à Secretaria de Estado do Planejamento.

Parágrafo único. A solicitação orçamentária deverá ser acompanhada de exposição de motivos e do comparativo da receita orçada com a arrecadada do exercício de 2026.

Art. 46. As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de *superávit* financeiro deverão conter exposições de motivos e informações relativas a:

I - o balanço patrimonial do exercício de 2025;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

II - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

III - saldo do *superávit* financeiro do exercício em caixa, bancos, aplicações financeiras, por fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins de abertura dos créditos adicionais de que trata o *caput*, deste artigo fica condicionada à apuração realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda após a consolidação do Balanço Geral do Estado que ocorrerá até 30 de setembro de 2026.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. Para efeito do cálculo dos percentuais de despesa total com pessoal por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º, do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre, o cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 48. O disposto no § 1º, do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do percentual da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, conforme art. 2º da Lei Estadual nº 0641, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 49. As despesas com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública observarão os percentuais estabelecidos na forma do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A repartição do percentual global não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, como a seguir discriminados:

I - Poder Legislativo: 3% (três por cento), incluído o Tribunal de Contas do Estado;

II - Poder Judiciário: 6% (seis por cento);

III - Poder Executivo: 49% (quarenta e nove por cento);

IV - Ministério Público: 2% (dois por cento).

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumento de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente serão efetivadas se:

I - estiver em conformidade com o disposto nesta Lei;

II - no âmbito do Poder Executivo se acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, da Secretaria de Estado do Planejamento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

- SEPLAN e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e Procuradoria Geral do Estado
- PGE, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 51. Ficam autorizados os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado a realizar concurso público no exercício de 2026.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, o previsto no caput, dar-se-á objetivando o suprimento de vagas e cadastro reserva para os Quadros de Pessoal dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 52. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado farão publicar no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente, por Unidade Orçamentária, individualmente, a remuneração de pessoal ativo e inativo realizada no bimestre anterior.

Parágrafo único. No prazo previsto no caput deste artigo serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ as informações relativas à folha de pagamento, por rubrica, com especificação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 53. Agência de Fomento do Amapá - AFAP é uma instituição especializada na área de microcrédito, que tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá por meio de políticas de concessão de crédito produtivo a empreendedores formais e informais, rural e urbano, micro e pequeno de acordo com sua missão, e em consonância com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, observando ainda as determinações legais e normativas referentes aos Fundos Estaduais dos quais é a gestora ou Agente Financeira.

Art. 54. A Agência de Fomento do Amapá – AFAP tem como objetivo a concessão de crédito mais acessível, juros, garantia e carência diferenciada a empreendedores formal e informal que não conseguem captar recursos nas linhas de créditos tradicionais do mercado, tendo como diretrizes:

- I - fortalecimento das ações de Microcrédito no Estado do Amapá;
- II - democratização do crédito a empreendedores não acolhidos pelo Ecossistemas tradicional dos bancos e de instituições tradicionais de oferta de microcrédito;
- III - combate às desigualdades sociais e regionais, assim como auxiliar no alcance das ODS por meio do crédito acessível produtivo orientado;
- IV - ampliação das atividades econômicas com fortalecimento do desenvolvimento sustentável do Estado do Amapá;
- V - financiamentos de empreendedores enquadrados nas formas individuais, micros, pequenas e médias empresas atuantes nestes segmentos da economia estadual, com modelo de atuação socioeconômica e ambiental responsável;
- VI - fortalecimento da marca institucional AFAP por meio de relacionamento do cliente e gestão estratégica de microcrédito e recuperação de crédito;
- VII - estímulo à geração sustentável de trabalho, emprego e renda;
- VIII - apoio creditício às atividades econômicas voltadas para o turismo, bioeconomia, fruticultura, extrativismo, terceiro setor, indústria e agricultura familiar;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

IX - o fomento ao desenvolvimento sustentável de baixas emissões de gases de efeito estufa integrado ao Programa Tesouro Verde;

X - os empréstimos e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua sustentabilidade financeira.

XI - financiamento de empreendedores do setor rural através de linha de crédito para produtores e empresas rurais, que englobam atividades relacionadas à agricultura familiar nas suas diversas técnicas de produção, venda de produtos de origem rural (animal e vegetal), venda de maquinário agrícola e desenvolvimento de tecnologias e biocombustíveis.

XII - promover e fortalecer a cultura do açaí no âmbito do Estado, cujo financiamento deverá priorizar empreendimentos familiares em toda a cadeia produtiva.

XIII - promover o desenvolvimento rural sustentável, nas diferentes regiões, por meio do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), com fortalecimento da agricultura familiar, nos segmentos de comunidades tradicionais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e de assentamentos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 56. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - as alterações na legislação complementar nacional referente a tributos estaduais e as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e no Conselho de Desenvolvimento Econômico do Amapá;

II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos e de redução das desigualdades regionais;

III - as modificações constitucionais que alterem a participação do Estado no montante da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e as medidas tributárias de proteção à economia amapaense;

IV - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que invistam na geração de empregos, que preservem o meio ambiente, que produzam bens e serviços que satisfaçam as necessidades da população de baixa renda, que incorporem inovações tecnológicas sem prejuízo dos empregos e que preservem ou recuperem o patrimônio cultural (Zona Franca Verde);

V - o esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio e sustentabilidade das finanças públicas estaduais;

VI - o programa de Educação Fiscal, visando à conscientização do cidadão sobre receitas e gastos do Estado com a adoção de ações de Educação Fiscal nas escolas estaduais;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

VII - Programa de Cidadania Fiscal, com a finalidade de estimular a emissão de documento fiscal no comércio varejista, visando o incremento da arrecadação do ICMS e apoiar a atuação de entidades vinculadas às áreas da saúde, da educação, da assistência social ou de esportes, alertando sobre a importância do tributo, tendo como parceiras as prefeituras municipais e o SEBRAE;

VIII - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, incorporando ferramentas e indicadores de gestão e resultados;

IX - a adoção de parceria e integração com os municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais;

X - o monitoramento, a fiscalização e o controle das renúncias fiscais condicionadas;

XI - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados;

XII - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XIII - a expansão da obrigatoriedade da utilização de documentos fiscais e escrituração eletrônicos;

XIV - o acompanhamento de contribuintes, por meio do Gerenciamento da Receita e programas de auto regularização fiscal por parte dos contribuintes;

XV - a continuidade do processo de revisão dos benefícios fiscais;

XVI - o aprimoramento do regime de substituição tributária;

XVII - a melhoria da gestão e dos serviços públicos por meio da simplificação de processos e o uso de novas tecnologias nas atividades do fisco”

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O acompanhamento dos Programas e Ações (projetos e atividades) do Poder Executivo diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Amapá – SIAFE AP é obrigatório, mensal e realizado pelos Gerentes de Programas e Ações, nomeados por ato dos Gestores dos Órgãos de Governo, para tal fim.

§ 1º Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADINS e Núcleo Setorial de Planejamento dos Órgãos integrantes do Poder Executivo são responsáveis pela inserção e verificação mensal quanto a regularidade das informações no SIAFE-AP, relativas aos programas e ações dos seus respectivos órgãos;

§ 2º A Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN publicará em sua página eletrônica, o Relatório de Acompanhamento da Execução Trimestral do Plano Plurianual – PPA 2024 – 2027, até o décimo quinto dia útil subsequente ao término do trimestre;

§ 3º A criação de novo programa e ação, após janeiro de 2026, e antes da revisão do PPA AP 2024 – 2027, será de iniciativa do órgão solicitante, mediante expediente endereçado à SEPLAN, a qual procederá à avaliação por meio das coordenadorias competentes, com obediência aos dispositivos normativos; e

§ 4º Cabe à Secretária de Estado do Planejamento – SEPLAN, estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento, revisão e avaliação do Plano Plurianual PPA-AP 2024 – 2027.

Art. 58. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

no ajuste fiscal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando os seguintes critérios:

- I – a proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
- II – as vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- III – cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, vinculação à educação e à saúde;
- IV – Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar ao Poder Legislativo, ao Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e aos demais órgãos constitucionais autônomos até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e os demais órgãos constitucionais autônomos, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 59. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 60. Não serão objetos de limitação:

- I – as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II – a contrapartida estadual a convênios firmados.

Art. 61. O Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ deverá elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026 a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterão:

- I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;
- II – metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 62. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão fazer constar de sua proposta orçamentária, se for o caso, a previsão de recursos a serem por eles arrecadados.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão, obrigatoriamente, transitar pela conta única do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Estado, salvo quando se tratar de órgãos e entidades cuja arrecadação de receita que tenha tratamento diverso por força de lei.

Art. 63. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 não sendo aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025 terá sua programação executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – dotações destinadas à aplicação mínima em educação e ações e serviços públicos de saúde;
- IV – débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais; e
- V – demais despesas correntes de caráter continuado, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no PLOA/2026.

Parágrafo único. A utilização dos recursos autorizados por este artigo será considerada como antecipação de despesa orçamentária e deduzidos aos respectivos saldos da lei orçamentária de 2025.

Art. 64. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os percentuais fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 65. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado encaminharão ao Poder Executivo até o dia 31 de janeiro de 2026 os demonstrativos fiscais, contábeis e financeiros relativos ao exercício anterior para fins de consolidação das contas do Estado e, posteriormente, das contas públicas nacionais.

Art. 66. O Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado e a Amapá Previdência (AMPREV) encaminharão à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) em até 10 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e conforme o caso, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) para que a SEFAZ proceda a consolidação e publicação, conforme o art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 67. As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual do exercício de 2026, não poderão ser apresentadas quando:

- I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
 - a) recursos vinculados;
 - b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejado para a própria entidade;
 - c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado.
- II - anulem despesas relativas a:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;
 - c) pagamento do PIS/PASEP;
 - d) precatórios e sentenças judiciais;
 - e) despesas referentes a vinculações constitucionais;
 - f) reserva de contingência.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 16 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

ANEXOS

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****ANEXO I****ANEXO DE METAS FISCAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 estabelece a política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho da meta fiscal dos exercícios anteriores.

As receitas são estimadas pelo governo e variam durante a execução por fatores diversos. Como principal fator externo, se a economia crescer durante o ano mais do que se esperava, a arrecadação com os impostos tende a aumentar. O movimento inverso também pode ocorrer, como vivenciado nos últimos anos. Há fatores internos, como a regularidade e a proatividade para obtenção de transferências voluntárias e recursos de financiamento. E, ainda, com base na receita prevista, são fixadas as despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A Lei 4.320/64 disciplina o tratamento da receita pública, além das leis específicas que regulamentam o poder de arrecadação. Porém, foi com a Lei de Responsabilidade Fiscal que as fontes de financiamento público foram efetivamente regulamentadas, por meio de maior rigor e fundamentação metodológica das previsões da receita pública.

A atividade de previsão de receitas públicas é um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal. Essas previsões envolvem o uso de técnicas analíticas para projetar a quantidade de recursos financeiros disponíveis num determinado tempo futuro. A previsão, por sua vez, tenta identificar o relacionamento entre os fatores que afetam as receitas (alíquotas tributárias, variáveis macroeconômicas, etc.) e a arrecadação governamental (tributos e outras receitas).

As previsões de receitas podem ser aplicadas tanto à receita total agregada quanto às suas fontes individuais, nos impostos sobre consumo e também nos impostos sobre a propriedade, entre outras. Vários são os métodos utilizados para se projetar as receitas, e estes tendem a trabalhar melhor em função do tipo de receita que se pretende prever.

Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda, através de sua Coordenadoria de Arrecadação – COARE, a responsabilidade pela previsão das receitas próprias do GEA.

O processo de previsão de receita pública começa durante a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, ocasião em que é realizada a previsão dos recursos do Tesouro Estadual, dos recursos diretamente arrecadados, dos convênios e das emendas especiais destinadas pelos senadores e deputados federais, que compõem o Anexo de Metas Fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de dezembro de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Neste Anexo são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2026 a 2028, com estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

As variáveis consideradas para análise das Metas Fiscais, especificamente para a elaboração das previsões das receitas públicas para 2026 a 2028, são os indicadores macroeconômicos, que demonstram os cenários da economia nacional e local.

São os seguintes indicadores:

- ✓ **PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB NACIONAL** – indicador utilizado para definição do cenário de crescimento real da economia brasileira, que tem impacto direto no comportamento das receitas referentes ao ICMS e IPVA;
- ✓ **VARIAÇÃO DE PREÇOS – IGP-DI/FGV** – indicador publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para medição da variação de preços, o qual é utilizado pelo Estado para recomposição do valor da moeda nacional na atualização monetária das receitas públicas, principalmente no ICMS e IPVA;
- ✓ **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** – alterações na Legislação Tributária que poderiam impactar no crescimento ou redução das receitas públicas no Estado. Esta variável não foi considerada para efeito de previsão para o período acima especificado;
- ✓ **RECEITA REALIZADA** – o volume das receitas próprias arrecadadas durante os exercícios de 2021/2022/2023/2024, o qual será considerado para efetuar as previsões, além da receita realizada dos meses de janeiro a fevereiro de 2025.

Os indicadores macroeconômicos que demonstram os cenários da economia nacional e local, detalhados a seguir, são as variáveis consideradas para análise dos riscos fiscais, especificamente para a elaboração das previsões de receitas públicas para o período de 2026 a 2028: Produto Interno Bruto (PIB nacional); Variação de Preços (IGP-DI/FGV); Legislação Tributária; Receita Realizada. Adicionam-se ainda as projeções do Governo Federal, dados estatísticos oficiais (IBGE e SEPLAN), entre outras fontes citadas no decorrer do anexo.

Em 2024, a economia brasileira cresceu 3,4%, sendo a maior alta desde 2021. Este resultado foi impulsionado principalmente pelo setor de serviços, com crescimento de 3,7%, seguido da indústria, que cresceu 3,3%. O IBGE divulgou esses dados em março de 2025. Com isso, o PIB per capita alcançou R\$ 55.247,45 em 2024, com avanço real de 3,0% em relação ao ano anterior. A alta do PIB frente ao ano anterior resultou do aumento de 3,1% do Valor Adicionado a preços básicos e de 5,5% no volume dos impostos sobre produtos líquidos de subsídios. O resultado do Valor Adicionado frente a 2023 refletiu o desempenho das três atividades: Agropecuária (-3,2%), Indústria (3,3%) e Serviços (3,7%).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Em 2024, a produção industrial brasileira registrou um crescimento de 3,1% em relação a 2023, segundo a Agência de Notícias do IBGE. Este resultado é o terceiro maior em 15 anos e foi impulsionado por fatores como o aumento do emprego e da renda. Apesar disso, a produção industrial teve uma queda de 0,3% em dezembro, em comparação com novembro. O ritmo de crescimento desacelerou no último trimestre do ano, impactando negativamente os resultados gerais.

A Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) no Brasil tem mostrado crescimento, com dados recentes indicando avanços significativos em relação a 2023. No terceiro trimestre de 2024, por exemplo, a FBCF cresceu 2,1% em relação ao trimestre anterior e 10,8% em relação ao mesmo período do ano anterior. Este crescimento foi impulsionado por diversos fatores, como aumento da produção interna, importação de bens de capital e expansão da construção e desenvolvimento de software.

O consumo das famílias no Brasil apresentou crescimento em 2024, impulsionando o avanço do PIB. O IBGE divulgou que a Despesa de Consumo das Famílias subiu 4,8% em 2024. Este crescimento foi o maior desde 2011. A Despesa de Consumo do Governo, por sua vez, cresceu 1,9%. As Importações de Bens e Serviços apresentaram alta de 14,7% em 2024 e as Exportações cresceram 2,9%. Já a taxa de investimento em 2024 foi de 17,0% do PIB, maior que em 2023, quando foi de 16,4%.

A economia em nível estadual, apresenta-se um cenário econômico mais favorável, com um estoque de 96 mil empregos formais, resultando em uma variação positiva que impulsiona o crescimento econômico do estado. Nos últimos 12 meses, de março de 2024 a fevereiro de 2025, o Amapá se destaca ao liderar o ranking de variação relativa, com um notável aumento de 9,74% no saldo de empregos. Isso evidencia que o Amapá está vivenciando um período de expansão econômica, com um saldo positivo de 8.567 novas vagas, decorrente de 50.461 admissões em contraste com 41.894 desligamentos. Os dados do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo CAGED) do Ministério do Trabalho e Emprego.

O expressivo crescimento na geração de empregos reflete os investimentos econômicos e as políticas públicas eficazes direcionadas ao mercado de trabalho no estado. As iniciativas governamentais voltadas para a capacitação profissional têm demonstrado eficácia, melhorando a empregabilidade dos cidadãos e resultando em um número crescente de admissões.

O Carnaval do Meio do Mundo 2025 impulsionou o setor turístico no Amapá, gerando empregos temporários e movimentando a economia. O setor de alimentação e hospedagem se destacou na geração de mão de obra temporária.

Na agricultura, o Plano Safra 2024/2025 do Governo Federal disponibilizou R\$ 120 milhões em crédito para agricultores do Amapá, permitindo que eles estruturam melhor seus



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

negócios. A agricultura familiar representa uma parte essencial da economia local, levando comida para a mesa dos amapaenses.

A reforma tributária aprovada tem como foco a simplificação do sistema tributário, diminuindo o grau de litigância judicial e aumentando a transparência. Os efeitos esperados incluem melhorias no Produto Interno Bruto potencial, na produtividade da economia e em sua eficiência. A Emenda Constitucional aprovada determina que não haverá aumento de carga tributária nos tributos substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Estudos promovidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) indicam que as mudanças resultantes da reforma poderiam aumentar o PIB potencial em 20,2% nos próximos 15 anos e em até 24% no longo prazo.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – Em 30 de dezembro de 2023, o Governo do Estado assinou contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para uma linha de financiamento do Programa de Modernização Fiscal (PROFISCO II), destinado à modernização da gestão fiscal do Estado do Amapá. O PROFISCO II é uma linha de crédito disponível aos Estados brasileiros, que visa contribuir para a sustentabilidade fiscal por meio de investimentos na administração fazendária.

A linha de crédito financia capacitação, serviços de consultoria, reforma e modernização de unidades operacionais e de atendimento ao contribuinte, além de aquisição de equipamentos de informática, sistemas e materiais. O projeto está estruturado em três áreas de investimentos, divididas por eixos: Eixo I – Gestão Fazendária e Transparência Fiscal (15 subprodutos), Eixo II – Administração Tributária e Contencioso Fiscal (19 subprodutos) e Eixo III – Administração Financeira e Gasto Público (15 subprodutos). A execução do programa envolverá diretamente as Secretarias da Fazenda, do Planejamento, de Administração e a Procuradoria Geral do Estado. O valor total da operação de crédito é de US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares americanos), sendo US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) financiados pelo BID e US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares) de contrapartida, conforme disposto na Lei Estadual nº 2399, de 31/05/2019 (DOE nº 6930, de 31/05/2019).

O estado tem melhorado sua capacidade de pagamento, hoje com a nota 'B', mas com perspectiva de alcançar a nota 'A'. Por conta disso, tem pleiteado outras fontes de Operação de Crédito junto a instituições financeiras visando novos investimentos para o desenvolvimento do estado. Esses investimentos são essenciais para gerar desenvolvimento sustentável ao estado, que é profundamente dependente dos recursos da União.

O crescimento da economia global está projetado para 2025 em 2,8% e para 2026 em 3%, segundo o Fundo Monetário Internacional (FMI). Caso os resultados projetados pelo FMI se confirmem, a economia mundial terá um crescimento abaixo da média histórica verificada no período entre 2000 e 2019, de 3,7% ao ano. O cenário econômico global mudou drasticamente, marcado por níveis mais altos de incerteza.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

No entanto, a economia global parece estar se acomodando em baixos índices de crescimento, insuficientes para promover um desenvolvimento econômico sustentado. Neste início do segundo quarto do século 21, a trajetória da renda per capita das economias de mercado emergentes e em desenvolvimento indica uma recuperação modesta em comparação com as economias avançadas. A maioria dos países de renda baixa não está no caminho certo para alcançar o status de renda média até 2050.

São necessárias políticas globais e nacionais para criar um ambiente externo mais favorável, aumentar a estabilidade macroeconômica, reduzir restrições estruturais e enfrentar os efeitos das mudanças climáticas, de forma a acelerar o crescimento e o desenvolvimento no longo prazo.

O cenário macroeconômico, de acordo com o Boletim FOCUS, prevê um crescimento da economia de 1,98% em 2025, 1,60% em 2026, 1,99% em 2027 e 2,00% em 2028.

Em relação à inflação medida pelo IPCA, estima-se que será de 5,65% em 2025, 4,40% em 2026, 4,00% em 2027 e 3,75% em 2028. Sobre a taxa de câmbio média, o mercado prevê 5,99% para 2025, 6,00% para 2026, 5,90% para 2027 e 2028. A projeção para a Selic no fim de 2025 é de 15,00%, em 2026 será de 12,50% e em 2027 e 2028 de 10,00%.

As informações macroeconômicas foram obtidas a partir das projeções oficiais de mercado divulgadas pelo Banco Central.

Tabela 1 - Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2025 a 2028

Variáveis	2025	2026	2027	2028
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	5,65	4,40	4,00	3,75
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	1,98	1,60	1,99	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB Amapá (%)	5,70	6,00	6,40	6,80
PIB Amapá (R\$ Milhões a preços de mercado)	28,18	30,05	32,03	34,14
25Câmbio (R\$/US\$)	5,99	6,00	5,90	5,90
Taxa de Juros SELIC (%a.a.)	15,00	12,50	10,00	10,00

Fonte: Relatório Focus/BACEN (31/03///2025), IBGE e SEPLAN.

As metas fiscais estabelecidas para o triênio 2026-2028 reafirmam os compromissos do Governo do Estado em atender às necessidades do povo amapaense por meio de políticas públicas e investimentos, mantendo a responsabilidade fiscal e assegurando o equilíbrio das contas públicas estaduais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.081.213.742	9.656.335.001,92	630,076	99,372	10.382.262.328	9.562.207.419,69	521,722	96,700	10.883.367.988	9.656.775.215,69	544,168	95,817
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	9.319.718.915	8.926.933.826,63	582,482	91,866	9.845.124.200	9.067.495.763,34	494,730	91,697	10.389.743.626	9.218.784.006,53	519,487	91,471
Receitas Primárias Correntes	9.116.546.126	8.732.323.875,48	569,784	89,863	9.649.996.254	8.887.780.222,15	484,924	89,879	10.197.913.268	9.048.573.585,56	509,896	89,782
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.811.637.150	1.735.284.626,44	113,227	17,858	1.929.655.688	1.777.239.618,33	96,968	17,973	2.052.288.712	1.820.988.759,30	102,614	18,068
Transferências Correntes	7.242.629.610	6.937.384.683,91	452,664	71,392	7.654.734.269	7.050.116.295,50	384,660	71,296	8.075.935.714	7.165.750.154,96	403,797	71,100
Demais Receitas Primárias Correntes	62.279.366	59.654.565,13	3,892	0,614	65.606.297	60.424.308,32	3,297	0,611	69.688.842	61.834.671,31	3,484	0,614
Receitas Primárias de Capital	203.172.789	194.609.951,15	12,698	2,003	195.127.946	179.715.541,19	9,805	1,817	191.830.358	170.210.420,96	9,592	1,689
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.686.131.600,00	10.235.758.237,55	667,883	105,335	10.999.278.543,00	10.130.487.900,64	552,728	102,447	11.497.299.122,00	10.201.514.212,43	574,865	101,222
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	9.291.196.171	8.899.613.190,61	580,700	91,585	9.582.539.947	8.825.652.028,99	481,535	89,251	10.076.588.224	8.940.922.288,72	503,829	88,714
Despesas Primárias Correntes	8.212.543.508	7.866.420.984,67	513,284	80,952	8.686.312.827	8.000.214.436,89	436,498	80,904	9.125.421.630	8.096.955.421,01	456,271	80,340
Pessoal e Encargos Sociais	5.807.668.756	5.562.901.107,28	362,979	57,247	6.100.344.360	5.618.501.657,82	306,550	56,818	6.634.662.525	5.886.913.380,72	331,733	58,411
Outras Despesas Correntes	2.404.874.752	2.303.519.877,39	150,305	23,705	2.585.968.467	2.381.712.779,07	129,948	24,086	2.490.759.105	2.210.042.040,29	124,538	21,929
Despesas Primárias de Capital	1.078.652.663	1.033.192.205,94	67,416	10,632	896.227.120	825.437.592,10	45,037	8,347	951.166.594	843.966.867,71	47,558	8,374
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	604.917.858,00	579.423.235,63	37,807	5,963	617.016.215,00	568.280.480,95	31,006	5,747	613.931.134,00	544.738.996,74	30,697	5,405
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.344.319.884	2.245.517.130,27	146,520	23,108	2.508.469.681	2.310.335.323,64	126,054	23,364	2.702.158.120	2.397.615.663,72	135,108	23,790
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.448.657.792	1.387.603.249,04	90,541	14,280	1.566.444.259	1.442.716.861,00	78,716	14,590	1.700.202.679	1.508.584.025,67	85,010	14,969
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.344.319.884	2.245.517.130,27	146,520	23,108	2.508.469.681	2.310.335.323,64	126,054	23,364	2.702.158.120	2.397.615.663,72	135,108	23,790
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.344.319.884	2.245.517.130,27	146,520	23,108	2.508.469.681	2.310.335.323,64	126,054	23,364	2.702.158.120	2.397.615.663,72	135,108	23,790
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	28.522.744	27.320.636,02	1,783	0,281	262.584.253	241.843.734,34	13,195	2,446	313.155.402	277.861.717,81	15,658	2,757
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-867.139.348	-830.593.245,21	-54,196	-8,548	-679.441.169	-625.774.728,30	-34,143	-6,328	-688.800.039	-611.169.920,24	-34,440	-6,064
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0	0,00	0,000	0,000	0	0,00	0,000	0,000	0	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	268.538.566	257.220.848,66	16,784	2,647	273.028.586	251.463.109,71	13,720	2,543	277.498.513	246.223.482,08	13,875	2,443
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.764.995.353,50	3.606.317.388,41	235,312	37,112	3.238.301.558,50	2.982.520.592,49	162,729	30,161	2.709.020.307,10	2.403.704.458,88	135,451	23,850
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.871.936.802,00	-1.793.042.913,79	-116,996	-18,452	-2.511.369.240,00	-2.313.005.857,65	-126,199	-23,391	-3.155.643.907,00	-2.799.992.052,48	-157,782	-27,782
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.457.658.349,96	1.396.224.473,14	91,104	14,368	1.463.246.375,28	1.347.670.180,59	73,530	13,629	1.468.834.400,60	1.303.291.743,08	73,442	12,932

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.902.632.152	526,842	89,081	9.105.883.601	607,059	102,644	1.203.251.449,00	15,226
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.778.808.021	518,587	87,685	8.874.417.222	591,628	100,035	1.095.609.201,00	14,085
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.902.632.152	526,842	89,081	9.261.121.386	617,408	104,394	1.358.489.234,00	17,190
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	7.366.206.598	491,080	83,034	8.922.091.544	594,806	100,572	1.555.884.946,00	21,122
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.848.847.287	123,256	20,841	1.734.847.186	115,656	19,556	-114.000.101,00	-6,166
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	137.574.698	9,172	1,551	2.357.702	0,157	0,027	-135.216.996,00	-98,286
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.848.847.287	123,256	20,841	736.097.871	49,073	8,297	-1.112.749.416,00	-60,186
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	812.415.000	54,161	9,158	736.097.871	49,073	8,297	-76.317.129,00	-9,394
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	412.601.423	27,507	4,651	-47.674.322	-3,178	-0,537	-460.275.745,00	-111,555
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-262.238.879	-17,483	-2,956	-781.414.492	-52,094	-8,808	-519.175.613,00	197,978
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.635.431.132	309,029	52,252	4.802.790.205	320,186	54,138	167.359.073,00	3,610
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.128.734.071	75,249	12,723	-615.253.005	-41,017	-6,935	-1.743.987.076,00	-154,508
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.446.482.299	96,432	16,305	1.446.482.299	96,432	16,305	0,00	0,000

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.450.210.675,00	7.902.632.152,00	6,07	9.496.782.907,00	20,17	10.081.213.742,00	6,15	10.382.262.328,00	2,99	10.883.367.988,00	4,83
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.246.359.383,00	7.778.808.021,00	7,35	9.325.736.801,00	19,89	9.319.718.915,00	-0,06	9.845.124.200,00	5,64	10.389.743.626,00	5,53
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.383.128.495,00	7.902.632.152,00	7,04	9.496.782.907,00	20,17	10.686.131.600,00	12,52	10.999.278.543,00	2,99	11.497.299.122,00	4,83
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	6.868.246.727,00	7.366.206.598,00	7,25	8.909.055.423,00	20,94	9.896.114.029,37	11,08	10.199.556.161,72	3,14	10.690.519.357,80	5,16
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.494.282.427,00	1.848.847.287,00	23,73	1.968.441.732,00	6,47	2.344.319.884,00	19,10	2.508.469.681,00	7,00	2.702.158.120,00	7,72
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	88.577.916,00	137.574.698,00	55,31	176.034.042,00	27,96	205.844.065,00	16,93	237.983.175,00	15,61	275.650.152,00	15,83
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.494.282.427,00	1.848.847.287,00	23,73	1.968.441.732,00	6,47	2.344.319.884,00	19,10	2.508.469.681,00	7,00	2.702.158.120,00	7,72
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	666.855.000,00	812.415.000,00	21,83	986.303.628,00	21,40	2.344.319.884,00	137,69	2.508.469.681,00	7,00	2.702.158.120,00	7,72
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	378.112.656,00	412.601.423,00	9,12	416.681.378,00	0,99	-576.395.114,37	-238,33	-354.431.961,72	820,61	-300.775.731,80	19,26
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-200.164.428,00	-262.238.879,00	31,01	-393.588.208,00	50,09	-2.714.870.933,37	589,77	-2.624.918.467,72	-4,84	-2.727.283.699,80	5,25
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.312.490.318,99	4.802.790.205,36	-9,59	4.663.989.568,43	-2,89	3.764.995.353,50	-19,28	3.238.301.558,50	0,00	2.709.020.307,10	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	831.229.294,22	-615.253.005,10	-174,02	-3.313.101.057,60	438,49	-1.871.936.802,00	-43,50	-2.511.369.240,00	34,16	-3.155.643.907,00	25,65
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.440.894.274,00	1.446.482.299,32	0,39	1.452.070.324,64	0,39	1.457.658.349,96	0,38	1.463.246.375,28	0,38	1.468.834.400,60	0,38

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.185.266.340,70	8.345.179.552,51	1,95	9.496.782.907,00	13,80	9.656.335.001,92	1,68	9.562.207.419,69	-0,97	9.656.775.215,69	0,99
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.961.302.590,99	8.214.421.270,18	3,18	9.325.736.801,00	13,53	8.926.933.826,63	-4,28	9.067.495.763,34	1,57	9.218.784.006,53	1,67
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.111.565.671,83	8.345.179.552,51	2,88	9.496.782.907,00	13,80	10.235.758.237,55	7,78	10.130.487.900,64	-1,03	10.201.514.212,43	0,70
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	7.545.884.432,88	7.778.714.167,49	3,09	8.909.055.423,00	14,53	9.479.036.426,60	6,40	9.393.932.509,69	-0,90	9.485.661.285,28	0,98
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.641.711.917,53	1.952.382.735,07	18,92	1.968.441.732,00	0,82	2.245.517.130,27	14,08	2.310.335.323,64	2,89	2.397.615.663,72	3,78
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	97.317.225,78	145.278.881,09	49,28	176.034.042,00	21,17	197.168.644,64	12,01	219.185.800,73	11,17	244.583.437,68	11,59
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.641.711.917,53	1.952.382.735,07	18,92	1.968.441.732,00	0,82	2.245.517.130,27	14,08	2.310.335.323,64	2,89	2.397.615.663,72	3,78
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	732.648.514,75	857.910.240,00	17,10	986.303.628,00	14,97	2.245.517.130,27	127,67	2.310.335.323,64	2,89	2.397.615.663,72	3,78
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	415.418.158,11	435.707.102,69	4,88	416.681.378,00	-4,37	-552.102.599,97	-232,50	-326.436.746,35	-40,87	-266.877.278,76	-18,25
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-219.913.130,86	-276.924.256,22	25,92	-393.588.208,00	42,13	-2.600.451.085,60	560,70	-2.417.586.269,27	-7,03	-2.419.909.504,80	0,10
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.836.633.363,84	5.071.746.456,86	-13,10	4.663.989.568,43	-8,04	3.606.317.388,41	-22,68	2.982.520.592,49	-17,30	2.403.704.458,88	-19,41
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	913.240.371,34	-649.707.173,39	-171,14	-3.313.101.057,60	409,94	-1.793.042.913,79	-45,88	-2.313.005.857,65	29,00	-2.799.992.052,48	21,05
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.583.056.361,22	1.527.485.308,08	-3,51	1.452.070.324,64	-4,94	1.396.224.473,14	-3,85	1.347.670.180,59	-3,48	1.303.291.743,08	-3,29

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	14.222.255.185,43	100,00	19.560.940.303,34	100,00	16.375.457.547,34	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.222.255.185,43	100,00	19.560.940.303,34	100,00	16.375.457.547,34	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	765.117,00	319.802,00	591.120,00
Alienação de Bens Móveis	765.117,00	319.802,00	591.120,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	1.676.039,00	910.922,00	591.120,00

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Principal	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Consumidor Final	44.944.000,00	47.640.640,00	50.499.078,40	Estes Benefícios Fiscais não comprometem as Metas Fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Principal	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Indústria do Petróleo	44.944.000,00	47.640.640,00	50.499.078,40	
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Principal	Subsídio	Infra-estrutura	41.224.391,79	44.108.754,43	47.240.481,87	
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Principal	Crédito Presumido	Transporte de cargas	8.188.553,98	8.679.867,22	9.200.659,25	
1112510100 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Veículos Elétricos e Veículos de 2 Rodas	7.520.720,45	7.971.963,68	8.450.281,50	
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Principal	Modificação de Base de Cálculo	Transporte aéreo de passageiros/carga	1.425.174,57	1.510.685,04	1.601.326,14	
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Principal	Crédito Presumido	Comércio de importados para outros estados	68.794.412,32	72.922.077,06	77.297.401,69	
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Principal	Modificação de Base de Cálculo	Indústria amapaense	11.306.651,99	11.985.051,11	12.704.154,18	
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Principal	Crédito Presumido	Cultura	16.547.955,86	17.705.772,95	18.962.885,19	
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Principal	Crédito Presumido	Indústria de pescado	2.186.391,59	2.317.575,08	2.456.629,59	
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Principal	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Indústria de Fertilizante	5.300.000,00	5.618.000,00	5.955.080,00	
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Principal	Crédito Presumido	Comércio/Indústria	68.794.412,32	72.922.077,06	77.297.401,69	
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Principal	Modificação de Base de Cálculo	Comércio de veículos	47.754.005,57	50.619.245,91	53.656.400,66	
1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Principal	Crédito Presumido	Fornecedores de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação	27.265.931,42	28.901.887,31	30.636.000,55	
1112510100 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	Modificação de Base de Cálculo	Contribuintes de IPVA	4.660.871,85	4.940.524,17	5.236.955,62	

1114501100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Principal	Modificação de Base de Cálculo	Produtores de Brita	1.829.485,06	1.939.254,16	2.055.609,41	Estes Benefícios Fiscais não comprometem as Metas Fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Total			402.686.958,77	427.424.015,18	453.749.424,14	

SIAFE-AP

O presente demonstrativo, que cumpre o disposto no artigo 4º, §2º, inciso V da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, foi elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 14a versão, aprovado pela portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 699 de 07 de julho de 2023.

Para o cálculo da renúncia fiscal projetada para 2026 a 2028, utilizou-se como referência padrão os percentuais adotados na atualização e projeção de receita do ICMS.

Com a observância do inciso I, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se que estes benefícios não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgadas do cálculo de receita, incluindo os com vigência iniciada há mais de um ano.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES – RPPS 2026

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$1,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	720.358.432	803.964.234	713.164.907
Pessoal Civil	176.123.770	142.839.154	180.862.344
Pessoal Militar	23.252.914	21.718.027	26.748.286
Outras Receitas de Contribuições	1.321.742	2.208.855	4.210.295
Receita Patrimonial	519.198.086	635.222.566	499.058.148
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	386.252	1.929.027	161.112
Outras Receitas Correntes	45.668	46.605	2.124.723
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
Receita de Contribuições Patronal	280.577.469	236.684.296	243.174.437
Pessoal Civil	83.528.345	61.214.915	88.561.246
Pessoal Militar	7.591		12.718.190
Cobertura de Déficit Atuarial	-		
Regime de Débitos e Parcelamentos	191.241.173	134.519.928	128.241.268
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.800.360	40.949.453	13.653.732
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.000.935.901	1.040.648.530	956.339.344



<u>DESPESAS</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
Despesas Correntes	386.529.333	517.419.259	679.512.238
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	386.529.333	517.419.259	679.512.238
Pessoal Civil	281.277.019	374.056.361	502.746.967
Pessoal Militar	105.252.314	143.362.898	176.765.271
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	15.013.989	10.782.607	11.477.772
Despesas Correntes	14.936.836	10.781.912	11.400.509
Despesas de Capital	77.153	696	77.263
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	401.543.322	528.201.867	690.990.011
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	599.392.580	512.446.663	265.349.333
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	2022	2023	2024
BENS E DIREITOS DO RPPS			
CAIXA			
BANCO CONTA MOVIMENTO	511.270.164	537.996.215	570.399.003
INVESTIMENTOS	356.690.611	315.479.636	465.552.207
OUTROS BENS E DIREITOS			
FONTE: Unidade Responsável: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV. , data da emissão: 12/03/2024			
NOTA: As informações foram tiradas do RREO - Anexo IV (LRF/ART 53, inciso II), de responsabilidade da AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV.			

R\$
1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	392.755.480	476.710.923	528.298.665
Pessoal Civil	146.212.198	152.264.272	204.351.980
Pessoal Militar	23.552.924	24.578.607	31.840.422
Outras Receitas de Contribuições	38.235	49.253	265.168
Receita Patrimonial	221.962.805	298.728.400	290.297.881
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	989.318	1.090.391	1.543.213
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
Receita de Contribuições Patronal	206.301.746	154.527.464	250.209.177
Pessoal Civil	77.724.840	60.274.715	137.091.344
Pessoal Militar	-	-	26.160.586
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	126.402.934	79.353.941	86.956.526
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.173.973	14.898.808	720
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	599.057.226	631.238.387	778.507.842



DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
Despesas Correntes	19.230.289	25.323.404	34.153.786
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	19.230.289	25.323.404	34.153.786
Pessoal Civil	15.896.980	20.597.949	27.527.390
Pessoal Militar	3.333.309	4.725.454	6.626.396
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO	5.004.663	12.159.111	14.603.074
Despesas Correntes	4.978.945	12.158.326	14.509.739
Despesas de Capital	25.718	784	98.335
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	24.234.952	37.482.514	48.761.860
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	574.822.574	593.755.873	729.745.982
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
BENS E DIRETOS DO RPPS			
CAIXA			
BANCO CONTA MOVIMENTO	433.807.850	505.844.550	582.835.177
INVESTIMENTOS	127.711.871	134.962.026	230.060.900
OUTROS BENS E DIREITOS			
FONTE: Unidade Responsável: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV. , data da emissão: 12/03/2024 NOTA: As informações foram tiradas do RREO - Anexo IV (LRF/ART 53, inciso II), de responsabilidade da AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV.			



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS
 AMAPÁ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2024
 Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2023
 RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)
 OBS: os valores não consideram projeções para a geração futura.

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor(c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	2.097.155.201,44
2024	536.374.417,54	112.015.844,91	424.358.572,63	2.521.513.774,07
2025	557.671.249,54	130.044.143,18	427.627.106,36	2.949.140.880,43
2026	581.300.390,10	153.880.813,58	427.419.576,52	3.376.560.456,95
2027	604.220.419,18	179.517.750,79	424.702.668,39	3.801.263.125,34
2028	625.663.393,44	209.447.668,39	416.215.725,05	4.217.478.850,39
2029	646.503.878,41	239.360.571,15	407.143.307,26	4.624.622.157,65
2030	665.687.141,26	273.213.484,85	392.473.656,41	5.017.095.814,06
2031	682.063.777,54	314.307.974,14	367.755.803,40	5.384.851.617,46
2032	695.767.192,98	360.027.030,60	335.740.162,38	5.720.591.779,84
2033	708.119.098,96	403.916.419,86	304.202.679,10	6.024.794.458,94
2034	718.087.720,94	450.607.206,36	267.480.514,58	6.292.274.973,52
2035	631.947.940,45	501.969.054,64	129.978.885,81	6.422.253.859,33
2036	628.559.134,26	552.611.659,03	75.947.475,23	6.498.201.334,56
2037	621.864.147,86	604.859.440,98	17.004.706,88	6.515.206.041,44
2038	539.751.676,80	656.311.965,89	(116.560.289,09)	6.398.645.752,35
2039	506.075.619,07	709.091.275,95	(203.015.656,88)	6.195.630.095,47
2040	484.411.731,21	753.004.004,98	(268.592.273,77)	5.927.037.821,70
2041	458.242.312,32	802.010.707,81	(343.768.395,49)	5.583.269.426,21
2042	430.066.583,50	843.059.983,69	(412.993.400,19)	5.170.276.026,02
2043	398.540.012,57	882.788.500,82	(484.248.488,25)	4.686.027.537,77
2044	364.716.586,97	917.564.953,44	(552.848.366,47)	4.133.179.171,30
2045	328.086.760,04	949.251.595,13	(621.164.835,09)	3.512.014.336,21
2046	289.058.908,52	976.050.668,06	(686.991.759,54)	2.825.022.576,67
2047	248.724.953,17	995.239.719,19	(746.514.766,02)	2.078.507.810,65
2048	205.876.503,09	1.012.248.593,87	(806.372.090,78)	1.272.135.719,87
2049	159.602.074,00	1.030.538.089,24	(870.936.015,24)	401.199.704,63
2050	111.792.963,22	1.041.144.325,82	(929.351.362,60)	(528.151.657,97)
2051	87.897.723,93	1.048.638.988,37	(960.741.264,44)	(1.488.892.922,41)
2052	84.976.725,97	1.051.542.594,76	(966.565.868,79)	(2.455.458.791,20)
2053	82.957.925,93	1.049.207.801,84	(966.249.875,91)	(3.421.708.667,11)
2054	81.277.166,62	1.044.397.360,64	(963.120.194,02)	(4.384.828.861,13)



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor(c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2055	79.648.891,19	1.037.762.654,80	(958.113.763,61)	(5.342.942.624,74)
2056	78.360.452,99	1.028.532.324,06	(950.171.871,07)	(6.293.114.495,81)
2057	77.070.281,19	1.017.608.023,63	(940.537.742,44)	(7.233.652.238,25)
2058	75.907.457,66	1.004.448.626,93	(928.541.169,27)	(8.162.193.407,52)
2059	74.755.727,05	989.350.645,66	(914.594.918,61)	(9.076.788.326,13)
2060	73.503.780,83	972.526.560,94	(899.022.780,11)	(9.975.811.106,24)
2061	72.194.056,56	953.677.126,97	(881.483.070,41)	(10.857.294.176,65)
2062	70.769.440,28	932.870.948,17	(862.101.507,89)	(11.719.395.684,54)
2063	69.201.064,05	910.077.984,10	(840.876.920,05)	(12.560.272.604,59)
2064	67.479.405,64	885.225.318,32	(817.745.912,68)	(13.378.018.517,27)
2065	65.600.155,07	858.276.616,55	(792.676.461,48)	(14.170.694.978,75)
2066	63.558.566,86	829.211.722,28	(765.653.155,42)	(14.936.348.134,17)
2067	61.350.989,08	798.055.891,43	(736.704.902,35)	(15.673.053.036,52)
2068	58.981.227,80	764.878.008,19	(705.896.780,39)	(16.378.949.816,91)
2069	56.453.977,78	729.809.245,72	(673.355.267,94)	(17.052.305.084,85)
2070	53.782.202,43	693.044.060,11	(639.261.857,68)	(17.691.566.942,53)
2071	50.983.569,87	654.835.582,04	(603.852.012,17)	(18.295.418.954,70)
2072	48.077.448,27	615.468.388,56	(567.390.940,29)	(18.862.809.894,99)
2073	45.087.454,48	575.254.333,48	(530.166.879,00)	(19.392.976.773,99)
2074	42.035.421,67	534.503.033,69	(492.467.612,02)	(19.885.444.386,01)
2075	38.947.074,02	493.550.141,07	(454.603.067,05)	(20.340.047.453,06)
2076	35.845.598,58	452.713.231,63	(416.867.633,05)	(20.756.915.086,11)
2077	32.754.149,10	412.306.800,91	(379.552.651,81)	(21.136.467.737,92)
2078	29.699.907,56	372.668.687,42	(342.968.779,86)	(21.479.436.517,78)
2079	26.709.885,42	334.142.240,79	(307.432.355,37)	(21.786.868.873,15)
2080	23.811.948,01	297.068.501,24	(273.256.553,23)	(22.060.125.426,38)
2081	21.032.295,28	261.749.671,58	(240.717.376,30)	(22.300.842.802,68)
2082	18.396.873,63	228.478.589,30	(210.081.715,67)	(22.510.924.518,35)
2083	15.929.401,77	197.497.581,11	(181.568.179,34)	(22.692.492.697,69)
2084	13.647.512,81	168.981.109,93	(155.333.597,12)	(22.847.826.294,81)
2085	11.564.655,63	143.053.619,13	(131.488.963,50)	(22.979.315.258,31)
2086	9.688.752,45	119.771.158,91	(110.082.406,46)	(23.089.397.664,77)
2087	8.020.794,03	99.119.837,88	(91.099.043,85)	(23.180.496.708,62)
2088	6.557.387,78	81.033.395,64	(74.476.007,86)	(23.254.972.716,48)
2089	5.289.129,02	65.385.093,49	(60.095.964,47)	(23.315.068.680,95)
2090	4.203.774,81	52.013.559,88	(47.809.785,07)	(23.362.878.466,02)
2091	3.286.226,12	40.730.574,88	(37.444.348,76)	(23.400.322.814,78)
2092	2.520.647,17	31.337.752,00	(28.817.104,83)	(23.429.139.919,61)
2093	1.892.035,45	23.641.725,05	(21.749.689,60)	(23.450.889.609,21)
2094	1.386.039,96	17.455.621,84	(16.069.581,88)	(23.466.959.191,09)
2095	988.270,30	12.592.100,12	(11.603.829,82)	(23.478.563.020,91)
2096	684.302,44	8.865.448,79	(8.181.146,35)	(23.486.744.167,26)



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor(c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2097	459.780,71	6.093.481,31	(5.633.700,60)	(23.492.377.867,86)
2098	300.044,71	4.095.365,04	(3.795.320,33)	(23.496.173.188,19)

Nota

1 - A Projeção Atuarial, composta dos valores acima, foi elaborada em 21/03/2024 com dados cadastrais de setembro de 2023.

2 - Sua evolução é determinada a partir da avaliação atuarial para o exercício de: 2024

3 - Os valores acima constarão do fluxo de entrega de documentos obrigatórios no sistema CADPREV.

4 - A Avaliação Atuarial realizada e os reflexos para obtenção dos valores acima, conforme relatório entregue, partiram das hipóteses listadas abaixo:

4.1 - Massa Salarial (salário-mínimo de R\$ 1.320,00)

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	1482	3.613,11	5.354.625,92	41,0
+ de 3 até 5	3627	5.445,09	19.749.327,10	41,8
+ de 5 até 10	5952	8.150,40	48.511.163,31	44,4
+ de 10 até 20	655	17.377,15	11.382.035,18	45,1
+ de 20 Sal. Mín.	298	33.892,47	10.099.955,53	41,4
Geral	12014	7.915,52	95.097.107,03	43,2

4.2 - Crescimento da população: somente a geração atual.

4.3 - Idade Média: ver tabela acima no item 4.1 acima

4.4 - Taxa de Inflação: Índice Utilizado na Avaliação Atuarial é o IPCA

2024	3,00%
futuro	3,00%

4.5 - Taxa de Crescimento Real do PIB: não utilizada

4.6 - Taxa de Crescimento Real do Salário Mínimo: não considerada.

4.7 - Taxa de Crescimento Real de Salários: 1% ao ano

5 - As Reservas aumentam, além da metodologia, devido aos reajustes dos salários e dos benefícios e a troca da Tábua de Mortalidade, conforme detalhado no relatório.

5.1 - A evolução da massa de servidores, com novos entrantes, mortes e exonerações afeta os resultados da avaliação anualmente e reflete na Projeção Atuarial.



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
PLANO PREVIDENCIÁRIO - MILITARES
 AMAPÁ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2024

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2023

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

OBS: os valores não consideram projeções para a geração futura.

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	456.270.379,75
2024	114.002.738,07	26.803.021,22	87.199.716,85	543.470.096,60
2025	119.756.967,47	29.254.415,61	90.502.551,86	633.972.648,46
2026	125.916.977,47	32.308.288,73	93.608.688,74	727.581.337,20
2027	132.069.392,18	36.464.152,78	95.605.239,40	823.186.576,60
2028	138.412.375,16	39.930.371,68	98.482.003,48	921.668.580,08
2029	144.998.305,38	42.509.265,51	102.489.039,87	1.024.157.619,95
2030	151.570.907,24	46.721.684,65	104.849.222,59	1.129.006.842,54
2031	158.342.988,72	50.166.901,44	108.176.087,28	1.237.182.929,82
2032	165.266.671,80	53.574.155,83	111.692.515,97	1.348.875.445,79
2033	172.046.402,54	58.918.900,95	113.127.501,59	1.462.002.947,38
2034	178.572.272,91	65.945.333,21	112.626.939,70	1.574.629.887,08
2035	169.269.919,19	76.455.764,48	92.814.154,71	1.667.444.041,79
2036	171.337.405,70	100.033.440,62	71.303.965,08	1.738.748.006,87
2037	173.588.735,42	115.211.919,40	58.376.816,02	1.797.124.822,89
2038	169.644.050,60	160.881.975,61	8.762.074,99	1.805.886.897,88
2039	142.615.770,63	176.117.115,30	(33.501.344,67)	1.772.385.553,21
2040	131.176.988,05	203.037.722,57	(71.860.734,52)	1.700.524.818,69
2041	121.422.549,98	236.398.020,60	(114.975.470,62)	1.585.549.348,07
2042	111.670.383,35	257.975.446,33	(146.305.062,98)	1.439.244.285,09
2043	101.690.987,90	272.076.393,93	(170.385.406,03)	1.268.858.879,06
2044	90.492.601,21	286.132.966,96	(195.640.365,75)	1.073.218.513,31
2045	78.674.712,01	295.981.975,85	(217.307.263,84)	855.911.249,47
2046	66.135.858,42	303.601.681,83	(237.465.823,41)	618.445.426,06
2047	52.467.772,05	311.626.670,42	(259.158.898,37)	359.286.527,69
2048	36.908.336,12	323.265.794,14	(286.357.458,02)	72.929.069,67
2049	21.120.596,95	329.368.309,90	(308.247.712,95)	(235.318.643,28)
2050	17.004.715,96	330.557.092,77	(313.552.376,81)	(548.871.020,09)
2051	16.303.703,99	332.634.698,01	(316.330.994,02)	(865.202.014,11)
2052	16.237.140,01	331.490.894,51	(315.253.754,50)	(1.180.455.768,61)
2053	16.163.539,22	330.205.173,24	(314.041.634,02)	(1.494.497.402,63)
2054	16.082.523,22	328.763.509,01	(312.680.985,79)	(1.807.178.388,42)



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2055	15.993.197,00	327.150.123,88	(311.156.926,88)	(2.118.335.315,30)
2056	15.894.871,56	325.342.904,65	(309.448.033,09)	(2.427.783.348,39)
2057	15.789.104,67	323.326.863,06	(307.537.758,39)	(2.735.321.106,78)
2058	15.674.729,54	321.081.349,98	(305.406.620,44)	(3.040.727.727,22)
2059	15.551.230,29	318.590.867,02	(303.039.636,73)	(3.343.767.363,95)
2060	15.417.379,12	315.831.395,03	(300.414.015,91)	(3.644.181.379,86)
2061	15.271.676,05	312.776.931,75	(297.505.255,70)	(3.941.686.635,56)
2062	15.113.100,26	309.401.474,71	(294.288.374,45)	(4.235.975.010,01)
2063	14.940.172,99	305.675.868,08	(290.735.695,09)	(4.526.710.705,10)
2064	14.751.931,33	301.563.785,14	(286.811.853,81)	(4.813.522.558,91)
2065	14.546.234,16	297.024.824,38	(282.478.590,22)	(5.096.001.149,13)
2066	14.321.674,23	292.020.145,38	(277.698.471,15)	(5.373.699.620,28)
2067	14.075.608,51	286.496.047,67	(272.420.439,16)	(5.646.120.059,44)
2068	13.804.770,43	280.398.287,21	(266.593.516,78)	(5.912.713.576,22)
2069	13.506.363,80	273.673.576,62	(260.167.212,82)	(6.172.880.789,04)
2070	13.176.676,91	266.267.762,33	(253.091.085,42)	(6.425.971.874,46)
2071	12.812.295,57	258.132.292,09	(245.319.996,52)	(6.671.291.870,98)
2072	12.410.993,56	249.240.243,40	(236.829.249,84)	(6.908.121.120,82)
2073	11.971.323,25	239.582.152,64	(227.610.829,39)	(7.135.731.950,21)
2074	11.492.367,29	229.168.607,33	(217.676.240,04)	(7.353.408.190,25)
2075	10.975.344,84	218.032.642,71	(207.057.297,87)	(7.560.465.488,12)
2076	10.421.992,78	206.236.117,42	(195.814.124,64)	(7.756.279.612,76)
2077	9.836.023,42	193.860.777,26	(184.024.753,84)	(7.940.304.366,60)
2078	9.222.033,67	181.009.530,65	(171.787.496,98)	(8.112.091.863,58)
2079	8.585.406,63	167.807.308,30	(159.221.901,67)	(8.271.313.765,25)
2080	7.932.198,78	154.385.220,23	(146.453.021,45)	(8.417.766.786,70)
2081	7.269.263,64	140.884.101,39	(133.614.837,75)	(8.551.381.624,45)
2082	6.603.073,21	127.443.195,66	(120.840.122,45)	(8.672.221.746,90)
2083	5.940.134,86	114.195.244,98	(108.255.110,12)	(8.780.476.857,02)
2084	5.286.439,11	101.262.280,55	(95.975.841,44)	(8.876.452.698,46)
2085	4.648.411,93	88.770.287,17	(84.121.875,24)	(8.960.574.573,70)
2086	4.032.968,02	76.841.314,31	(72.808.346,29)	(9.033.382.919,99)
2087	3.447.385,60	65.596.275,55	(62.148.889,95)	(9.095.531.809,94)
2088	2.899.349,10	55.152.824,20	(52.253.475,10)	(9.147.785.285,04)
2089	2.395.285,67	45.605.943,91	(43.210.658,24)	(9.190.995.943,28)
2090	1.940.767,59	37.030.781,80	(35.090.014,21)	(9.226.085.957,49)
2091	1.539.624,81	29.473.709,42	(27.934.084,61)	(9.254.020.042,10)
2092	1.193.627,61	22.950.638,58	(21.757.010,97)	(9.275.777.053,07)
2093	902.501,45	17.446.094,52	(16.543.593,07)	(9.292.320.646,14)
2094	664.168,69	12.918.451,11	(12.254.282,42)	(9.304.574.928,56)
2095	474.957,67	9.298.633,56	(8.823.675,89)	(9.313.398.604,45)
2096	329.519,52	6.490.421,49	(6.160.901,97)	(9.319.559.506,42)



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2097	221.450,03	4.380.834,48	(4.159.384,45)	(9.323.718.890,87)
2098	143.802,77	2.848.642,23	(2.704.839,46)	(9.326.423.730,33)

- Nota:
- 1 - A Projeção Atuarial, composta dos valores acima, foi elaborada em 21/03/2024 com dados cadastrais de setembro de 2023.
- 2 - Sua evolução é determinada a partir da avaliação atuarial para o exercício de: 2024
- 3 - Os valores acima constarão do fluxo de entrega de documentos obrigatórios no sistema CADPREV.
- 4 - A Avaliação Atuarial realizada e os reflexos para obtenção dos valores acima, conforme relatório entregue, partiram das hipóteses listadas abaixo:
- 4.1 - Massa Salarial (salário-mínimo de R\$ 1.320,00)
- | Faixa de Salário | Número de Servidores | Remuneração Média (R\$) | Remuneração Total (R\$) | Idade Média |
|---------------------|----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------|
| Até 3 Sal. Mín. (*) | 1 | 2.985,31 | 2.985,31 | 31,0 |
| + de 3 até 5 | 1601 | 5.817,33 | 9.313.540,89 | 34,6 |
| + de 5 até 10 | 933 | 8.584,67 | 8.009.496,26 | 40,0 |
| + de 10 até 20 | 323 | 16.790,11 | 5.423.204,60 | 41,2 |
| + de 20 Sal. Mín. | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Geral | 2858 | 7.959,84 | 22.749.227,05 | 37,1 |
- 4.2 - Crescimento da população: somente a geração atual.
- 4.3 - Idade Média: ver tabela acima no item 4.1 acima
- 4.4 - Taxa de Inflação: Índice Utilizado na Avaliação Atuarial é o IPCA
- | | |
|--------|-------|
| 2024 | 3,00% |
| futuro | 3,00% |
- 4.5 - Taxa de Crescimento Real do PIB: não utilizada
- 4.6 - Taxa de Crescimento Real do Salário Mínimo: não considerada.
- 4.7 - Taxa de Crescimento Real de Salários: 1% ao ano
- 5 - As Reservas aumentam, além da metodologia, devido aos reajustes dos salários e dos benefícios e a troca da Tábua de Mortalidade, conforme detalhado no relatório.
- 5.1 - A evolução da massa de servidores, com novos entrantes, mortes e exonerações afeta os resultados da avaliação anualmente e reflete na Projeção Atuarial.



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
PLANO FINANCEIRO - CIVIS
 AMAPÁ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2024

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2023

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

OBS: os valores não consideram projeções para a geração futura.

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	4.024.660.932,67
2024	591.438.250,49	759.374.602,05	(167.936.351,56)	3.856.724.581,11
2025	577.579.534,61	812.020.207,89	(234.440.673,28)	3.622.283.907,83
2026	561.732.648,21	882.727.516,61	(320.994.868,40)	3.301.289.039,43
2027	544.289.060,05	937.750.444,38	(393.461.384,33)	2.907.827.655,10
2028	518.587.025,05	1.013.691.051,80	(495.104.026,75)	2.412.723.628,35
2029	492.219.395,89	1.067.249.994,18	(575.030.598,29)	1.837.693.030,06
2030	463.646.369,13	1.113.559.478,23	(649.913.109,10)	1.187.779.920,96
2031	431.432.565,55	1.158.098.410,78	(726.665.845,23)	461.114.075,73
2032	398.651.868,26	1.187.682.886,33	(789.031.018,07)	(327.916.942,34)
2033	379.336.076,51	1.212.591.557,11	(833.255.480,60)	(1.161.172.422,94)
2034	383.387.946,18	1.229.437.180,20	(846.049.234,02)	(2.007.221.656,96)
2035	171.227.163,68	1.241.700.810,83	(1.070.473.647,15)	(3.077.695.304,11)
2036	169.764.950,62	1.245.480.713,82	(1.075.715.763,20)	(4.153.411.067,31)
2037	169.818.072,21	1.242.659.021,50	(1.072.840.949,29)	(5.226.252.016,60)
2038	95.587.567,33	1.239.318.468,43	(1.143.730.901,10)	(6.369.982.917,70)
2039	78.558.986,02	1.232.378.790,86	(1.153.819.804,84)	(7.523.802.722,54)
2040	76.797.428,64	1.221.587.248,04	(1.144.789.819,40)	(8.668.592.541,94)
2041	75.162.576,58	1.208.887.104,77	(1.133.724.528,19)	(9.802.317.070,13)
2042	73.849.813,84	1.193.442.852,16	(1.119.593.038,32)	(10.921.910.108,45)
2043	72.342.894,98	1.176.985.760,40	(1.104.642.865,42)	(12.026.552.973,87)
2044	70.980.314,97	1.158.159.336,24	(1.087.179.021,27)	(13.113.731.995,14)
2045	69.607.405,52	1.137.948.646,47	(1.068.341.240,95)	(14.182.073.236,09)
2046	68.138.331,49	1.116.214.178,79	(1.048.075.847,30)	(15.230.149.083,39)
2047	66.698.525,80	1.092.552.997,15	(1.025.854.471,35)	(16.256.003.554,74)
2048	65.164.362,04	1.067.272.291,39	(1.002.107.929,35)	(17.258.111.484,09)
2049	63.533.999,81	1.040.330.900,36	(976.796.900,55)	(18.234.908.384,64)
2050	61.803.601,72	1.011.668.081,83	(949.864.480,11)	(19.184.772.864,75)
2051	59.969.638,70	981.266.669,65	(921.297.030,95)	(20.106.069.895,70)
2052	58.031.016,82	949.084.552,71	(891.053.535,89)	(20.997.123.431,59)
2053	55.985.597,45	915.139.710,47	(859.154.113,02)	(21.856.277.544,61)



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2054	53.834.024,28	879.442.019,47	(825.607.995,19)	(22.681.885.539,80)
2055	51.578.612,03	842.067.817,82	(790.489.205,79)	(23.472.374.745,59)
2056	49.226.280,10	803.120.979,54	(753.894.699,44)	(24.226.269.445,03)
2057	46.783.004,60	762.747.781,62	(715.964.777,02)	(24.942.234.222,05)
2058	44.259.403,57	721.125.181,95	(676.865.778,38)	(25.619.100.000,43)
2059	41.666.008,31	678.451.395,77	(636.785.387,46)	(26.255.885.387,89)
2060	39.014.136,07	634.945.896,82	(595.931.760,75)	(26.851.817.148,64)
2061	36.319.154,02	590.848.141,38	(554.528.987,36)	(27.406.346.136,00)
2062	33.596.478,91	546.442.563,44	(512.846.084,53)	(27.919.192.220,53)
2063	30.867.891,84	502.068.017,24	(471.200.125,40)	(28.390.392.345,93)
2064	28.154.888,78	458.076.255,25	(429.921.366,47)	(28.820.313.712,40)
2065	25.482.404,08	414.865.483,69	(389.383.079,61)	(29.209.696.792,01)
2066	22.875.113,47	372.812.574,63	(349.937.461,16)	(29.559.634.253,17)
2067	20.359.143,51	332.301.484,53	(311.942.341,02)	(29.871.576.594,19)
2068	17.952.477,24	293.608.288,47	(275.655.811,23)	(30.147.232.405,42)
2069	15.673.426,93	257.010.937,67	(241.337.510,74)	(30.388.569.916,16)
2070	13.535.669,32	222.707.918,09	(209.172.248,77)	(30.597.742.164,93)
2071	11.550.238,66	190.867.782,44	(179.317.543,78)	(30.777.059.708,71)
2072	9.728.009,62	161.648.556,02	(151.920.546,40)	(30.928.980.255,11)
2073	8.076.142,22	135.149.354,64	(127.073.212,42)	(31.056.053.467,53)
2074	6.599.110,28	111.421.330,40	(104.822.220,12)	(31.160.875.687,65)
2075	5.297.763,33	90.462.787,57	(85.165.024,24)	(31.246.040.711,89)
2076	4.169.823,63	72.225.070,62	(68.055.246,99)	(31.314.095.958,88)
2077	3.211.437,57	56.633.552,36	(53.422.114,79)	(31.367.518.073,67)
2078	2.415.854,01	43.572.426,32	(41.156.572,31)	(31.408.674.645,98)
2079	1.773.459,30	32.887.425,99	(31.113.966,69)	(31.439.788.612,67)
2080	1.271.315,46	24.378.959,82	(23.107.644,36)	(31.462.896.257,03)
2081	892.667,10	17.797.562,76	(16.904.895,66)	(31.479.801.152,69)
2082	617.791,07	12.855.926,67	(12.238.135,60)	(31.492.039.288,29)
2083	425.362,86	9.247.065,22	(8.821.702,36)	(31.500.860.990,65)
2084	294.779,96	6.672.581,12	(6.377.801,16)	(31.507.238.791,81)
2085	208.149,55	4.869.156,69	(4.661.007,14)	(31.511.899.798,95)
2086	151.391,93	3.622.738,04	(3.471.346,11)	(31.515.371.145,06)
2087	114.412,71	2.771.063,11	(2.656.650,40)	(31.518.027.795,46)
2088	90.456,47	2.194.250,00	(2.103.793,53)	(31.520.131.588,99)
2089	74.908,68	1.804.447,37	(1.729.538,69)	(31.521.861.127,68)
2090	64.573,78	1.537.618,61	(1.473.044,83)	(31.523.334.172,51)
2091	57.314,32	1.347.981,96	(1.290.667,64)	(31.524.624.840,15)
2092	51.823,95	1.204.982,82	(1.153.158,87)	(31.525.777.999,02)
2093	47.393,52	1.090.113,31	(1.042.719,79)	(31.526.820.718,81)
2094	43.619,88	992.337,69	(948.717,81)	(31.527.769.436,62)
2095	40.245,61	905.123,06	(864.877,45)	(31.528.634.314,07)



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2096	10.740,00	824.386,56	(813.646,56)	(31.529.447.960,63)
2097	10.802,29	748.551,95	(737.749,66)	(31.530.185.710,29)
2098	10.614,20	676.934,44	(666.320,24)	(31.530.852.030,53)

Nota

1 - A Projeção Atuarial, composta dos valores acima, foi elaborada em 21/03/2024 com dados cadastrais de setembro de 2023.

2 - Sua evolução é determinada a partir da avaliação atuarial para o exercício de: 2024

3 - Os valores acima constarão do fluxo de entrega de documentos obrigatórios no sistema CADPREV.

4 - A Avaliação Atuarial realizada e os reflexos para obtenção dos valores acima, conforme relatório entregue, partiram das hipóteses listadas abaixo:

4.1 - Massa Salarial (salário-mínimo de R\$ 1.320,00)

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	113	3.144,14	355.288,22	52,5
+ de 3 até 5	2466	4.910,71	12.109.819,11	54,1
+ de 5 até 10	4054	9.716,39	39.390.241,88	53,1
+ de 10 até 20	874	17.892,40	15.637.956,53	56,0
+ de 20 Sal. Mín.	249	35.311,61	8.792.591,27	57,9
Geral	7756	9.835,73	76.285.897,01	53,9

4.2 - Crescimento da população: somente a geração atual.

4.3 - Idade Média: ver tabela acima no item 4.1 acima

4.4 - Taxa de Inflação: Índice Utilizado na Avaliação Atuarial é o IPCA

2024	3,00%
futuro	3,00%

4.5 - Taxa de Crescimento Real do PIB: não utilizada

4.6 - Taxa de Crescimento Real do Salário-Mínimo: não considerada.

4.7 - Taxa de Crescimento Real de Salários: 1% ao ano

4.8 - Taxa de Crescimento Real de Benefícios: 0% ao ano

4.9 - Taxa de Juros Real: 4,78% ao ano

5 - As Reservas aumentam, além da metodologia, devido aos reajustes dos salários e dos benefícios e a troca da Tábua de Mortalidade, conforme detalhado no relatório.

5.1 - A evolução da massa de servidores, com novos entrantes, mortes e exonerações afeta os resultados da avaliação anualmente e reflete na Projeção Atuarial.



DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
PLANO FINANCEIRO - MILITARES
 AMAPÁ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2024

Saldo Financeiro Real Contabilizado em 2023

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

OBS: os valores não consideram projeções para a geração futura.

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	875.630.745,33
2024	132.978.896,24	154.490.574,21	(21.511.677,97)	854.119.067,36
2025	133.161.451,27	159.510.483,63	(26.349.032,36)	827.770.035,00
2026	130.685.050,47	180.289.049,71	(49.603.999,24)	778.166.035,76
2027	125.027.235,75	212.372.945,29	(87.345.709,54)	690.820.326,22
2028	121.001.510,69	225.139.973,60	(104.138.462,91)	586.681.863,31
2029	117.648.715,70	229.883.288,98	(112.234.573,28)	474.447.290,03
2030	113.855.551,39	231.891.433,71	(118.035.882,32)	356.411.407,71
2031	108.072.474,02	235.016.290,64	(126.943.816,62)	229.467.591,09
2032	98.003.503,31	268.349.649,10	(170.346.145,79)	59.121.445,30
2033	91.496.716,17	270.425.642,46	(178.928.926,29)	(119.807.480,99)
2034	83.777.535,78	308.926.205,07	(225.148.669,29)	(344.956.150,28)
2035	46.760.237,62	318.953.464,77	(272.193.227,15)	(617.149.377,43)
2036	47.749.216,68	316.934.058,55	(269.184.841,87)	(886.334.219,30)
2037	48.732.309,88	314.792.257,96	(266.059.948,08)	(1.152.394.167,38)
2038	49.708.578,24	312.511.879,58	(262.803.301,34)	(1.415.197.468,72)
2039	21.196.226,94	309.943.083,91	(288.746.856,97)	(1.703.944.325,69)
2040	15.257.910,01	307.347.492,78	(292.089.582,77)	(1.996.033.908,46)
2041	15.115.966,37	304.576.898,81	(289.460.932,44)	(2.285.494.840,90)
2042	14.965.725,57	301.628.144,27	(286.662.418,70)	(2.572.157.259,60)
2043	14.806.803,92	298.487.097,73	(283.680.293,81)	(2.855.837.553,41)
2044	14.638.807,45	295.141.567,52	(280.502.760,07)	(3.136.340.313,48)
2045	14.461.195,59	291.578.238,98	(277.117.043,39)	(3.413.457.356,87)
2046	14.273.272,95	287.780.401,10	(273.507.128,15)	(3.686.964.485,02)
2047	14.074.626,79	283.732.331,28	(269.657.704,49)	(3.956.622.189,51)
2048	13.864.458,17	279.416.461,18	(265.552.003,01)	(4.222.174.192,52)
2049	13.642.379,02	274.818.311,47	(261.175.932,45)	(4.483.350.124,97)
2050	13.407.773,94	269.922.769,22	(256.514.995,28)	(4.739.865.120,25)
2051	13.160.318,58	264.717.033,54	(251.556.714,96)	(4.991.421.835,21)
2052	12.899.682,91	259.190.561,08	(246.290.878,17)	(5.237.712.713,38)
2053	12.625.382,96	253.332.576,43	(240.707.193,47)	(5.478.419.906,85)
2054	12.337.361,28	247.135.769,04	(234.798.407,76)	(5.713.218.314,61)



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2055	12.035.063,92	240.592.037,89	(228.556.973,97)	(5.941.775.288,58)
2056	11.718.282,04	233.697.664,40	(221.979.382,36)	(6.163.754.670,94)
2057	11.387.019,24	226.452.374,29	(215.065.355,05)	(6.378.820.025,99)
2058	11.041.116,59	218.858.800,15	(207.817.683,56)	(6.586.637.709,55)
2059	10.680.573,66	210.923.566,40	(200.242.992,74)	(6.786.880.702,29)
2060	10.305.638,00	202.659.544,39	(192.353.906,39)	(6.979.234.608,68)
2061	9.916.352,31	194.084.250,42	(184.167.898,11)	(7.163.402.506,79)
2062	9.512.858,89	185.215.613,82	(175.702.754,93)	(7.339.105.261,72)
2063	9.095.097,37	176.075.269,82	(166.980.172,45)	(7.506.085.434,17)
2064	8.663.314,61	166.692.938,43	(158.029.623,82)	(7.664.115.057,99)
2065	8.218.064,35	157.099.885,63	(148.881.821,28)	(7.812.996.879,27)
2066	7.760.888,23	147.342.025,80	(139.581.137,57)	(7.952.578.016,84)
2067	7.293.248,68	137.466.019,92	(130.172.771,24)	(8.082.750.788,08)
2068	6.817.005,44	127.522.775,94	(120.705.770,50)	(8.203.456.558,58)
2069	6.334.913,82	117.573.504,61	(111.238.590,79)	(8.314.695.149,37)
2070	5.848.723,33	107.669.319,03	(101.820.595,70)	(8.416.515.745,07)
2071	5.361.350,39	97.877.033,37	(92.515.682,98)	(8.509.031.428,05)
2072	4.875.313,91	88.252.994,02	(83.377.680,11)	(8.592.409.108,16)
2073	4.395.308,90	78.884.849,50	(74.489.540,60)	(8.666.898.648,76)
2074	3.925.019,58	69.843.802,13	(65.918.782,55)	(8.732.817.431,31)
2075	3.469.307,13	61.210.091,07	(57.740.783,94)	(8.790.558.215,25)
2076	3.032.174,09	53.046.054,05	(50.013.879,96)	(8.840.572.095,21)
2077	2.617.948,38	45.415.552,22	(42.797.603,84)	(8.883.369.699,05)
2078	2.229.108,13	38.351.230,08	(36.122.121,95)	(8.919.491.821,00)
2079	1.868.611,64	31.890.066,46	(30.021.454,82)	(8.949.513.275,82)
2080	1.539.155,75	26.062.031,14	(24.522.875,39)	(8.974.036.151,21)
2081	1.243.487,47	20.895.000,92	(19.651.513,45)	(8.993.687.664,66)
2082	983.346,94	16.399.879,63	(15.416.532,69)	(9.009.104.197,35)
2083	759.160,77	12.566.480,60	(11.807.319,83)	(9.020.911.517,18)
2084	569.974,13	9.364.595,37	(8.794.621,24)	(9.029.706.138,42)
2085	413.767,81	6.748.912,25	(6.335.144,44)	(9.036.041.282,86)
2086	287.985,45	4.666.365,01	(4.378.379,56)	(9.040.419.662,42)
2087	190.010,27	3.062.600,20	(2.872.589,93)	(9.043.292.252,35)
2088	117.093,46	1.882.484,69	(1.765.391,23)	(9.045.057.643,58)
2089	65.997,54	1.064.857,94	(998.860,40)	(9.046.056.503,98)
2090	32.962,40	541.820,32	(508.857,92)	(9.046.565.361,90)
2091	13.965,62	243.030,89	(229.065,27)	(9.046.794.427,17)
2092	4.741,29	97.439,44	(92.698,15)	(9.046.887.125,32)
2093	1.182,08	39.273,77	(38.091,69)	(9.046.925.217,01)
2094	190,14	20.445,20	(20.255,06)	(9.046.945.472,07)
2095	21,61	14.455,33	(14.433,72)	(9.046.959.905,79)
2096		11.208,28	(11.205,45)	(9.046.971.111,24)



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2097	0,46	8.689,05	(8.688,59)	(9.046.979.799,83)
2098	0,04	6.622,06	(6.622,02)	(9.046.986.421,85)

Notas:

1 - A Projeção Atuarial, composta dos valores acima, foi elaborada em 21/03/2024 com dados cadastrais de setembro de 2023.

2 - Sua evolução é determinada a partir da avaliação atuarial para o exercício de: 2024

3 - Os valores acima constarão do fluxo de entrega de documentos obrigatórios no sistema CADPREV.

4 - A Avaliação Atuarial realizada e os reflexos para obtenção dos valores acima, conforme relatório entregue, partiram das hipóteses listadas abaixo:

4.1 - Massa Salarial (salário-mínimo de R\$ 1.320,00)

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Mín. (*)	1	2.320,90	2.320,90	55,0
+ de 3 até 5	67	6.450,20	432.163,65	43,6
+ de 5 até 10	873	10.643,84	9.292.073,11	45,3
+ de 10 até 20	217	19.000,90	4.123.194,24	45,1
+ de 20 Sal. Mín.	3	29.003,84	87.011,51	46,0
Geral	1161	12.004,10	13.936.763,41	45,2

4.2 - Crescimento da população: somente a geração atual.

4.3 - Idade Média: ver tabela acima no item 4.1 acima

4.4 - Taxa de Inflação: Índice Utilizado na Avaliação Atuarial é o IPCA

2024	3,00%
futuro	3,00%

4.5 - Taxa de Crescimento Real do PIB: não utilizada

4.6 - Taxa de Crescimento Real do Salário-Mínimo: não considerada.

4.7 - Taxa de Crescimento Real de Salários: 1% ao ano

4.8 - Taxa de Crescimento Real de Benefícios: 0% ao ano

4.9 - Taxa de Juros Real: 4,84% ao ano

5 - As Reservas aumentam, além da metodologia, devido aos reajustes dos salários e dos benefícios e a troca da Tábua de Mortalidade, conforme detalhado no relatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com a finalidade de obter maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, determina, em seu artigo 4º, § 3º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com o objetivo de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Os riscos fiscais são as possibilidades de ocorrências de eventos capazes de impactar negativamente as contas públicas e são classificados em dois grupos: riscos específicos e riscos gerais.

Os riscos específicos (passivos contingentes) estão relacionados aos programas governamentais e ao balanço patrimonial do setor público (valores dos ativos ou passivos).

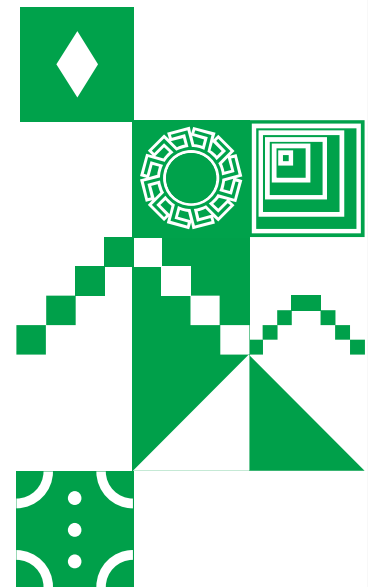
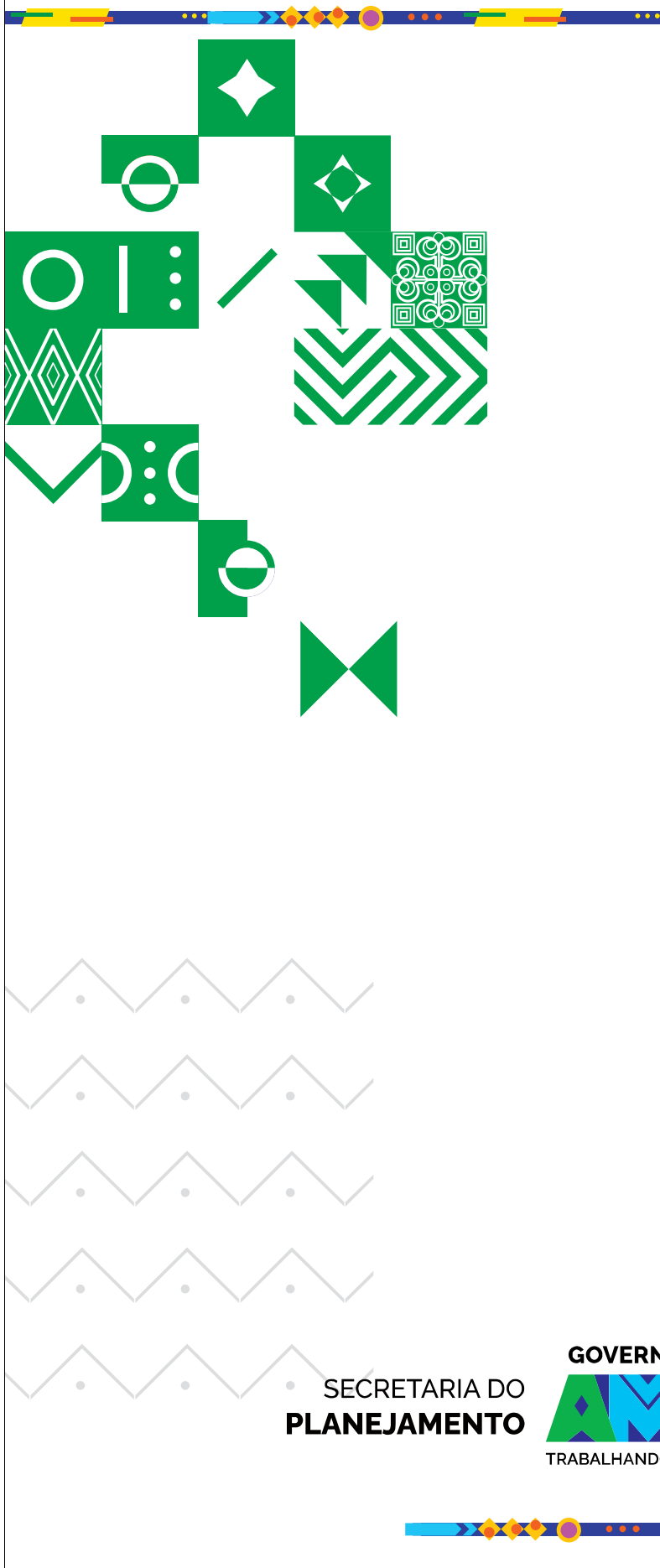
Os riscos gerais (macroeconômicos) estão associados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas. Nesse sentido, a análise dos riscos gerais busca avaliar os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados na previsão das receitas e nos valores efetivamente observados ao longo do exercício de 2026, constituindo-se como risco fiscal.

Dessa forma, consideradas as possíveis ocorrências de impactos nas contas públicas, estimou-se um risco fiscal na ordem de R\$ 177.674.579,00 para o exercício de 2026, conforme demonstrativo abaixo.

Quadro 1: Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	177.674.579,00	Reserva de Contingência	21.457.414,00
		Redução de Despesas de Natureza Discricionária	156.217.165,00
TOTAL	177.674.579,00	TOTAL	177.674.579,00

FONTE: SEFAZ/PGE/SEPLAN, 16/04/2025.



SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ
TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

DECRETO Nº 7189 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o 3º SGT PM Antônio Douglas Freitas da Silva, Matrícula nº 010422-1-01, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Fiscalização/Coordenadoria de Fiscalização/Diretoria de Fiscalização, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 17 de julho de 2025.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111676

DECRETO Nº 7190 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

RESOLVE:

Nomear **Rilson Torres Gomes** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Planejamento - Nível II/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 17 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111677

DECRETO Nº 7191 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Exonerar **Aline Amoras Duarte Lobato** da função comissionada de Responsável Técnico Nível I - Planejamento e Execução/Unidade de Planejamento e Execução/Núcleo de Repasse Fundo a Fundo/

Coordenadoria de Programas e Projetos, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 17 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111679

DECRETO Nº 7192 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Exonerar a **SD PM Rafaele Branco dos Santos Couto** da função comissionada de Responsável Técnico Nível I - Planejamento e Execução/ Unidade de Planejamento e Execução/Núcleo de Repasse Fundo a Fundo/ Coordenadoria de Programas e Projetos, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 17 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111680

DECRETO Nº 7193 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Exonerar **Ariane Valeria Picanço Ramos** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos/ Núcleo de Contratos e Convênios/ Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 17 de junho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111681

DECRETO Nº 7194 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Elder Fabrício dos Santos Góes** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo

de Controle e Avaliação/Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111682

DECRETO Nº 7195 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 320102.0076.5100.0570/2025 GAB-SECCOMPRAS - SECCOMPRAS**,

RESOLVE:

Autorizar **Jorge da Silva Pires**, Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **São Paulo-SP**, a fim de participar de agendas institucionais, nos dias 16 e 17 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111684

DECRETO Nº 7196 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 320102.0076.5100.0570/2025 GAB-SECCOMPRAS - SECCOMPRAS**,

RESOLVE:

Designar **Rafael Maurício Ferreira Neri**, Secretário Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, nos dias 16 e 17 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111685

DECRETO Nº 7197 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310201.0076.2296.0560/2025 GAB-FSA**,

RESOLVE:

Autorizar **Luis Eduardo Garcez de Oliveira**, Diretor-Presidente da Fundação Socioeducativa do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade do **Rio de Janeiro-RJ**, a fim de participar do 1º Congresso de Inovação e Transparência,

no período de 28/07 a 02/08/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111686

DECRETO Nº 7198 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310201.0076.2296.0560/2025 GAB-FSA**,

RESOLVE:

Designar **Josely da Silva Nascimento**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Socioeducativa do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 28/07 a 02/08/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111687

DECRETO Nº 7199 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230201.0076.1584.0479/2025 GAB-RURAP**,

RESOLVE:

Autorizar **Kelson de Freitas Vaz**, Diretor-Presidente do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Aracaju-SE**, a fim de participar da 40ª Assembleia Geral Extraordinária da ASBRAER - Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural, no período de 29/07 a 03/08/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111688

DECRETO Nº 7200 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230201.0076.1584.0479/2025 GAB-RURAP**,

RESOLVE:

Designar **Nelton Quintas Alexópolis**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá, durante o

impedimento do titular, no período de 29/07 a 03/08/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111689

DECRETO Nº 7201 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 22, inciso I; 30 e parágrafos; 31, *caput*; 89, *caput* e 91, §1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2024.04.0799P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão do servidor ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 2966, de 14/12/2023 e Regulamentado pelo Decreto nº1575, de 16/02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e sem paridade, na forma da Lei, ao servidor **Antonio Paulo Vilhena Araujo**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Médico, Classe 1ª, Padrão II, Matrícula nº 0066964-4-01, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111690

DECRETO Nº 7202 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o exposto e com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/1988 e nos arts. 20, inciso II, § 4º; 30, §§ 1º ao 6º; 31, *caput*; 61, *caput*; 89, Parágrafo único e 91, § 2º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.03.0164P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Incapacidade, ao servidor **Adoniran Oliveira de Souza**, com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da Lei, no Cargo Efetivo de Professor, Classe 4C2, Padrão 13, Matrícula nº 086920-1-01, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data do laudo de Exame Médico 02/04/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111691

DECRETO Nº 7203 DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 6026, de 22 de maio de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.2107/2025 CASA-CIVIL**,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 6026, de 22 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
.....
VIII - Secretaria de Estado da Administração - SEAD.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111692

DECRETO Nº 7204 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Processo nº 0007.0020.0277.0029/2025-GAB/SEAD**, e

Considerando o teor da decisão proferida nos autos do Processo nº 6010042-08.2024.8.03.0001, que tramita perante o 2º Juizado Especial de Fazenda Pública de Macapá,

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar **Evaristo Gomes Coutinho**, ocupante do cargo efetivo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Tornar nulas as Promoções concedidas ao servidor através dos seguintes decretos: Decreto nº 3704, publicado no DOE nº 2820, de 05/07/2002, que promoveu o servidor da Classe A para a Classe B; Decreto nº 3445, publicado no DOE nº 4585, de 21/09/2009, que promoveu o servidor da Classe B para a Classe C e do Decreto nº 4106, publicado no DOE nº 6318, de 11/11/2016, que promoveu o servidor da Classe C para a Classe D.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Evaristo Gomes Coutinho**
Nº do Processo: 0007.0020.0277.0029/2025
Cargo: Professor
Matrícula Funcional nº 0041547-2-01
Reenquadramento Funcional da Classe C, Nível II (C2)
Para Classe A, Nível III (A3).

Protocolo 111693

DECRETO Nº 7205 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo nº 0041.0844.2148.0003/2025-PROT/CPVPEB**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica-CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Gratificação de Aperfeiçoamento no percentual de 10% (dez inteiros por cento), ao servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Educacional, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 40, inciso VI, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Jackson Sampaio Trindade Souza**
Nº do Processo: 0041.0844.2148.0003/2025
Curso: Bacharel em Direito
Cargo: Auxiliar Educacional
Matrícula: 0116306-0-01
Gratificação de Aperfeiçoamento 10%

Protocolo 111694

DECRETO Nº 7206 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.2008/2025-CASA CIVIL**,

R E S O L V E :

Exonerar **Rômulo Cambraia Ribeiro** da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Profº Lauro de Carvalho Chaves, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111695

DECRETO Nº 7207 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.2008/2025-CASA CIVIL**,

R E S O L V E :

Nomear **Christianne de Abreu Jaccoud Mattar**, ocupante do cargo de Professor, Classe C1, Matrícula nº 0032890-1-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Profº Lauro de Carvalho Chaves, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111696

DECRETO Nº 7208 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.2009/2025-CASA CIVIL**,

R E S O L V E :

Nomear **Raniere de Souza Costa** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. I. E. Mawau Tuko Miti, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111697

DECRETO Nº 7209 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.1921/2025-CASA CIVIL**,

R E S O L V E :

Nomear **Aline Amoras Duarte Lobato** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Planejamento e Execução/Núcleo de Repasse Fundo a Fundo/Coordenadoria de Programas e Projetos, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 17 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 111698

DECRETO Nº 7210 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.1891/2025-CASA CIVIL**,

RESOLVE:

Nomear **Rafaele Branco dos Santos Couto** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos/Núcleo de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativa e Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 17 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 111699

DECRETO Nº 7211 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.1921/2025-CASA CIVIL**,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **TEN QOPMA Ivanildo da Conceição Pereira** para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível I - Governança e Transparência/Coordenadoria de Programas e Projetos, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 17 de julho de 2025.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 111700

DECRETO Nº 7212 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.1921/2025-CASA CIVIL**,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **2º SGT QPPMC Katia Ribeiro de Souza** para exercer a função comissionada de Responsável Técnico Nível I - Planejamento e Execução/Unidade de Planejamento e Execução/Núcleo de Repasse Fundo a Fundo/Coordenadoria de Programas e Projetos, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 17 de julho de 2025.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 111701

DECRETO Nº 7213 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.1921/2025-CASA CIVIL**,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **SD QPPMC Aymêe Thais dos Santos Melo** para exercer a função comissionada de Responsável Técnico Nível I - Planejamento e Execução/Unidade de Planejamento e Execução/Núcleo de Repasse Fundo a Fundo/Coordenadoria de Programas e Projetos, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 17 de julho de 2025.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 111702

DECRETO Nº 7214 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.1795/2025-CASA CIVIL**,

R E S O L V E :

Nomear **Érika da Costa Furtado**, ocupante do cargo de Professor, Classe C2, Matrícula nº 0098496-5-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade - Nível III/Corregedoria, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 17 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111703

DECRETO Nº 7215 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.1446/2025-CASA CIVIL**,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear a **SUBTEN QPPMC Edna de Oliveira Santana** para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Administrativa/ Unidade de Manutenção Predial e Geradores/Núcleo de Controle de Qualidade/Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 17 de julho de 2025.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111704

DECRETO Nº 7216 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.2018/2025-CASA CIVIL**,

R E S O L V E :

Nomear **José Leonardo de Paula Almeida**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 096987-0-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível I - Análise Parlamentar Institucional/ Coordenadoria de Programas e Projetos, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 17 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111705

DECRETO Nº 7217 DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.2018/2025-CASA CIVIL**,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear o **CB BM Rafael Nascimento de Almeida** para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Auxiliar de Gestão de Pessoas/ Unidade de Pessoal/Núcleo Administrativo e Financeiro/ Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 17 de julho de 2025.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 111706

PORTARIA Nº 231/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.1014.1406.0044/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/ CASA CIVIL,

R E S O L V E :

Designar o deslocamento da servidora **SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA**, Secretária Adjunta de Relações Públicas e Atendimento Governamental,

Subsídio/4, lotada nesta Casa Civil, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque/AP, para acompanhar e assessorar a agenda governamental, para a Reinauguração do Museu Kuahi e demais entregas relacionadas ao referido município, nos dias 18 e 19.07.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 111675

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato nº 006/2025 - CASA CIVIL. **ADMINISTRADOR:** ALTAIR PEREIRA IMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.241.430/0001-68. **LOCATÁRIO:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. **OBJETO:** Locação de imóvel urbano para uso administrativo, tipo sala comercial. **VALOR:** R\$ 4.300,00 (quatro mil

e trezentos reais) mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 06101 - Gabinete do Governador; Programa: 1061010412200062313 (Manutenção de Serviços Administrativos); Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PROCESSO Nº:** 0006.1872.1406.0001/2025. **PROCESSO SIGA Nº:** 00016/CASA CIVIL/2025. **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº:** 04/2025 - PLCC/PGE/AP. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início na data de 16/07/2025 e encerramento em 16/07/2026. **DATA DE ASSINATURA:** 16/07/2025.

Macapá/AP, 16 de julho de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
SECRETÁRIO ADJUNTO
GESTÃO E LOGÍSTICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CONTRATANTE

Protocolo 111707

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

Gabinete da Vice-Governadoria**PORTARIA Nº 027/2025-GAB VICE-GOV**

A Chefe de Gabinete do Vice-Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº. 811/2004 e Decreto Estadual nº 993/2005, e tendo em vista o teor do Ofício, nº 110101.0077.2536.0038/2025 GACH/GAB - VICE-GOV,

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento dos servidores, **Lucas Fernando Figueiredo Nunes**, Assessor Técnico-Nível III, Código CDS-3, **Jasmim Gabriella Souto Mendes**, Gerente de Núcleo/Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas Código CDS-2, **Carlos Luiz Pereira Marques**, Chefe De Gabinete Adjunto Gabinete Do Vice-Governador Articulação Institucional, Subsídio/4, 3º SGT QPPMC, **Ruan de Lima Saraiva** e 3º SGT QPPMC, **Adelino da Silva Lima**, lotados neste Gabinete do Vice- Governador, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Pedra Branca do Amapari - AP, no dia 16.07.2025, Para assessoramento do Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Antônio Pinheiro Teles Júnior, que participará da inauguração do complexo Esportivo Cultural e do novo Estádio Municipal Lucivaldo Júnior.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

LUCIANA PANTOJA CALANDRINE DE AZEVEDO
Chefe de Gabinete do Vice-governador

Protocolo 111543

Gabinete de Segurança Institucional**PORTARIA Nº 073/2025 - GSI/GEA**

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 3109 de 28 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 0094.1274.6092.0009/2025-GSI, de 16 de julho de 2025 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Serra do Navio - AP, no período de 16 a 18 de julho de 2025, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Exmo. Sr. Embaixador da Suíça, Pedro Lazzeri, que estará em visita ao Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, localizado no Município.

TEN CEL QOPMC RAFAEL ROCHA FREIRES;
1º TEN QOPMA KELSON DOS SANTOS FERREIRA;
3º SGT QPPMC JHONY LAUBERT BRAGA DA COSTA;
SD QPPMC RUAN CARDOSO DIAS.

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto nº 3109 de 28/02/2025, DOE Nº 8.363 de 06/03/2025)
(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 111573

PORTARIA Nº 074/2025 - GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 3109 de 28 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 0094.1274.6099.0002/2025-GSI, de 16 de julho de 2025 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Pedra Branca do Amapari - AP, no período de 15 a 16 de julho de 2025, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira, ao Município, para participar da inauguração do Complexo Esportivo.

CAP QOPMA KLEBER AZEVEDO PICANÇO;
CB QPPMC JONY PATRICK FERREIRA MACIEL;
SD QPPMC PEDRO CRISPIM DE OLIVEIRA JÚNIOR;
SD QPPMC ALAN DA SILVA COIMBRA.

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto nº 3109 de 28/02/2025, DOE Nº 8.363 de 06/03/2025)
(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 111635

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 121/2025-CGE/AP**

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 3743 de 18 de março de 2025, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de

11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela **Portaria n.º 087/2024 - CGE** de 21.05.2025 publicada no DOE 8.413 de 21.05.2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício n.º **010/2025 - CPAD/01/CCG/CGE**, de **10.07.2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.
MAURÍCIO REGO DE ALENCAR
Controlador-Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 111572

PORTARIA Nº 122/2025 - CGE/AP

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 3743 de 18 de março de 2025, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela **Portaria n.º 088/2024 - CGE** de 21.05.2025 publicada no DOE 8.413 de 21.05.2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício n.º **011/2025 - CPAD/01/CCG/CGE**, de **10.07.2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.
MAURÍCIO REGO DE ALENCAR
Controlador-Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 111574

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 472/2025-PGE.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, e com fundamento no Parágrafo Único do art. 125 da Lei Complementar nº 089, de 1º de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença paternidade ao Procurador de Estado **JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR**, no exercício do cargo comissionado de Procurador de Estado Chefe da Procuradoria das Autarquias e Fundações, pelo período de **15 (quinze) dias**, com início em **14 de julho** e término em **28 de julho de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 15 de julho de 2025.

Thiago Lima Albuquerque
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 111597

PORTARIA Nº 473/2025-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista, a **Portaria nº 472/2025-PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Procurador de Estado **DIRCEU CHAVES PRATA**, no exercício do Cargo Comissionado de Procurador-Chefe do **NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SAÚDE/PLCC**, para responder cumulativamente pelo cargo de **Procurador-Chefe da Procuradoria das Autarquias e Fundações - PAF**, durante a Licença Paternidade do titular **JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR**, no período de **14 a 28 de julho do corrente ano**.

Art. 2º - Durante o período da substituição deverão ser direcionados ao Procurador Substituto os processos preventos do titular na distribuição geral da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLCC e da Procuradoria de Pessoal Civil e Militar - PCCM, bem como aqueles advindos da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF/AP**.

Parágrafo Único - Ficam redistribuídos ao Procurador substituto os processos pendentes de análise pelo titular até 14/07/2025, os quais não serão compensados na distribuição ordinária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 15 de julho de 2025.

Thiago Lima Albuquerque
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 111601

PORTARIA Nº 476/2025-PGE

O **SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. 070101.0077.4627.0906/2025 GABINETE DO PGE - PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **JOSÉ ÂNGELO BARRETO DE JESUS**, no exercício do Cargo Comissionado de Motorista Oficial, da sede de suas atribuições **Macapá/AP**, até o Município **PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ**, no dia 16 de julho do corrente ano, para acompanhar o Procurador do Estado **Dr. WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA**, que acompanhará a **Secretária do Meio Ambiente na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretária de Estado do Meio Ambiente do Amapá - SEMA/AP e a Secretária Municipal de Meio Ambiente de Pedra Branca**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

MARCELO RAMOS ALVES

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, em exercício.

PORTARIA Nº 337/2025 - PGE

Protocolo 111654

PORTARIA Nº 475/2025-PGE

O **SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista, o **OF. Nº 070101.0077.4627.0906/2025 - GABINETE DO PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Procurador do Estado **WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA**, no exercício do Cargo Comissionado de Procurador-Chefe para atuar na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - **SEMA**, da sede de suas atribuições **Macapá/AP**, até o Município de **PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ**, no dia 16 de julho do corrente ano, para acompanhar a **Secretária do Meio Ambiente na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá - SEMA/AP e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pedra Branca**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 16 de julho

de 2025.

MARCELO RAMOS ALVES

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, em exercício.

PORTARIA Nº 337/2025 - PGE

Protocolo 111655

Polícia Militar

PORTARIA ORDINÁRIA Nº 012 - DL, DE 14 DE JULHO DE 2025

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Governamental nº 4610 de 04 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial nº 8.176 de 04 de junho de 2024**, e com base no que dispõe o Decreto nº 4026 de 06 de novembro de 2009 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SUBTEN QPPMC EULLE DA SILVA PINON**, matrícula nº 845019, CPF nº XXX.XXX.XXX - XX, a **CB QPPMC FERNANDA CHRISTINA SOARES LUZ MARQUES**, matrícula nº 0967513201, CPF nº XXX.XXX.XXX - XX e o **CB QPPMC DANILO PARAENSE BORGES** matrícula nº 967247701, CPF nº XXX.XXX.XXX - XX os quais passarão a exercer a função de **FISCAIS DO CONTRATO Nº 007/2025** estabelecido junto a empresa **CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para a aquisição de alimentos perecíveis, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º Os **FISCAIS** deverão exercer as atribuições descritas na Lei nº 14.133/21, Art. 117 e parágrafos 1º e 2º, adotando todas as medidas cabíveis;

Art. 3º OS **FISCAIS** deste Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, por necessidade de serviço;

Art. 4º A Fiscalização de que trata esta Portaria terá vigência a contar da data de sua assinatura e **vigorar até o término da relação contratual**;

Art. 5º Que a Diretoria Administrativa da PMAP seja comunicada sobre os Fiscais nomeados para o acompanhamento e tomar providências que julgar necessária;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Macapá, 14 de julho de 2025.

LIELSON MILBURGES DA COSTA JUNIOR - CEL QOPMC

Comandante Geral da PMAP

(assinado eletronicamente)

Protocolo 111510

PORTARIA ORDINÁRIA Nº 013 - DL, DE 14 DE JULHO DE 2025

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO**

ESTADO DO AMAPÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Governamental nº 4610 de 04 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial nº 8.176 de 04 de junho de 2024**, e com base no que dispõe o Decreto nº 4026 de 06 de novembro de 2009 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **2º SGT QPPME CLÍCIA SOUZA DA COSTA MEDEIROS**, matrícula nº 938718, CPF nº XXX.XXX.XXX - XX e o **3º SGT QPPME RÔMULO JOSÉ GOMES FAGURY**, matrícula nº 938246, CPF nº XXX.XXX.XXX - XX os quais passarão a exercer a função de **FISCAIS DO CONTRATO Nº 008/2025** estabelecido junto a empresa **A.W.S DA COSTA LTDA**, para a aquisição de alimentos perecíveis, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º Os FISCAIS deverão exercer as atribuições descritas na Lei nº 14.133/21, Art. 117 e parágrafos 1º e 2º, adotando todas as medidas cabíveis;

Art. 3º OS FISCAIS deste Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, por necessidade de serviço;

Art. 4º A Fiscalização de que trata esta Portaria terá vigência a contar da data de sua assinatura e **vigorará até o término da relação contratual**;

Art. 5º Que a Diretoria Administrativa da PMAP seja comunicada sobre os Fiscais nomeados para o acompanhamento e tomar providências que julgar necessária;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Macapá, 14 de julho de 2025.

LIELSON MILBURGES DA COSTA JUNIOR - CEL QOPMC

Comandante Geral da PMAP
(assinado eletronicamente)

Protocolo 111513

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Nº 0021/2025 - DOF/PMAP PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 0003.0618.0215.0004/2025**

O Governo do Estado do Amapá por intermédio da Polícia Militar do Estado do Amapá, CNPJ nº 06.023.862/0001-16, Órgão do Poder Executivo Estadual, com endereço sito a Rua Jovino Dinoá, 3671, Bairro do Beiril, CEP 68.902-030, Macapá - AP, neste ato representado pelo Sr. LIELSON MILBURGES DA COSTA JUNIOR - CEL QOPMC,

Comandante Geral da PMAP, designado pelo Decreto Governamental nº 4610, de 04 de junho de 2024, publicado no DOE nº 8176, de 04 de junho de 2024, com fundamento no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas disposições da Instrução

Normativa Conjunta CGE/PGE n.º 002/2024-CGE/PGE, RECONHECE, por meio deste termo, o dever de indenizar a empresa Carvalho Comércio & Serviços LTDA (CNPJ nº 41.835.803/0001-43), no valor total de 20.282,53 (vinte mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), pelo fornecimento de frigobar, no período de janeiro de 2025, conforme documentos comprobatórios e justificativa juntada aos autos do processo em epígrafe.

Macapá - AP, 15 de julho de 2025.

LIELSON MILBURGES DA COSTA JUNIOR - CEL QOPMC

Decreto Governamental nº 4610, de 04 de junho de 2024

Cód. verificador: 540225134. Cód. CRC: 5701981

Documento assinado eletronicamente por **CEL COSTA JÚNIOR**, COMANDANTE GERAL, em 15/07/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

Protocolo 111496

Polícia Civil**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA - TAC N.º 020/2025-DGPC.**

O **Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, com fulcro no art. 5º, inc. I, da Portaria n.º 115/2023-DGPC**, publicada no DOE n.º 7907, de 27/04/2023, a fim de cumprir o disposto no art. 11, da Portaria n.º 115/2023-DGPC, **torna público** o extrato da celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 020/2025-DGPC** firmado com servidor público.

Auto de Investigação Preliminar Administrativo - AIPA n.º: 109/2024 - DD/CGPC

Servidor: L. V. L., Oficial de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores estaduais, Matrícula n.º: 9674209.

Descrição do fato: Deixar de comparecer ao serviço, no dia 16.12.2024 ao dia 20.12.2024, sem prévia comunicação e/ou justificação a chefia imediata (art. 118, §2º, XXI da Lei 0883/2005).

VICTOR CRISPIM VINAGRE

Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá

Protocolo 111497

Corpo de Bombeiros**PORTARIA Nº 558/2025 - DFA/DAG/CBMAP**

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7128, de 14 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o contido na Portaria nº 398/2025 - FISC./DAG/CBMAP, de 28 de maio de 2025, com publicações

no BG nº 099 de 30 de maio de 2025 e DOE nº 8.419 de 29 de maio de 2025.

Art. 2º Designar a comissão para fiscalizar o recebimento de materiais de consumo, conforme o Processo nº 00006/FREBOM/2025 e Atas de Registro de Preços nº 26, 29, 30 e 32/2024 - SECCOMPRAS/AP de acordo com a lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O processo tem como objeto a Aquisição de Material de Limpeza de Piscina visando atender as necessidades do Centro de Capacitação Física e Desporto - CEFID do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

Art. 4º A comissão deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e apresentar relatório dos trabalhos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

MAJ QOCBM JOSÉ LEANDRO TOMAZ MEDEIROS, Mat. 896144;
CAP QOCBM ANDERSON BARBOSA COSTA, Mat. 1130439;
3º SGT QPCBM MARLON WAGNER MIRANDA DOS REIS, Mat. 1225464.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

ELIZEU LEÃO DA SILVA

Coronel QOCBM

Comandante-Geral do CBMAP em exercício

Protocolo 111633

PORTARIA Nº 560/2025 - DFA/DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7128, de 14 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o contido na Portaria nº 406/2025 - FISC./DAG/CBMAP, de 29 de maio de 2025, com publicações no BG nº 101 de 03 de junho de 2025 e DOE nº 8.421 de 02 de junho de 2025.

Art. 2º Designar os militares abaixo relacionados para integrar a Comissão de Fiscalização responsável por acompanhar o recebimento de Material de Consumo e Material Permanente, conforme o Processo nº 0010/2025-DAG/CBMAP, Processo SIGA nº 00004/FREBOM/2025, Ata de Registro de Preço nº 018, 022, 023 e 025/2024-SECCOMPRAS, Pregão Eletrônico nº 135/2023 - CLC/PGE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1º TEN QOABM ERICK FABIO MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 848271.

2º TEN QOABM EDELSON OLIVEIRA PACHECO, matrícula 944580.

3º SGT QPCBM MOISÉS UCHOA MUNIZ, matrícula 847810.

Art. 3º O processo tem como objeto a **Aquisição de Mobiliário** para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, na execução do planejamento do Fundo Amazônia.

Art. 4º A comissão deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e apresentar relatório dos trabalhos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto no Almoxarifado Geral do CBMAP.

Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

ELIZEU LEÃO DA SILVA

Coronel QOCBM

Comandante-Geral do CBMAP em exercício

Protocolo 111636

Polícia Científica

PORTARIA Nº 142/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0581.0135/2025 DC - PCA

RESOLVE

ART.1º. AUTORIZAR o deslocamento da servidora abaixo, que viajará da sede de suas atribuições da cidade de Macapá-AP até a cidade de Curitiba/PR, no período de 25 à 28/08/2025, para participar do evento InterForensics 2025, o maior Congresso de Ciências Forenses da América Latina, com ônus para o Estado.

DINALVA MERGULHÃO BRASIL - PERITA CRIMINAL

ART.2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 04(quatro) diárias para a servidora em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA

Diretor Geral da Polícia Científica/AP

Protocolo 111559

PORTARIA Nº 143/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei

Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o ofício nº370101.0077.0384.0489/2025 GAB - PCA

RESOLVE:

ART.1º- DESIGNAR o deslocamento do servidor **AMAURY SUZART FARIAS DA SILVA - PERITO CRIMINAL**, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até cidade de Belém/PA no período de 19 a 29 de julho de 2025, para realizar visita técnica à Polícia Científica do

Estado do Pará.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

Marcos Aurélio Góes Ferreira

Diretor Geral da Polícia Científica/PCA

Protocolo 111561

PUBLICIDADE



Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 1580/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6009056-20.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 18823090/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114369-7	ANA MARIA GARCIA DA SILVA	2ª/I	2ª/II	16/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 111623

PORTARIA Nº 1581/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6010798-80.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 18920528/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0070729-5	ISMAEL CARDOSO RODRIGUES	2ª/VI	1ª/I	21/03/2023
			1ª/I	1ª/II	21/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 111625

PORTARIA Nº 1582/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6012006-02.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 18920531/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109520-0	NUBIA FREITAS DA SILVA	2ª/I	2ª/II	09/07/2023
			2ª/II	2ª/III	09/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 111626

PORTARIA Nº 1583/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6002336-34.2025.8.03.0002**, e contido no documento **Nº 19457672/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 1995					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0036126-7	GELVANILSON CAMPOS DA SILVA	ESPECIAL /II	ESPECIAL /III	02/05/2022
			ESPECIAL /III	ESPECIAL /IV	02/11/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 111627

PORTARIA Nº 1584/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6021556-89.2023.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 19583495/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109888-8	FRANCISCA LEMOS PICANCO	3ª/V	3ª/VI	08/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	08/01/2022
			2ª/I	2ª/II	08/07/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 111628

PORTARIA Nº 1585/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6003210-19.2025.8.03.0002**, e contido no documento **Nº 19585731/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AUXILIAR DE LABORATORIO - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0034307-2	MARLENE SANTANA FERREIRA	ESPECIAL /III	ESPECIAL /IV	17/02/2023
			ESPECIAL /IV	ESPECIAL /V	17/08/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 111629

PORTARIA Nº 1586/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6010370-98.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 19582525/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0092887-9	NUBIA DOS SANTOS MACEDO	C/10	C/11	17/04/2023
			C/11	C/12	17/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 111630

PORTARIA Nº 1587/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de

1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0327.0006/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Vinícius Viana Lobato**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Nível I - Cadastro de Bens Móveis/Unidade de Almoxarifado Central/Núcleo de Administração Patrimonial/Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística/SEAD, Código CDS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe de Unidade/Unidade de Almoxarifado Central/Núcleo de Administração Patrimonial/Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística/SEAD, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Terezinha Lima Rodrigues**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **01/07/2025 a 15/07/2025**.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 111631

PORTARIA Nº 1588/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0014.0332.0680.0274/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Emanuel Queiroz Cardoso Junior**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Agropecuário, para responder, em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal/Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária/DIAGRO, Código FGS-2, durante o impedimento do titular **Olivan do Nascimento Saraiva**, afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de **16/06/2025 a 30/06/2025**.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 111632

PORTARIA Nº 1589/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0034.1507.1873.0004/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Adriana Cristina Ferreira Soares**, ocupante do cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Monitoramento e Avaliação/Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento/ESAP, Código FGS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Coordenador/Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento/ESAP, Código FGS-3, durante o impedimento da titular **Helena Lúcia Portugal Correa**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **07/07/2025 a 05/08/2025**.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 111638

PORTARIA Nº 1590/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0014.0332.0680.0279/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Erika Kzan da Silva**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, para responder, em substituição, pelo cargo de Chefe da Unidade de Sanidade Vegetal/DIAGRO - Código FGS- 1, durante o impedimento da titular **Júlia Daniela Braga Pereira**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares no período de **14/07/2025 a 28/07/2025**.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 111639

PORTARIA Nº 1591/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0018.0332.1112.0033/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Duval Tomaz de Brito**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Responsável por Atividade Nível III - Transporte/Núcleo de Apoio Administrativo/Divisão de Gestão de Pessoas, Suprimentos

e Logística/Coordenadoria Executiva de Administração e Finanças/Diretoria de Gestão Estratégica/AGEAMAPA, Código FGI-3, durante o impedimento do titular **Raimundo Nonato Amorim Filho**, afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de **01/07/2025 a 30/07/2025**.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 111641

PORTARIA Nº 1592/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0034.1507.1873.0002/2025**,

RESOLVE:

Designar o servidor **João Vitor Teles Dantas**, ocupante do cargo de Chefe de Unidade/Unidade de Ações de Inovação e Transformação Digital/Núcleo de Gestão do Laboratório e Ecossistemas de Inovação/Coordenadoria de Inovação e Aprendizagem Digital/ESAP, Código FGS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão do Laboratório e Ecossistemas de Inovação/Coordenadoria de Inovação e Aprendizagem Digital/ESAP, Código FGS-2, durante o impedimento da titular **Priscila Almeida Braga Anjos**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **01/07/2025 a 30/07/2025**.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 111642

PORTARIA Nº 1593/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0034.1507.1873.0001/2025**,

RESOLVE:

Designar a servidora **Helayne Brito de Jesus**, ocupante do cargo de Pedagoga, para responder, em substituição, pelo cargo de Chefe de Unidade/Unidade de Gestão de Pessoas/Núcleo de Administração/Coordenadoria Administrativa e Financeira/ESAP, Código FGS- 1, durante o impedimento da titular **Roziani Santos de Sousa**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares no período de **01/07/2025 a 30/07/2025**.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 111644

PORTARIA Nº 1594/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0031.0581.2204.0005/2025**,

RESOLVE:

Designar a servidora **Roberta Freitas Frazão**, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Laboratório/DT/HEMOAP, Código FGI-3, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Gerente Geral do Projeto “Gerência Técnica das Atividades do Laboratório de Sorologia” / HEMOAP, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Ivina Geselle Lima Lopes**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **07/07/2025 a 05/08/2025**.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 111645

PORTARIA Nº 1595/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0034.1507.1873.0003/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Tabita Luz dos Santos da Trindade**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Chefe de Gabinete/Gabinete/ESAP, Código FGS-3, durante o impedimento da titular **Helizangela Carmo de Lima**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares, no período de **07/07/2025 a 05/08/2025**.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 111646

PORTARIA Nº 1596/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO

GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.0304/2025**,

RESOLVE:

Reduzir a carga horária de 30 (trinta), para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Maria Eliana Viana de Melo**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 0063047-0-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a contar da data de publicação da presente portaria, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 111647

PORTARIA Nº 1597/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0006.1839.1406.0001/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Magui Sabrine Pontes dos Santos**, ocupante do cargo de Assessor Técnico - Nível II/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais/Secretaria Adjunta de Expediente/CASA CIVIL, Código CDS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Coordenador/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais/Secretaria Adjunta de Expediente/CASA CIVIL, Código CDS-4, durante o impedimento do titular **Hélio do Carmo Duarte de Almeida**, afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de **16/06/2025 a 30/06/2025**.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 111648

PORTARIA Nº 1598/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado

do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0034.1507.1873.0006/2025**,

RESOLVE:

Designar o servidor **Valdei Barbosa Mira Moreira**, ocupante do cargo de Chefe de Unidade/Unidade de Patrimônio/Núcleo de Administração/Coordenadoria Administrativa e Financeira/ESAP, Código FGS- 1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Administração/Coordenadoria Administrativa e Financeira/ESAP, Código FGS-2, durante o impedimento da titular **Regilene de Andrade Viana Barros**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **21/07/2025 a 04/08/2025**.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 111649

PORTARIA Nº 1599/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0024/2025**,

RESOLVE:

Renovar a redução de carga horária, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Rosilene Sarmiento de Lima**, ocupante do Cargo Efetivo de Professor, matrícula nº 0068532-1-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 15 de fevereiro de 2025, na forma estabelecida no Art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 111650

PORTARIA Nº 1600/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro

de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.1306.0283.0006/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Mirlanda Aranha Brito Alves**, ocupante do cargo de Coordenador/Coordenadoria da Gestão Financeira/SEFAZ, Código CDS-3, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Secretário Adjunto do Tesouro/SEFAZ, Subsídio 4, durante o impedimento da titular **Leyla Regina das Mercês Abdon**, afastada para usufruto de férias regulamentares no período de **23/06/2025 a 07/07/2025**.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 111651

PORTARIA Nº 1601/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0072.0283.0005/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Goreth Eulália Guedes Bastos**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”/SEAD, Código CDS-3, durante o impedimento do titular **Jailson Nunes Mendes**, afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de **01/07/2025 a 15/07/2025**.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 111652

PORTARIA Nº 1602/2025 - SEAD

Nomeia os membros da Comissão de Inventário de bens Móveis, imóveis e material de consumo e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis da SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual N.º 4650/2024 de 05 de junho de 2024 e considerando que a Administração

Pública deve observar o Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Inventário de bens Móveis, imóveis e material de consumo e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

• Presidente:

Tainá Ferreira de Souza Mescouto e Rosário

• Membros:

1 - Alessandro Raiol Reis

2 - Wender Ferreira da Silva

• Suplentes:

1 - Leandro Cesar Maia

2 - Rian Patrick Portilho Meneses

3 - Caio Quintas Pereira

Art. 3º - Compete à Comissão de Inventário e Avaliação patrimonial:

I- Realizar o inventário de todos os bens integrantes do patrimônio da SEAD;

II- Identificar o estado de conservação dos bens patrimoniais;

III- Reavaliar os bens móveis sempre que necessário conforme os normativos e procedimentos existentes;

IV- Especificar sua classificação contábil de acordo com a Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

V- Juntar a cópia de nota fiscal e/ou documentos que comprovem a propriedade dos bens móveis inventariados que ainda não estejam incorporados ao sistema de gestão e controle patrimonial;

VI- Emitir relatório de conclusão dos trabalhos com as recomendações necessárias para manter atualizado o registro dos bens no sistema de gestão e controle patrimonial do GEA;

Art. 4º - A Comissão deverá atuar nas atividades designadas nesta portaria até o dia 31/12/2025, a fim de atender aos prazos a serem estabelecidos pelos órgãos competentes para a entrega do relatório de inventário e reavaliação;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MACAPÁ-AP, 16 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 111653

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação**PORTARIA Nº 048/2025 - SETEC/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 2553 de 18 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso X do Decreto Estadual nº 1867 de 20 de janeiro de 2008, e os contidos no Ofício nº 250101.0077.1418.0184/2025 GAB - SETEC;

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os servidores **Pedro Alexandre Nery Prestes**, Coordenador/CDTI, Cód. CDS-3 e **Francisco Gouvea de Souza**, Agente de Portaria, para se deslocarem da sede de suas atribuições **Macapá/AP**, até o município de **Oiapoque/AP**, com a finalidade de apoiar a itinerância do Projeto Samaúma Tech, onde a SETEC participará com o Planetário Móvel Digital, na realização de sessões educativas de astronomia, contribuindo para a promoção da popularização da ciência e da inclusão tecnológica, no período de **17 a 19/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 15 de julho de 2025.

Edivan Barros de Andrade

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação/
SETEC

Dec. nº 2553/2025 - GEA

Protocolo 111580

PORTARIA Nº 049/2025 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 2553 de 18 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso X do Decreto Estadual nº 1867 de 20 de janeiro de 2008, e os contidos no Ofício nº 250101.0077.1418.0189/2025 GAB - SETEC;

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor **João Paulo Melo Farias**, Motorista, para se deslocar da sede de suas atribuições **Macapá/AP**, até o município de **Oiapoque/AP**, com a finalidade de conduzir a equipe que irá participar do Projeto Samaúma Tech, onde a SETEC participará com o Planetário Móvel Digital, na realização de sessões educativas de astronomia, no período de **17 a 19/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de julho de 2025.

Edivan Barros de Andrade

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação/
SETEC

Dec. nº 2553/2025 - GEA

Protocolo 111583

Secretaria de Desenvolvimento Rural**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
DEFINITIVO DE CREDENCIAMENTO E CADASTRO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº
002/2025 - SDR**

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL apresenta o resultado final e definitivo do cadastro do Edital de Credenciamento Público nº 002/2025 - SDR, publicado no D.O.E, Nº 8.421 de 02 de junho de 2025, Item 9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO, o qual credencia o Núcleo de Organizações Rurais - NOR, para processar, dar parecer e julgar este Chamamento Público.

O Resultado Final e Definitivo das Entidades da OSC's que entregaram documentação no tempo hábil, estabelecido no referido edital abaixo relacionadas:

- 1) Associação dos Moradores Agricultores Assentados do Inajá - **AMAIP**; CNPJ: 20.496.715/0001-94;
- 2) Associação dos Agricultores Agroextrativista da Comunidade Foz do Rio Pedreira - **AEFOP**; CNPJ: 49.797.407/0001-80.
- 3) Associação de Moradores e Agricultores Familiares da Comunidade do Rio Bacaba - **AGROBACABA**; CNPJ:18.984.977/0001-56.
- 4) Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Raimundo do Igarapé do Palha - **ASPRIP**; CNPJ: 13.606.384/0001-32.
- 5) Associação dos Produtores do Assentamento Nova Colina - **ASPRANCOL**; CNPJ: 01.958.832/0001-88.
- 6) Associação dos Moradores e Agricultores Familiares da Comunidade Igarapé das Armas e Santa Inês do Matapi - **AFACIA**; CNPJ: 16.903.926/0001-27.
- 7) Associação de Agricultores e assentados da Comunidade de Ferreirinha - **AAACF**; CNPJ: 29.412.693/0001-01;
- 8) Instituto Cultural Educacional Formar - **ICEF**; CNPJ: 42.100.062/0001-76;
- 9) Instituto de Bioeconomia - **IB**; CNPJ: 07.871.497/0001-62;
- 10) Associação dos Agricultores Familiares e trabalhadores Rurais da Comunidade terra Preta - **TERRA PRETA**; CNPJ: 52.216.818/0001-40.
- 11) Associação dos Agricultores Assentados e Moradores

do Projeto de Assentamento da Comunidade de Santo Antônio da Pedreira; **AASAP**; CNPJ: 28.176.575/0001-89.

12) Associação dos Agricultores do Munguba; **AAM**; CNPJ: 10.639.122/0001-86.

13) Instituto de Gestão em desenvolvimento Social e Urbano - **INORTE**; CNPJ: 07.871.719/0001-47;

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá/AP, 16 de julho de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº 3940/2025 - GEA

Protocolo 111545

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 150/2024 - GAB/SEED

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei Estadual n.º 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Fomento por parte do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEED com a **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGROEXTRATIVISTA DO MARACÁ-AEFAEXMA/EFAEXMA**;

CONSIDERANDO a exigência do atendimento a Cláusula Oitava do Termo de Fomento nº 007/2024-SEED/GEA, onde trata que a gestão do presente Termo será realizada pelo Comitê Institucional da Secretaria Estadual de Educação denominada Comitê Gestor, composto pelo Núcleo de Prestação de Contas e Convênios - NUPREC/SEED/AP, Núcleo de Educação do Campo - NEC/SEED/AP, Coordenadoria de Apoio ao Estudante - CAED/SEED/AP e representante da **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGROEXTRATIVISTA DO MARACÁ-AEFAEXMA/EFAEXMA**.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Fomento nº 007/2024-SEED/GEA.

Art. 2º Designar como membros do Comitê Gestor, os servidores abaixo relacionados:

Renato Rodrigues Oliveira - NUPREC/ SEED/AP;
Eliana Barbosa Lourenço - NEC/SEED/SEED/AP;
Jair Marinho Pimentel de Sousa - NEC/SEED/AP;
Luciane Távora Teixeira - CAED/SEED/SEED/AP;
Pedro de Souza Loureiro - AEFAEXMA/EFAEXMA.

Art. 3º Determinar as competências dos membros do Comitê Gestor, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo:

a) Acompanhar e supervisionar, periodicamente, a

execução do Plano de Trabalho, previsto no Projeto Político Pedagógico, mantido pela **ESCOLA FAMÍLIA AGROEXTRATIVISTA DO MARACÁ - EFAEXMA**;

b) Orientar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo de Fomento, de acordo com a Lei nº 7.853, de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, das diretrizes da Política de Educação Especial;

c) Informar a SEED a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º O Comitê Gestor ficará subordinado a Secretaria Adjunta de Política da Educação - SAPE/SEED-AP.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 21 de outubro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro

Secretária de Estado da Educação

Decreto nº 0009/2023-GEA

Protocolo 111556

PORTARIA Nº 149/2025 - GAB/SEED

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei Estadual n.º 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Fomento por parte do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEED com a **através do Centro de Aplicação Integrado em Alternância das Escolas Famílias Agrícolas do Amapá-CEFAP**;

CONSIDERANDO a exigência do atendimento a Cláusula Oitava do Termo de Fomento nº 0006/2024-SEED/GEA, onde trata que a gestão do presente Termo será realizada pelo Comitê Institucional da Secretaria Estadual de Educação denominada **Comitê Gestor**, composto pelo Núcleo de Prestação de Contas e Convênios - NUPREC/SEED/AP, Núcleo de Educação do Campo - NEC/SEED/AP, Coordenadoria de Apoio ao Estudante - CAED/SEED/AP e representante do **Centro de Aplicação Integrado em Alternância das Escolas Famílias Agrícolas do Amapá-CEFAP**.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Fomento nº 006/2024-SEED/GEA.

Art. 2º Designar como membros do Comitê Gestor, os servidores abaixo relacionados:

Renato Rodrigues Oliveira - NUPREC/ SEED/AP;
Eliana Barbosa Lourenço - NEC/SEED/SEED/AP;
Jair Marinho Pimentel de Sousa - NEC/SEED/AP;
Luciane Távora Teixeira - CAED/SEED/SEED/AP;
Vicente da Silva Santos - EFAPEN;
Bruna Picanço Neves - EFAP/CEFAP.

Art. 3º Determinar as competências dos membros do Comitê Gestor, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo:

- a) Acompanhar e supervisionar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho, previsto no Projeto Político Pedagógico, mantido pelas seguintes EFAS: **ESCOLA FAMÍLIA AGROEXTRATIVISTA DA PERIMETRAL NORTE - EFAPEN e ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO PACUÍ;**
- b) Orientar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo de Fomento, de acordo com a Lei nº 7.853, de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, das diretrizes da Política de Educação Especial;
- c) Informar a SEED a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º O Comitê Gestor ficará subordinado a Secretaria Adjunta de Política da Educação - SAPE/SEED-AP.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de outubro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.
Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023-GEA

Protocolo 111562

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 338/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 320/2025 - SEINF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.440, de 01 de julho de 2025, que concedeu usufruto de férias regulamentares ao servidor **CESAR AUGUSTO BATISTA BALIEIRO**, referente ao exercício de 2024/2025, para o

período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

CONSIDERANDO a justificativa encaminhada ao NGP/SEINF, conforme consta no OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0169/2025 NFO - SEINF, de 11 de julho de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2059.0169/2025 COB - SEINF, de 14 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o período de 30 dias de usufruto de férias do servidor **CESAR AUGUSTO BATISTA BALIEIRO**, ocupante de cargo efetivo de Analista em Infraestrutura, matrícula nº 0106813-0-01, lotado no NFO/COB/SEINF, referente ao exercício de 2024/2025, concedido pela Portaria nº 320/2025-SEINF, para o período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º - AUTORIZAR a reprogramação do usufruto de férias do referido servidor, referente aos 30 dias suspensos, para um período a ser posteriormente definido entre servidor e chefia imediata.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de julho de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 14 de julho de 2025.

John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 111489

PORTARIA (P) Nº 339/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 058/2025-SEINF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.346, de 07 de fevereiro de 2025, que concedeu usufruto de férias regulamentares a servidora **BIANCA LARISSA QUADROS ALCANTARA**, referente ao exercício de 2024/2025, para dois períodos: 1º período de 24/02/2025 a 10/03/2025 e 2º período de 04/08/2025 a 18/08/2025.

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 200101.0077.4659.0006/2025 NPEP-25 - SEINF, de 14 de julho de 2025 e Documento Nº 200101.0077.4659.0006/2025 NPEP - SEINF, de 14 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o 2º período de usufruto de férias da servidora **BIANCA LARISSA QUADROS ALCANTARA**, ocupante de Contrato Administrativo de Analista em Infraestrutura, matrícula nº 0119803-3-02, lotada no NPEP/CPEP/SEINF, para o período de **28/07/2025 a 11/08/2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em
Macapá-AP, 14 de julho de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 111490

PORTARIA (P) N° 340/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do Ofício N° 9 Mútua - AP, de 09 de julho de 2025, constante no PROCESSO N° 0038.0409.2030.0608/2025 - PROTOCOLO/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento da servidora **ABIGAIL DA SILVA PANTOJA** - Analista em Infraestrutura/ Engenharia Civil, lotada no Núcleo de Avaliação e Perícia - NAP/SEINF, no período de **30/07/2025 a 03/08/2025**, objetivando participar da 23ª Reunião das Caixas Norte, que acontecerá em Rio Branco-AC, na condição de Diretora Financeira, representando a Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AP, sem ônus para o Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em
Macapá-AP, 16 de julho de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 111598

PORTARIA (P) N° 341/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 200101.0077.2022.1518/2025 GAB - SEINF, de 14 de julho de 2025 e Autorizações nº 111/2025 -GAB/SEINF e nº 112/2025 -GAB/SEINF, constantes no PROCESSO N° 0038.1014.2022.0003/2025 - GAB/ SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores **EDMILSON ARAÚJO FILHO** - Secretário Adjunto e **JOSÉ CARLOS MEIRELES DA SILVA** - Motorista do Gabinete, até o Município de **Oiapoque/AP**, no período de **16/07/2025 a 20/07/2025**, objetivando respectivamente:

SERVIDOR	OBJETIVO
----------	----------

EDMILSON ARAÚJO FILHO	Acompanhar e fiscalizar a revitalização da pavimentação das ruas de Oiapoque/ AP.
JOSÉ CARLOS MEIRELES DA SILVA	Conduzir a equipe técnica da SEINF, para realizar o acompanhamento e fiscalização da revitalização da pavimentação das ruas de Oiapoque/ AP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em
Macapá-AP, 16 de julho de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 111599

PORTARIA (P) N° 342/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 200101.0077.2059.0172/2025 NFO - SEINF, de 15 de julho de 2025 e Autorização nº 100/2025 - NFO/COB/SEINF, constantes no PROCESSO N° 0038.1473.2022.0003/2025 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **LÉO DOS SANTOS MENDES** - Analista em Infraestrutura/ Engenheiro Civil, até o Município de **Laranjal do Jari/ AP**, no período de **21/07/2025 a 23/07/2025**, objetivando realizar vistoria técnica para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de recuperação de pavimento e serviços diversos. Contrato nº 037/2025 - SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em
Macapá-AP, 16 de julho de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 111602

PORTARIA (P) N° 343/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 200101.0077.2059.0170/2025 NFO - SEINF, de 14 de julho de 2025 e Autorização nº 099/2025 - NFO/COB/SEINF, constantes no PROCESSO N° 0038.1473.2022.0002/2025 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **LÉO DOS SANTOS MENDES** - Analista em Infraestrutura/ Engenheiro Civil, até o Município de **Oiapoque/AP**, no período de **17/07/2025 a 19/07/2025**, objetivando realizar vistoria técnica para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de recuperação de pavimento e serviços diversos. Contrato nº 038/2025 - SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 111604

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025 - SEINF/GEA

PARTES:

CONTRATANTE: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura

CONTRATADA: BOSQUE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 18.210.496/0001-93.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, Art. 28, inciso II c/c art. 29, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos); Art. 33, inciso I, c/c art. 36, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21; art. 17, § 2º da Lei 14.133/21; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, normas da ABNT e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 013/2025-SECCOMPRAS/AP e seus anexos, constante no Processo SIGA nº 00007/SEINF/2025 e PRODOC no 0038.0497.6234.0001/2025 - ASS. RECURSOS/SEINF.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO POPULAR DO HABITACIONAL JARDIM AÇUCENA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício: **I** - Unidade Orçamentária: 20101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF; **II** - Programa de Trabalho: 15.451.0036.2098 - Construção de Equipamento Públicos; **III** - Natureza de Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações; **IV** - Id. Uso: 3 - Outras Contrapartidas; **V** - Fontes: 3.500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; **VI** - Notas de Empenho Global nº 2025NE00535, de 15/07/2025, no valor de R\$ 1.147,17 (um mil, cento e quarenta e sete reais e dezessete centavos); **VII** - Fonte: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União; **VIII.** Notas de Empenho Global nº 2025NE00536, de 15/07/2025, no

valor de R\$ 1.146.026,10 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, vinte e seis reais e dez centavos).

O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 1.147.173,27** (um milhão, cento e quarenta e sete mil, cento e setenta e três reais e vinte e sete centavos), incluindo-se todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início do serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 15 de julho de 2025.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 1366/2025

Protocolo 111550

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 0254/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1641, de 29 de janeiro de 2025; e, Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1992.0084/2025 CCSA - SEMA, de 14 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento da servidora **RENATTA SANTOS SERAFIM** - Analista de Meio Ambiente, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 25/07/2025, com o objetivo de participar do Workshop "Governança e Gestão Integrada do Fogo na Amazônia Legal".

Art. 2º As despesas ocorrerão com ônus parcial para o Governo do Estado do Amapá, ficando as passagens e hospedagem custeadas pelo organizador do evento.

Art. 3º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 15 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto

Protocolo 111527

PORTARIA Nº 0255/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo Decreto nº 1641, de 29 de janeiro de 2025; e,
Considerando o teor do Ofício nº
260101.0077.1992.0085/2025 CCSA - SEMA, de 14 de
julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento da servidora
JAQUELINE HOMOBONO NOBRE - Coordenadora Para
Climas e Serviços Ambientais, para viajar da sede de suas
atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no
período de 24 a 25/07/2025, com o objetivo de participar
do Workshop “Governança e Gestão Integrada do Fogo
na Amazônia Legal”.

Art. 2º As despesas ocorrerão com ônus parcial para o
Governo do Estado do Amapá, ficando as passagens e
hospedagem custeadas pelo organizador do evento.

Art. 3º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 15 de julho de
2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto

Protocolo 111528

PORTARIA Nº 0256/2025-SEMA/AP

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo Decreto nº 1641, de 29 de janeiro de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº
260101.0077.1992.0087/2025 CCSA - SEMA, de 14 de
julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento da servidora
JAQUELINE HOMOBONO NOBRE - Coordenadora
Para Climas e Serviços Ambientais, para viajar da sede
de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São
Paulo-SP, no período de 21 a 23/07/2025, com o objetivo
de participar da Conferência Brasileira Clima e Carbono.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 15 de julho de
2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto

Protocolo 111532

PORTARIA Nº 0257/2025-SEMA/AP

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo Decreto nº 1641, de 29 de janeiro de 2025; e,
Considerando o teor do Ofício nº
260101.0077.1975.0591/2025 GABINETE - SEMA, de 15
de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento das servidoras
CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO - Diretora
de Controle Ambiental; **FLÁVIA CALADO PEREIRA**
- Assessora Especial; para viajar da sede de suas
atribuições, Macapá-AP, até o Município de Pedra Branca
do Amapari-AP, no dia 16/07/2025, com o objetivo de
participar da Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e
a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pedra Branca
do Amapari (SEMAB), bem como acompanhar agenda do
Governador do Estado do Amapá; e, do servidor **RAFAEL
CAMPOS DA SILVA** - Motorista, que conduzirá o veículo
com equipe técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 15 de julho de
2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto

Protocolo 111534

PORTARIA Nº 0242/2025-SEMA/AP

Altera a Portaria nº 271/2023-SEMA/AP para substituir
Agente de Contratação e Membros da Comissão
Permanente de Contratação e Equipe de Apoio.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
nomeada pelo Decreto nº 1640, de 29 de janeiro de 2025,
e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
inciso IX, do art. 8º, do Decreto nº 2841, de 12 de agosto
de 2021; e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,
que versa sobre Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO o Ofício nº
260101.0077.2007.0009/2025 NCCC - SEMA, que
solicita a substituição dos agentes públicos responsáveis
por conduzir o processo de licitação e garantir sua
regularidade.

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 271, de 25 de setembro de 2023,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. _____ 1º

.....

.....

I - Bergllyn Gonçalves de Castro.” (NR)

“Art. _____ 2º

.....

.....

PORTARIA Nº 098/2025 - SEPLAN

I - Elaine Cristina Sousa da Silva;
II - Elaine Cristina Silva dos Santos;
III - Marilene Aleixo Sousa.” (NR)

“Art. _____ 3º

I - Aline Costa Ferreira;
II - Maycon William Oliveira de Souza;
III - Laila Milla Barbosa Brito;
IV - Rafael Victor Ferreira Correa.” (NR)

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 271/2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 02 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 111536

Secretaria de Planejamento**PORTARIA Nº 097/2025 - SEPLAN**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 5291, de 30 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **JÉSSICA SACRAMENTO IGLESIAS**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula: 1001793-3-01, lotada nessa secretaria, para responder, em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo de Administração - Código CDS-2, durante o impedimento da titular Edinalva Pimenta Quintas, que se afastou para usufruto de férias regulamentares, **no período 01 a 30 de julho de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Art. 3º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 16 de julho de 2025, CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

Protocolo 111549

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 5291, de 30 de abril de 2025;

RESOLVE:

Autorizar a liberação da servidora **ANGÉLICA SILVA SOUZA DE SOUZA**, Assessora da Assessoria de Controle Interno/ACI/SEPLAN, Código CDS-2, para ausentar-se de seu local de trabalho, em virtude de viagem para tratar de assunto particular em outro Estado da Federação, no **período de 18 a 22 de julho, sem ônus para o GEA,**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 16 de julho de 2025, CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

Protocolo 111622

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**PORTARIA N.º 128/2025-SDC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3742 de 18 de Março de 2025, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício nº 420101.0077.1132.0562 /2025-GAB-SDC**, de 12 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores, **Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior** - Secretario /SDC, **Maria Iasmin Cavalcante de Oliveira** - Assessora de Comunicação, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá até o Município de **Vitoria do Jari/AP**, no período de **12/07 a 13/07 de 2025**, com objetivo de Participação no Forrozão de Vitória do Jari/AP/FORRÓVIJA - representando o Governo do Estado.

Art.2º - Na oportunidade informa-se que o servidor, **Edielson Santos da Costa** - Motorista /SDC, conduzirá o veículo que levará os servidores até os Municípios supracitados.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de Julho de 2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 111605

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3742 de 18 de Março de 2025, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. N° 420101.0077.1142.0057/2025/CPSMA - SDC**, de 14 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o período de férias publicado na Portaria nº 108/2025, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.434, pag. 41, 23 de Junho de 2025, que designou o servidor, **Celivaldo Picanço Junior** - Coordenador CPSMA, a usufruir de suas Férias no período de **15/07 a 29/07** de 2025, Considerando o **OFÍCIO N° 420101.0077.1142.0057/2025 CPSMA**, tendo em vista atender suas necessidades de trabalho desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, reprogramamos suas férias para uma data futura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de Julho de 2025.
Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Protocolo 111606

Secretaria de Saúde

PORTARIA N° 0721/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento os Delegados eleitos na 3ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Estado do Amapá, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, no período de 17 a 21 de agosto de 2025, a fim de para participarem da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. São eles:

Seguimento Gestor: Isaque Correa Pereira, Gilmar Miranda Domingues, Claudia Simmony Fernandes Costa da Silva, Mariana dos Santos Amaro, Luana dos Santos de Souza e Dyckson Renny Hage Ramos.

Seguimento Trabalhador: Leila Nilce Barbosa França, Denilson Vilhena Maciel, Daniela Damaceno Ferreira, Carley Cordeiro Furtado, Maria Izabel Cavalcante Matta e André Thiago da Silva.

Seguimento Usuário: Renan Jackson Santos da Silva, Elson abreu dos santos (acompanhante de Renan Jackson Santos da Silva), Elison Duarte dos Reis, Emanuel Santana Rodrigues, José Renan Queiroz Garcia, Rosemeyre Alves Possebon, Rita da Conceição Lopes da Silva Benvindo, Maria Raimunda Araújo de Souza Tavares, Maria Ângela Ciria da Silva Nunes, Marlúcio Viana de Almeida, Jaqueline Vasques da Gama, Maria José do Nascimento e Christiam Costa Leite.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de julho de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 111587

PORTARIA N° 0722/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodac nº 300101.0077.2532.0125/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL

E. L. Correa LTDA	Regular nº 009/2025 - NGC/SESA	Contratação de empresa especiali- zada na prestação de serviços de repcionistas, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá.	01/06/2025 a 31/05/2026	Titular: Rosiane Pereira Navarro Suplente: Marcos Barros da Silva	SESA
				Débora Jakelania da Silva Alves de Moraes	CERPIS
				Titular: Amanda Furtado de Almeida Suplente: Uriel Davi de Almeida e Silva	CAF
				Diana Barbosa do Nascimento	CRDF
				Titular: Rosiane Pereira Navarro Suplente: Marcos Barros da Silva	Suprimento
				Débora Miranda Silveira	CAPS Gentileza
				Elisandra Nadia Saraiva da Silva	CAPS AD
				Titular: Elielbe Oliveira Moraes Fermiano Suplente: Renata Barros Cabral Bahia	HCAL
				Titular: Érica Patrícia Cardoso Reis Suplente: Marluce de Oliveira Castro	HMML
				Titular: Ana Claudia do Nascimento Branch Suplente: Alexandra Suany Soares de Oliveira Hyacienth Romany	HCA/PAI
				Marconi Castelo Branco de Melo Júnior	HE
				Titular: Daiane Ferreira de Oliveira Suplente: Mary Ellen Branco Moura	UPA Zona Norte
				Amanda Cristina Magalhães Pessoa	HES
				Amanda Cristina Magalhães Pessoa	Nefrologia (Santana)
				Melina Bradaci de Souza Quiozini	HELAJA
				Titular: Ocicleia Castro Pinto Suplente: Docicleide Correa de Castro Silva	UPA Laranjal do Jari
				Titular: Rayane do Nascimento Ramos Suplente: Thalyta Arianny Hortensio dos Santos	HEO
				Titular: Matheus Gomes de Almeida Suplente: Aimee Queren Santos Batista Silva	UMS Serra do Navio
				Quelma de Oliveira Cardozo Coelho	UMS Tartarugalzinho
				Ladir Barata dos Santos	UMS Calçoene
				Titular: Gessica Marreiros da Gama Suplente: Ivana Rodrigues Assunção	UMS Pedra Branca do Amapari
				Titular: Luana dos Santos de Souza Suplente: Aurilene do Socorro de Almeida Fernandes	UMS Vitória do Jari
				Titular: Leandro Vales da Silva Suplente: Jesus de Cássio Leite Pires	UMS Amapá

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa N° 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2025.

Macapá, 16 de julho de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 111588

PORTARIA N° 0723/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0124/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

N°	EMPRESA	N° CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
----	---------	----------	--------	----------	----------------	-------

01	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE LTDA	011/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, COM CESSÃO TEMPORÁRIA DE CILINDROS E TANQUES CRIOGÊNICOS E SUA DEVIDA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E, FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS ARMAZENADOS EM CILINDROS, INCLUINDO O SERVIÇO DE REABASTECIMENTO DE CILINDROS PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.	02/06/2025 A 01/06/2026	TITULAR: CARLOS ALBERTO BAIA SUPLENTE: ANDRÉ LINO LEITE	HE
----	--	----------	--	----------------------------	--	----

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual;

Art. 3º Esta portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 02 de junho de 2025.

Macapá-AP, 15 de julho de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 111591

PORTARIA Nº 0724/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024;

Considerando que a necessidade de reestruturação Comissão Permanente de Fiscalização da Jornada Diária de Trabalho e dos Plantões Presenciais e de Sobreaviso dos Servidores Efetivos, Comissionados e Temporários lotados nas Unidades Estaduais de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Fiscalização da Jornada Diária de Trabalho e dos Plantões Presenciais e de Sobreaviso dos Servidores Efetivos, Comissionados e Temporários lotados nas Unidades Estaduais de Saúde com o objetivo de fiscalizar, controlar e monitorar o adequado cumprimento da jornada de trabalho (carga horária contratual e plantões).

Art. 2º A Comissão de Fiscalização terá caráter permanente e deliberativo e será constituída pelos seguintes representantes, sob coordenação do primeiro:

- Carlos Rinaldo Nogueira Martins
- Kethelleen Hayara Rodrigues Alves
- Rafaela da Silva Brilhante
- Ana Paula Duarte Oliveira
- Clovis Omar
- Nahon de Sá Galeno
- Marinha Andrade Pires

Art. 3º À Comissão Permanente de Fiscalização compete:

I. Controlar e fiscalizar o adequado cumprimento da jornada de trabalho (contratual e plantões) dos servidores vinculados a SESA;

II. Realizar visitas nas unidades de saúde em qualquer dia e horário, devendo ter acesso irrestrito a todas as escalas de serviço e ambientes nas unidades de saúde;

III. Emitir relatórios referente as visitas realizadas indicando as irregularidades observadas em relação ao cumprimento da jornada de trabalho e apontar medidas saneadoras a serem adotadas;

IV. Emitir relatório de readequação de força de trabalho envolvendo quantitativo de plantões a serem executados nas unidades de saúde, quando necessário;

V. Elaborar cronograma de visitas de fiscalização e reuniões;

a) O cronograma de visitas será deliberado pelo coordenador, aprovado pelo Secretário Titular ou adjunto da pasta, o qual deverá manter sigilo quanto a este cronograma, só sendo disponibilizado aos demais membros que irão efetivamente participar da fiscalização no prazo de 12h (doze) antes do ato.

b) A divulgação do cronograma só se dará em razão da unidade que irá ser fiscalizada, devendo-se manter sigilo das demais

c) O coordenador poderá alterar a unidade a ser fiscalizada momentos antes da fiscalização iniciar.

VI. Convocar os membros para reuniões e deliberações, as quais deverão ser lavradas em atas;

VII. Receber matérias, requerimentos, denúncias e demais documentos destinados à esta Comissão e emitir manifestação por meio de parecer;

VIII. Exercer outras atividades que forem designadas, pelo Gabinete de Atenção à Saúde, compatíveis com o

objeto da comissão.

Art. 4º No ato da fiscalização, caso seja detectado que algum dos membros da comissão tenha vínculo com a unidade fiscalizada, este deverá ser substituído por outro imediatamente.

Art. 5º As visitas de fiscalização deverão ser realizadas por no mínimo três membros da comissão.

Art. 6º Os relatórios produzidos pela comissão deverão ser encaminhados ao gabinete de atenção à saúde, via sistema prodóc, no prazo de três dias após a data da realização da visita de fiscalização.

I. O relatório produzido deverá conter, no mínimo, data da visita, membros que participaram, horários, setores e unidades visitas, registros fotográficos de eventuais ocorrências, e conclusões contendo as recomendações para melhorias e/ou para sanar eventuais inconformidades.

II. Ao tomar conhecimento do relatório da comissão, a Secretária Adjunta de Atenção a Saúde deverá manifestar-se sobre o documento e encaminhar ao titular máximo da pasta do órgão, a fim de que este determine a tomada de providências, sob pena de apuração de responsabilidade.

III. A comissão, caso entenda neste sentido, poderá apresentar, propor e desenvolver documentos, fluxos ou outros mecanismos a fim de promover melhoria nos procedimentos por ela fiscalizado.

Art. 7º Todos os servidores das unidades de saúde deverão prestar informações solicitadas por esta comissão sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 8º Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos pelos membros da comissão.

Art. 9º Revogar a Portaria nº 0861/2023-SESA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8037 de 08 de novembro de 2023.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 111671

EXTRATO DO CONTRATO REGULAR
Nº 015/2025 - NGC/SESA PROCESSO Nº
300101.0077.1852.0141/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** L R FERNANDES GARCIA - ME, **Objeto:** Locação de Imóvel para fins de funcionamento de serviço de Atendimento Especializado/ Centro de Referência de Doenças Tropicais -SAE/CDRT, visando atender necessidade da Secretaria de Estado da Saúde. **Fundamentação legal:** Tendo em vista o que consta no Processo Nº 300101.0077.1852.0141/2025, Parecer Jurídico Referencial Nº 04/2025 PLCC/PGE/AP, Despacho de Conformidade Nº 0125/2025 - PLCC/PGE/AP, Termo de Referência Nº 006/2025-GAB ATENÇÃO/SESA, Processo SIGA Nº 00042/SESA/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021; **Prazo de Vigência:** 01/07/2025 a 30/06/2030; **Valor Global:** R\$ 2.196.000,00 (dois milhões cento e noventa e seis mil reais). **Signatários:** Sra. **NAIR MOTA DIAS**, Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 de 08 de novembro de 2024 pela contratante e **CLODOALDO CARVALHO DO NASCIMENTO NETO**, pela contratada.

Macapá-AP, 30 de Junho de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 111608

ERRATA DA PORTARIA Nº 0720/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0720/2025-SESA de 15 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8450 de 15 de julho de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: "...no período de 17 a 19 de julho de 2025..."

LEIA-SE: "...no período de 18 a 20 de julho de 2025..."

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de julho de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 111586

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

DECRETO Nº 7565 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - GABGOV

TERMO DE DISPENSA nº 034/2024-CPL/SESA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) COM FORNECIMENTO DE CONTAINERS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS ARMAZENAMENTOS (ACONDICIONAMENTO) EXTERNOS DOS RESÍDUOS

(RSS).

**MACAPÁ-AP
2025.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) COM FORNECIMENTO DE CONTAINERS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS ARMAZENAMENTOS (ACONDICIONAMENTO) EXTERNOS DOS RESÍDUOS (RSS).

CONTRATADA: TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELLI.

CNPJ: 10.747.923/0001-65.

VALOR: 25.312.640,72 (VINTE E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E DOZE MIL, SEISSENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso III e VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; “

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A presente licitação tem como objetivos assegurar a prestação do serviço descrito no objeto de modo a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico e a justa competição; evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis; e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável estadual e nacional.

Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do Art. 5º da Lei nº 14.133/21 e do Art. 2º do Decreto Estadual nº 1.715/23, acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e da responsabilidade fiscal.

O direito à saúde é um dos pilares fundamentais do bem-estar social e da dignidade humana, assegurado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990. Neste contexto, o Estado brasileiro assume o compromisso constitucional de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, promovendo a proteção e a promoção da saúde de todos os cidadãos.

A Constituição Federal, em seu art. 196 preconiza que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A ANVISA E CONAMA buscando uma harmonização editaram a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05 que versam sobre o gerenciamento dos RSS em todas as suas etapas. Definem a conduta dos diferentes agentes da cadeia de responsabilidades pelos RSS. Refletem um processo de mudança de paradigma no trato dos RSS, fundamentada na análise dos riscos envolvidos, em que a prevenção passa a ser eixo principal e o tratamento é visto como uma alternativa para dar destinação adequada aos resíduos com potencial de contaminação. Com isso, exigem que os resíduos recebam manejo específico, desde a sua geração até a disposição final, definindo competências e responsabilidades para tal.

A Resolução CONAMA nº 358/05 trata do gerenciamento sob o prisma da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente. Promove a competência aos órgãos ambientais estaduais e municipais para estabelecerem critérios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento e destinação final dos RSS.

Por outro lado, a RDC ANVISA nº 222/2018 concentra sua regulação no controle dos processos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final. Estabelece procedimentos operacionais em função dos riscos envolvidos e concentra seu controle na inspeção dos serviços de saúde.

A contratação solicitada é necessária para viabilizar a realização da coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, objetivando a neutralização dos agentes nocivos à saúde e ao meio ambiente, tendo em vista que a gestão de resíduos hospitalares é obrigatória à todos os geradores de RSS, conforme preconiza a Resolução - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, bem como a Lei nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que trata sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005: "Os estabelecimentos de serviços de saúde são responsáveis pelos resíduos que geram e têm a obrigação de gerenciá-los desde sua geração até a disposição final", bem como o art. 7º, inciso X, da Lei nº 8.080/90, prevê a integração das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico.

Os serviços de saúde produzem resíduos que, por exigência legal, necessitam de um tratamento distinto dos considerados comuns. Esse manejo não pode ser associado às coletas de resíduos realizadas de maneira convencional (resíduos comuns). A atual contratação se justifica pela necessidade de atender à legislação pertinente, estabelecendo diretrizes claras para o gerenciamento externo desses resíduos, incluindo sua coleta, transporte, tratamento e disposição final. Conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 2005, é responsabilidade dos geradores de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) administrar seus resíduos sólidos desde a sua produção até a disposição final, garantindo o cumprimento dos requisitos ambientais e de saúde pública. Isso ocorre sem desconsiderar a responsabilidade civil solidária, penal e administrativa de outros agentes envolvidos, especialmente os transportadores e os responsáveis pela disposição final. Desta forma, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada na coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde. O objetivo é garantir um encaminhamento seguro e eficiente, especialmente considerando que o serviço de limpeza urbana municipal não realiza a coleta de resíduos infectantes (a natureza dos produtos analisados neste Termo de Referência).

É importante ressaltar que o acúmulo de Resíduos de Serviços de Saúde representa um alto risco à saúde, podendo levar à proliferação de doenças e, conseqüentemente, ameaçar a saúde pública. Portanto, trata-se de um serviço essencial que não pode ser interrompido. De modo que sua ausência prejudica a implementação de suas atividades mediatas e/ou finalísticas, devendo sua exequibilidade ser realizada de forma contínua.

O processo de segregação dos diferentes tipos de resíduos em sua fonte e no momento de sua geração conduz certamente à minimização de resíduos, em especial àqueles que requerem um tratamento prévio à disposição final - os RSS.

Nos resíduos onde predominam os riscos biológicos, deve-se considerar o conceito de cadeia de transmissibilidade de doenças, que envolve características do agente agressor, tais como capacidade de sobrevivência, virulência, concentração e resistência, da porta de entrada do agente às condições de defesas naturais do receptor.

Pretende-se com esta contratação de caráter emergencial:

Implementar e executar as boas práticas do PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) com o intuito de reduzir o risco de infecção, patogenicidade, inflamabilidade, corrosividade e toxicidade, visto que os resíduos com material perfurocortante ou não perfurocortante, contaminados por agentes biológicos (sangue, pus, peças anatômicas, etc.) ou químicos (restos de produto químico, reagentes, quimioterápicos, lâmpadas fluorescentes, etc.) oferecem risco à saúde do ser humano e dos animais e ao meio ambiente.

Promover a segurança dos profissionais e das demais pessoas que frequentam os Hospitais e Unidades Mistas do Estado do Amapá, através da manutenção da destinação correta dos resíduos gerados no ambiente hospitalar.

Garantir o transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados de resíduos de serviços de saúde potencialmente infectantes conforme preconizado pela RDC ANVISA Nº 222/2018, considerando que ao pensar em contaminação ambiental, o descarte equivocado de resíduos de serviços de saúde pode facilitar mecanismos de resistência de alguns microrganismos, diminuindo a efetividade de medicamentos já desenvolvidos.

Garantir o destino adequado dos resíduos de serviços de saúde, conforme as Resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC ANVISA Nº 222/2018, e ABNT NBR 12810;

Reduzir os riscos ao meio ambiente e à saúde humana decorrentes do manejo impróprio dos resíduos de serviços de saúde;

Garantir o cumprimento da obrigação socioambiental dos Hospitais da Rede Estadual de Saúde, pelo correto destino dos seus resíduos.

Ressalta-se que o serviço de coleta, transporte, tratamento, disposição e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B D e E) é imprescindível ao bom funcionamento das Unidades de Saúde, de modo que sua ausência pode gerar transtornos à saúde humana e ao meio ambiente, devendo sua exequibilidade ser realizada de forma contínua.

Ante o exposto, JUSTIFICA-SE a pretensa contratação dos serviços para atender as necessidades da SESA. Desta forma, a SESA assegura o funcionamento de suas atividades finalísticas de comprometer a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional do órgão, sendo necessário, portanto, que tais serviços sejam realizados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, conforme dispõe o Art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Considerando a extinção do Contrato nº 008/2018- SESA, firmado entre a SESA e a empresa TRATALIX, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS com fornecimento de contêineres que serão utilizados nos armazenamentos (acondicionamento) externos dos RSS nos estabelecimentos assistenciais de saúde sob responsabilidade da SESA nos diversos municípios do Estado do Amapá, este serviço vem sendo prestado, desde o dia 14/11/2024, sem cobertura contratual e com risco iminente de paralisação, pois a empresa não está atualmente obrigada por nenhum instrumento jurídico a continuar prestação regular do serviço citado, não sendo possível mover liminar para obrigar a empresa a não interromper a execução dos serviços, pois o contrato já está no aditivo excepcional.

Diante desse cenário, só resta à Administração desta Secretaria realizar a contratação emergencial, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, até a finalização da contratação regular por meio de procedimento licitatório, que já está em curso na Secretaria de Estado de Compras e Licitações, conforme Processo nº 300101.0077.0040.0211/2022. Nesse sentido, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa nº 001/2022- PGE/AP, as contratações emergenciais devem, em regra, seguir o procedimento de cotação eletrônica a ser realizado em módulo específico do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), o que engloba uma fase externa de acolhimento de propostas dos interessados, ganhando o direito de contratar com a Administração Pública aquele que ofertar a proposta mais vantajosa e atender aos requisitos de habilitação. No entanto, há casos em que a abertura dessa fase externa coloca em risco a continuidade e a qualidade da execução do serviço, podendo causar graves prejuízos aos administrados e à própria Administração. Aliás, quando se trata de serviços de duração continuada relacionados à saúde das pessoas isso é a regra, pois a interrupção ou a má prestação de determinados serviços essenciais, como o do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, pode ocasionar prejuízos significativos a população local trazendo risco iminente de contaminação por dejetos infectantes, propagação de vetores de doenças, entre outros agravos decorrentes da não prestação do serviço citado. Em suma, há risco de gerar descontinuidade na operacionalização dos serviços de saúde o que certamente impactará negativamente no perfil sanitário do Estado do Amapá.

Nesses casos muito específicos, a Administração Pública está autorizada a suprimir a fase de disputa, desde que justifique adequadamente, demonstrando que a satisfação do interesse público só ocorrerá a partir da contratação de determinado sujeito privado, conforme lição do Professor Marçal Justen Filho, que, comentando o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, escreveu:

“Seria possível a Administração escolher um determinado sujeito, sem admitir qualquer espécie de disputa entre os particulares? A resposta é positiva. Aliás, tal se verifica em grande parte das hipóteses de contratação direta. Mas essa alternativa somente se legitima em vista das circunstâncias. É imprescindível que a escolha da Administração seja razoável, proporcional e compatível com os princípios norteadores da atividade administrativa. Não se trata de uma fórmula meramente verbal apta a legitimar toda e qualquer contratação. É relevante que a Administração evidencie que a situação não comportava disputa ou que essa seria prejudicial à satisfação dos valores protegidos pelo Direito. Vale dizer, a regra é a disputa, mesmo na contratação direta. A exceção é a ausência de competição.”

Em se tratando dos serviços de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, devido à complexidade de sua execução, tanto pela dimensão quantitativa quanto qualitativa, é imprescindível que haja a definição de um tempo razoável e de procedimentos de transição para a substituição de um fornecedor pelo outro, não sendo possível a troca imediata de fornecedor, pois a execução desse tipo de objeto requer todo um suporte logístico que atenda todas as fases de manejo de RSS, os quais só poderão ser exigidos a partir da assinatura do contrato, o que também demandaria tempo de adaptação.

Desse modo, como a empresa TRATALIX está atualmente executando os serviços sem cobertura contratual, não se poderia cogitar período de transição para que uma nova empresa tivesse condições de assumir, haja vista que, não estando obrigada a continuar a prestar o serviço ora citado, nenhuma garantia há para a Administração Pública de que a execução dos serviços seria repassada de forma gradual, respeitando-se o período de adaptação da nova contratada. Ou seja, caso optasse por abrir a disputa, esta Secretaria estaria colocando em risco a continuidade e a qualidade do serviço, pois a boa e regular prestação depende de uma aprendizagem organizacional que não se desenvolve instantaneamente.

Assim, considerando a natureza do objeto a ser contratado, a competitividade deve ser reservada para o momento oportuno, quando da abertura do procedimento licitatório regular, pois, nesse contexto, haverá tempo e condições necessários para uma transição que não coloque em xeque a adequada operacionalização dos serviços de saúde e a vida das pessoas, bens inegociáveis e supremos. Posto isto, para que não haja ameaça injustificada a nenhum desses bens, é que se torna imperiosa a contratação da empresa TRATALIX, em caráter emergencial, por um ano ou até a finalização do procedimento licitatório regular.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir o valor a ser contratado, e coube a esta Comissão somente avaliar se o valor ofertado pela empresa escolhida encontrava-se dentro do valor estimado pela administração pública, conforme quadro demonstrativo abaixo:

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR R\$ UND	VALOR MENSAL R\$	VALOR R\$ ANUAL CONTRATADO
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento, disposição e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E) gerados nas Unidades Hospitalares da Rede Estadual de Saúde do Amapá. Hospitalar - Grupo "A", "B" e "E" (em litros)	litros	206.215,8	2.474.589,60	R\$ 3,99	R\$ 822.801,04	R\$ 9.873.612,50

02	Serviços de coleta, transporte, tratamento, disposição e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Grupo D) gerados nas Unidades Hospitalares da Rede Estadual de Saúde do Amapá.	litros	334.178,1	4.010.137,2	R\$ 3,85	R\$ 1.286.585,68	R\$ 15.439.028,22
----	--	--------	-----------	-------------	----------	------------------	-------------------

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza
2446/2447/2444/ 2453/2445/2448/ 2333/2450/	500/600	339039

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 15/07/2025
PEDRO IVAN SEABRA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0645/2025-SESA

MURILO PONTES JUSTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0645/2025-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
PORTARIA 0645/2025-SESA

Protocolo 111637

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N° 030/2025 - GAB/SEJUSP- AP

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, incisos I e II da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 3175 de 08 de janeiro de 2025, pelo Decreto nº 7042, de 08 de julho de 2025 e;

Considerando o requisito legal previsto no art. 5º e no Capítulo IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sobre a atuação das equipes de Planejamento, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e outros;

Considerando a necessidade de garantir a aquisição de uma aeronave de asa rotativa para o Serviço Aeromédico, assegurando melhores condições operacionais para o atendimento de urgência e emergência no estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a seguinte equipe técnica de planejamento para elaboração do Documento de Formalização de

Demanda (DFD), de Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Mapa de Risco, do Termo de Referência (TR) e demais peças dentro de suas atribuições pertinentes à fase preparatória:

- **LUIZ ROBERTO BATISTA NERI** - PILOTO DO GTA - Matrícula nº 0043387-0-01
- **ROGÉRIO UMBELINO DA SILVA** - PILOTO DO GTA - Matrícula nº 0058237-9-01
- **MARCEL EDMUNDO RODRIGUES DE ARAUJO** - MECÂNICO DE AERONAVES - Matrícula nº 339539
- **RONALDO UMBELINO ROLIM DA SILVA** - MECÂNICO DE AERONAVES - Matrícula nº 0972447-8-01

Art. 2º Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento, observando o princípio da celeridade e promovendo diligências quando necessário.

Art. 3º A Equipe de Planejamento será responsável pela elaboração e obtenção dos seguintes artefatos necessários à contratação pública:

- I - Documento de Formalização da Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar;
- III - Mapa de Risco;
- IV - Levantamento e Pesquisa de Mercado;

V - Termo de Referência;

VI - Demais exigências legais pertinentes à equipe.

Art. 4º Os servidores designados poderão realizar as demandas e contatos necessários junto a empresas e outros órgãos, incluindo a assinatura de solicitações e o envio de ofícios para viabilizar o andamento do processo.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

I - Fatos relevantes ocorridos, como reuniões e comunicações com empresas, órgãos públicos e grupos de trabalho, bem como decisões da autoridade competente e eventos que subsidiem a criação ou revisão dos artefatos relativos ao planejamento da contratação;

II - Documentos gerados e/ou recebidos, incluindo os artefatos previstos nesta norma, e-mails, atas de reunião e demais registros pertinentes.

Art. 6º O trabalho da equipe deverá ser concluído no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, com a obrigatoriedade de manter o Secretário de Segurança Pública informado sobre o andamento do processo de contratação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de julho de 2025.

MARCELO CAMPOS DE ARAÚJO - CEL PM

Secretário de Estado, em Exercício

Decreto nº 7042, de 08 de julho de 2025

Protocolo 111493

PORTARIA Nº 037/2025-FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.357, de 27 de junho de 2018, que institui o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Amapá na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

Considerando a necessidade de capacitação de servidores, para atender as demandas de forma eficiente da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá, com recursos do FUNSEP/AP;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem um Grupo de Trabalho visando à elaboração dos documentos relativos à contratação de empresa para realização de curso na área de licitações públicas, contratos administrativos e treinamento destinados aos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá:

I. JOÃO PAULO RIBEIRO DE SÁ, APC - CPP/SEJUSP/AP;

II. ALINE AMORAS DUARTE LOBATO, OPC - CPP/SEJUSP/AP;

III. JORGE HELIO FEIO BARROSO, OPC - CPP/SEJUSP/AP;

IV. MARCELLA DE SOUSA FRANKLIN, CB QPCBM - CAF/SEJUSP/AP;

V. ANA MESQUITA DA COSTA, SD QOPMC - CAF/SEJUSP/AP.

Art. 2º O prazo para a conclusão das atividades é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente

MARCELO CAMPOS DE ARAÚJO

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP, em exercício

Protocolo 111502

PORTARIA Nº 031/2025 - GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, incisos I e II da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 3175 de 08 de janeiro de 2025, e pelo Decreto nº 7042, de 08 de julho de 2025 e;

Considerando a necessidade de aquisição de Equipamentos de Tecnologia de Informática, com objetivo de atender as demandas decorrentes dos Convênios Federais e do Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNSEP);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem um Grupo de Trabalho visando à elaboração dos documentos relativos à contratação:

- JORGE DA SILVA MONTEIRO, 1º TEN QOABM - CPP/SEJUSP/AP;

- DIONÍSIO PEREIRA JÚNIOR - SUB TEN QPCBM - CPP/SEJUSP/AP

-DARLAN SANCHES DE SANCHES SILVA, 2º SGT QPPMC - CPP/SEJUSP/AP;

- DIEGO CRISTIAN GONÇALVES DA SILVA - CB QPPMC - CPP/SEJUSP/AP

Art. 2º O prazo para a conclusão das atividades é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de julho de 2025.

MARCELO CAMPOS DE ARAÚJO - CEL PM

Secretário de Estado, em Exercício

Decreto nº 7042, de 08 de julho de 2025

Protocolo 111585

Secretaria de Transporte**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025-SETRAP**

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, **CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. **OBJETO:** prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), da frota utilizada pela Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP/AP. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 650.501,08 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e oito centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 1 (um) ano, a partir da assinatura do Contrato. **DOTAÇÃO:** 1.26.122.0006.2234; 33.90.30; 0.5.00 e 704. **FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamentada no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, na Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, Art. 7º e demais normas correlatas, constantes nos Processo Prodoc nº 0044.1602.2400.0001/2025SETRAP e SIGA nº 00011/SETRAP/2025, submetendo-se as partes às disposições constantes no Contrato. **ASSINAM:** Marcos Alberto de Souza Jucá - Secretário/SETRAP e Renata Nunes - PRIME Consultoria e Assessoria Ltda. **ASSINATURA: 16/07/2025.**

Marcos Alberto de Souza Jucá
Secretário/SETRAP

Protocolo 111620

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024-SETRAP

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, **CONTRATADA:** E.L. CORREA LTDA. **OBJETO:** ADIÇÃO DE QUANTITATIVOS com reflexo financeiro, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Justificativa nº 001/2025-CPP/SETRAP, acostado ao Processo Prodoc nº 0044.0093.2851.0003/2024-GAB/SETRAP. **VALOR ADITADO:** R\$ 978.874,99 (Novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos). **VALOR RENOVADO:** R\$ 4.894.374,97 (quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos). **DOTAÇÃO:** 1.26.122.0006.2234; 33.90.37; 0.5.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINAM:** Marcos Alberto de Souza Jucá - Secretário/SETRAP e Edir Lima Correa - Repres. Legal - E.L. Correa Ltda. **ASSINATURA: 14/07/2025.**

Marcos Alberto de Souza Jucá
Secretário/SETRAP

Protocolo 111498

Secretaria de Assistência Social**PORTARIA Nº 420/2025-SEAS**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 382/2024-SEAS publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - Edição nº 8.191, de 25 de junho de 2024, com a finalidade de substituir os fiscais do Contrato nº 016/2023, celebrado entre a SEAS e a empresa TALENTO DIGITAL LTDA, conforme abaixo:

SUBSTITUIR:

Titular: Aellen Lorrany dos Santos
Por: Daniele Yasmin Palheta de Barros - Chefe de Unidade/Unidade de Protocolo e Arquivologia

SUBSTITUIR:

Suplente: Gabriel Teles Jucá
Por: Josué Santos Soares - Gerente de Núcleo Material e Patrimônio

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 30 de maio de 2025.

Art. 3º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 15 de julho de 2025.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 6609/2025

Protocolo 111417

PORTARIA Nº 421/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA **SOCIAL - SEAS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Portaria nº 306/2025-SEAS publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - Edição nº 8.421 de 02 de junho de 2025.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 15 de julho de 2025.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 111421

PORTARIA Nº 422/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA **SOCIAL - SEAS**, no uso das suas atribuições que

Ihe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 430/2024-SEAS publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - Edição nº 8.215, de 30 de julho de 2024, com a finalidade de substituir os fiscais do Contrato nº 017/2023, celebrado entre a SEAS e a empresa ALPHA MALHARIAS, conforme abaixo:

SUBSTITUIR:

Titular: Aellen Lorrany dos Santos
Por: Daniele Yasmin Palheta de Barros - Chefe de Unidade/Unidade de Protocolo e Arquivologia

SUBSTITUIR:

Suplente: Gabriel Teles Jucá
Por: Josué Santos Soares - Gerente de Núcleo Material e Patrimônio

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 30 de maio de 2025.

Art. 3º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 15 de julho de 2025.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 6609/2025

Protocolo 111422

PORTARIA Nº 423/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Portaria nº 307/2025-SEAS publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - Edição nº 8.421 de 02 de junho de 2025.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 15 de julho de 2025.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 111423

PORTARIA Nº 424/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de

novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310106.0076.2848.0308/2025 GAB - CEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0362/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Benedita da Silva Dias, Ediellen Gardenha Alves Cruz**, Conselheiras do CEAS/AP **Ricardo da Silva Alves**, Técnico da Secretaria Executiva do CEAS/AP e **Jackeline Corrêa Brandão Chiquitin**, Técnica da SEAS/AP, que se deslocarão da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até o município de **Amapá-AP**, no período de **09 a 11 de julho de 2025**, com o objetivo de acompanhar e orientar a Conferência Municipal de Assistência Social do referido município, com o tema "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 15 de julho de 2025.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 6609/2025

Protocolo 111439

Secretaria de Políticas para Mulheres**PORTARIA N. 061/2025 - GAB/SEPM/AP**

A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 060/2025 - GAB/SEPM, publicada no dia 14 de julho de 2025, no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.449, páginas 123 e 124, para a conselheira titular da sociedade civil, representando a Central Única dos Trabalhadores do Amapá - CUT/AP no CEDIMAP.

Bruna Athayde La Guardia.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 16 de julho de 2025.
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres
ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 111529

EXTRATO DE CONTRATO N. 004/2025 - GAB/SEPM/ AP

Processo n.: 0024.1572.1483.0002/2025
Objeto: Locação de um imóvel no Município de Oiapoque para ser sede do Centro de Referência de Atendimento à

Mulher.

Contratada: Ramiro Esdras Carneiro Batista

Contratante: Secretaria De Estado De Políticas Para As Mulheres.

CNPJ da Contratante: 50.491.076/0001-35.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais.)

Período: 12 meses.

Data da Assinatura do Contrato: 02/05/2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 16 de julho de 2025.

Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres

ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS

Secretária SEPM/AP

Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 111607

EXTRATO DE CONTRATO N. 005/2025 - GAB/SEPM/AP

Processo nº: 0024.1198.1483.0002/2025

Objeto: Locação de um imóvel no município de Porto Grande para ser sede do Centro de Referência em Atendimento à Mulher.

Contratada: João Evangelista Pereira Da Silva Junior.

CPF da Contratada: 144.XXX.XXX-63

Contratante: Secretaria De Estado De Políticas Para As Mulheres.

CNPJ da Contratante: 50.491.076/0001-35.

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais.)

Período: 12 meses.

Data da Assinatura do Contrato: 05/06/2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 16 de julho de 2025.

Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres

ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS

Secretária SEPM/AP

Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 111610

Secretaria de Governo e Gestão Estratégica

PORTARIA N° 034/2025-SEGOV

O **Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, Decreto nº 5288 de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o OFÍCIO N° 000077.0077.4047.0223/2025 GAB - SEGOV

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Jorge Rafael Barbosa Almeida**, cargo em comissão de Secretário Adjunto De Planejamento E Gestão, Código SUBSÍDIO/4, de suas atividades laborais em Macapá-AP, para o

município de Pedra Branca do Amapari, pelo prazo de 2 DIAS, a contar do dia 16/07/2025 a 17/07/2025, para acompanhar as agendas institucionais do Excelentíssimo Senhor Governador Clécio Luís, que ocorrerão no local e dias supracitados.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de Julho de 2025.

Jardel Adailton Souza Nunes

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Decreto nº 5288/2025

Protocolo 111571

PORTARIA N° 035/2025-SEGOV

O **Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, Decreto nº 5288 de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o OFÍCIO N° 000077.0077.4047.0223/2025 GAB - SEGOV

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Gisele Fernandes de Oliveira**, cargo em comissão de Assessora Especial/Gabinete, Código CDS4, de suas atividades laborais em Macapá-AP, para o município de Pedra Branca do Amapari, pelo prazo de 1 DIA, a contar do dia 16/07/2025, para acompanhar as agendas institucionais do Excelentíssimo Senhor Governador Clécio Luís, que ocorrerão no local e dias supracitados.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de Julho de 2025.

Jardel Adailton Souza Nunes

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Decreto nº 5288/2025

Protocolo 111575

Secretaria de Mobilização e Participação Popular

PORTARIA N° 082/2025-SEMOPP

O **SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ**, designado pelo Decreto nº 7180 de 15 de julho de 2025, no uso de suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, c/c a Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores **Elaine Cristina Pereira da Silva** - Assessor Técnico Nível I - Mobilização, **Carlos César da Cruz Laune** - Gerente de Subgrupo de Atividades, **Queila Márcia da Silva Rola** - Gerente De Núcleo, **Décio Araújo Gomes** - Assessor Técnico Nível I - Mobilização, **Shayna Lorena Braga de**

Almeida Brazão - Gerente de Articulação e Mobilização, **Jhonathan Magalhães da Silva** - Gerente de Núcleo, **Luciangela do Espírito Santo Miranda** - Chefe de Unidade, **Daiane Ferreira Vilhena** - Gerente de Núcleo, **Rosalina dos Santos Barreto** - Assessor Técnico Nível II - Mobilização e **Ioneide de Oliveira Rodrigues** - Gerente de Articulação e Mobilização, que irão se deslocar de suas atividades laborais em Macapá/AP para o Município de Oiapoque/AP, a fim de articular atividades de políticas públicas e sociais, mobilização e integração com a população e lideranças locais, para a reabertura do Kuahí - Museu dos Povos Indígenas e acompanhar as Ações e Programações Institucionais do Governo do Amapá, no período de 17 a 20 de julho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

JACKSON PANTOJA PINHEIRO

Secretário Interino de Estado de Mobilização e Participação Popular

Decreto nº 7180 de 15/07/2025

Protocolo 111612

PORTARIA Nº 083/2025-SEMOPP

O SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, designado pelo Decreto nº 7180 de 15 de julho de 2025, no uso de suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, c/c a Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Gessica do Nascimento do Vale**, matrícula 0997000-2-01, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 0006/2025-SEMOPP/AP - Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, visando atender a necessidade da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, empresa **A N GOMES LTDA**, CNPJ nº 34.642.561/0001-06.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

JACKSON PANTOJA PINHEIRO

Secretário Interino de Estado de Mobilização e Participação Popular

Decreto nº 7180 de 15/07/2025

Protocolo 111613

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 175/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E

AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e,

CONSIDERANDO O OFÍCIO CIRCULAR Nº 130101.0079.0277.0031/2025 GAB - SEAD e Documento Nº 470101.0077.2978.0657/2025;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei 4.320/ 1964**, em seu **Art. 96**;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa nº 002/2023** que trata de incorporações e reavaliações dos bens móveis no sistema de gestão patrimonial do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário físico-financeiro de bens móveis, imóveis, almoxarifado e a reavaliação dos bens da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura;

CONSIDERANDO a necessidade de manter regularizadas as informações patrimoniais da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura em consonância com o Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

RESOLVE:

Art.1º - Instituir Comissão para realização do Inventário Físico-Financeiro, exercício 2025/2026, dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, estocado, inservível, cedido, transferido por extinção e ou recebido em cessão, inclusive reavaliação dos bens e regularização das informações patrimoniais da SEPAq/AP;

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I. ANA TEREZA ALMEIDA DA SILVA, Auxiliar Administrativa, do Quadro Federal à disposição da SEPAQ, matrícula Nº 0993858301;

II. ARLIENE VIEGAS COSTA SANTANA, Chefe da Unidade de Logística de Transportes e Serviços, matrícula Nº 1001966901;

III. AVNER SOUZA E ANDRADE, Responsável Técnico III - Cálculos Judiciais, matrícula Nº 0994349801;

IV. CASSIA MARIA DA SILVA, Agente Administrativa, do Quadro Federal à disposição da SEPAQ, matrícula Nº 0995316701;

V. NÁDIA BETÂNIA GOMES PINHEIRO, Chefe da Unidade de Material e Patrimônio, matrícula Nº 1001963401;

VI. UACIMÃ PICANÇO DA SILVA JUNIOR, Assessor Técnico Nível I, matrícula Nº 1001942101.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

MACAPÁ-AP, 16 DE JULHO DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do
Amapá- SEPAq/AP
Decreto N° 3714/2025-GEA

Protocolo 111551

PORTARIA N.º 176/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0109/2025 COORDEXAQ - SEPAQ E O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0687/2025 GAB - SEPAQ,**

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento dos servidores **DANILO DOS SANTOS LOPES CARVALHO**, Assessor Técnico Nível III; **GILVAN FRAZÃO FROZ**, Assessor de Desenvolvimento Institucional; **JAIR ALMEIDA CANTUÁRIA**, Assessor Técnico Nível I; **JARLIAN RUAN NOGUEIRA GATO**, Assessor Técnico Nível I, e **MÁRIO RODRIGUES VIEIRA**, Gerente de Núcleo de Extensão da Aquicultura, que viajaram da sede de suas atribuições, **em Macapá-AP, até o município de Serra do Navio-AP**, com o objetivo de participarem da abertura do Curso de Piscicultura Básica e realizarem entrega de ração aos piscicultores parceiros da programação de venda de peixe vivo do Projeto Peixe Popular durante a Semana Santa 2025, **no dia 15 de julho de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 16 DE JULHO DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do
Amapá- SEPAq/AP
Decreto N° 3714/2025-GEA

Protocolo 111594

PORTARIA N.º 177/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do **DECRETO Nº 3714 DE 18 DE MARÇO DE 2025** e **CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 470101.0077.4407.0302/2025 CAF - SEPAQ e OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0689/2025 GAB - SEPAQ,**

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora **KAROLAY COSTA DE SOUSA**, Gerente do Núcleo de Contratos e Convênios, matrícula nº 1001965-001, para exercer, **cumulativamente e em substituição**, o cargo de Coordenadora Administrativa e Financeira, durante o período de férias de **17/07/2025 a 15/08/2025** do servidor titular **JONI MIRA RABELO**, matrícula nº 1001960-0-01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 16 DE JULHO DE 2025.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do
Amapá-SEPAq/AP
Decreto N° 3714/2025-GEA

Protocolo 111609

ERRATA

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do **DECRETO Nº 3714 DE 18 DE MARÇO DE 2025** e **CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0689/2025 - GAB/SEPAQ e o OFÍCIO Nº 470101.0077.4407.0302/2025 - CAF/SEPAQ,**

RESOLVE:

Art.1º - Retificar a **Portaria Nº 155/2025 - GAB/SEPAQ/AP**, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá **Nº 8.442**, na **pág. 25**, de **Quinta-Feira, 03 de Julho de 2025**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

			1º PERÍODO DE 15 DIAS		2º PERÍODO DE 15 DIAS	
Nº	Nome	Matrícula	Início da Fruição	Fim da Fruição	Início da Fruição	Fim da Fruição
4	JONI MIRA RABELO	1001960-0-01	17/07/2025	31/07/2025	08/01/2026	22/01/2026

LEIA-SE:

Nº	Nome	Matrícula	INÍCIO	FIM DO GOZO	DIAS
----	------	-----------	--------	-------------	------

2	JONI MIRA RABELO	1001960-0-01	17/07/2025	15/08/2025	30
---	------------------	--------------	------------	------------	----

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 16 DE JULHO DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP

Decreto Nº 3714/2025-GEA

Protocolo 111595

Secretaria da Mineração

PORTARIA Nº 056/2025-SEMIN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO, no uso atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 6432, de 09 de junho de 2025 e tendo em vista o teor contido no **OFÍCIO Nº 220101.0077.4124.0121/2025 GABINETE - SEMIN**, de 16 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **HAOLIBAMO MAMEDE ALLES BARBOSA** - Secretário de Estado da Mineração, **EDSON MONTEIRO LAGOIA FILHO** - Chefe de Unidade de Pessoal, **JEOVÁ BRITO DOS REIS** - Motorista e **JOSÉ GUSTAVO DUTRA DA SILVA** - Assessor Técnico Nível I, no período de **18 a 20 de julho de 2025**, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, ao município de **Oiapoque-AP**, com o objetivo de Participar da solenidade de reinauguração do Kuahí Museu dos Povos Indígenas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025

CARLA MONTENEGRO ALCÂNTARA DE SOUZA LOPES

Secretário de Estado da Mineração - Em Exercício

Protocolo 111567

Secretaria de Juventude

PORTARIA Nº 116/2025 - GAB/SEJUV

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a realização de atendimento psicossocial emergencial a um jovem bolsista do Programa Amapá Jovem, que acontecerá no dia 15 de julho de 2025, no município de Ferreira Gomes/AP;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor desta Secretaria de juventude, **Jadson Ryan da Silva Gonçalves**, que se deslocará do seu local de atuação no município de **Macapá/AP** até o município de **Ferreira Gomes/AP**, no dia 15 de julho de 2025, com o objetivo de realizar atendimento psicossocial emergencial a um jovem bolsista do Programa Amapá Jovem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de julho de 2025

Priscila dos Santos Magno

Secretária de Estado da Juventude

Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 111524

PORTARIA Nº 117/2025 - GAB/SEJUV

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a realização de reunião de alinhamento com os beneficiários do Programa Amapá Jovem para tratar das atividades do mês de agosto, que acontecerá no dia 16 de julho de 2025, no município de Pedra Branca do Amapari/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora desta Secretaria de juventude, **Sheila Batista Gomes**, que se deslocará do seu local de atuação em **Macapá/AP** até o município de **Pedra Branca do Amapari/AP**, no dia 16 de julho de 2025, com o objetivo de realizar a reunião de alinhamento das atividades do mês de agosto com os beneficiários do Programa Amapá Jovem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025

Priscila dos Santos Magno

Secretária de Estado da Juventude

Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 111526

Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 511/2025 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0259/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANA VALÉRIA RAMOS DA COSTA**, Assessor Técnico Nível I/MAE/SECULT, Código CDS-1, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TECs Nº 576, 577 e 578/2025 a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 15 de julho de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 111514

PORTARIA Nº 512/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0262/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **VANIA DO SOCORRO DAS CHAGAS RIBEIRO RODRIGUES**, Chefe De Unidade De Contratos / CDS 1, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC nº 583/2025 a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 15 de julho de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 111515

PORTARIA Nº 513/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ,

no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido nos Processos Nº 0054.1234.2361.0070/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

RETIFICAR o Art.1º da seguinte portaria publicada em Diário Oficial do Estado:

- PORTARIA 496/2025 - SECULT, de 11 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do estado nº 8.448, datado 10 de julho, página 102

A qual a portaria passa a vigorar com o seguinte texto:

ONDE SE LÊ:
MARIA PINHO GEMAQUE (Conselheira)

LEIA-SE:
JOELSON ALENCAR (Conselheiro)

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 16 de julho de 2025
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 111517

PORTARIA Nº 514/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido nos Processos Nº 0054.1234.2361.0073/2025 - URDD/SECULT

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **RENAN SANTOS MARTINS** - Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Contratações Nível CDS-2; **ELIEZER FERREIRA NOGUEIRA** - Motorista do Secretario Nível CDS-1, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Oiapoque-AP, para realizarem atividades técnicas no Museu dos Povos Indígenas KUAHÍ, no período de 16 a 20 de julho de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 16 de julho de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 111557

PORTARIA Nº 515/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ,

no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido nos Processos Nº 0054.1234.2361.0074/2025 - URDD/SECULT

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ODEMARINA SANTOS PEREIRA**- Secretária Adjunta de Fomento e Incentivo Cultural; **BEZALIEL OLIVEIRA DA SILVA** - Chefe da Unidade de Material e Patrimônio Nível CDS-1, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Oiapoque-AP, para participarem da Cerimônia de reabertura do **Museu dos Povos Indígenas KUAHÍ**, no período de 17 a 21 de julho de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 16 de julho de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 111558

PORTARIA Nº 516/2025-SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0054.1234.2361.0070/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **PAULO ANDRE BENTES DA ROCHA**, Assessor Técnico, Nível CDS-4; **MARIA PINHO GEMAQUE** (Conselheira); **CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO**, Presidente do Conselho Estadual de Cultura e **SERGIO RICARDO DE SA RAMOS**, Motorista do Secretário, Nível CDS-1, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari-AP, para participarem nas Escutas Públicas da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) - Ciclo 2, no período de 18 a 20 de julho de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 16 de julho de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura/SECULT
Decreto Estadual nº 1985/2025-GEA

Protocolo 111570

PORTARIA Nº 517/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de

fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido nos Processos Nº 0054.1234.2361.0070/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

RETIFICAR o Art.1º da seguinte portaria publicada em Diário Oficial do Estado:

- PORTARIA 509/2025 - SECULT, de 15 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do estado nº 8.450, datado 15 de julho, página 102

A qual a portaria passa a vigorar com o seguinte texto:

ONDE SE LÊ:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ROBSON RAULHEY SABOIA GUEDES**, Gerente Setorial, Nível CDS-2; e **JOSEANE CALAZANS DE BRITO** - Assessora Técnica - II, Nível CDS-2, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Distrito de Mazagão Velho no Mazagão, com a finalidade de supervisionarem as ações voltadas a execução da **"FESTIVIDADE DE SÃO TIAGO - 2025"**, no período de 15 a 29 de julho de 2025.

LEIA-SE:

AUTORIZAR o deslocamento do servidora **JOSEANE CALAZANS DE BRITO** - Assessora Técnica - II, Nível CDS-2, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Distrito de Mazagão Velho no Mazagão, com a finalidade de supervisionarem as ações voltadas a execução da **"FESTIVIDADE DE SÃO TIAGO - 2025"**, no período de 15 a 29 de julho de 2025

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 16 de julho de 2025
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 111578

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 584/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0054.0757.2361.0260/2025 - URDD/SECULT **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA, neste ato representado pelo **Sr. WASHINGTON DA SILVA FERREIRA**.

OBJETO: Apoio financeiro para execução da Ação Cultural **"VERÔNICA DOS TAMBORES"** na programação **"I CONGRESSO JURÍDICO DE MULHERES NEGRAS DO AMAPÁ - JULHO DAS PRETAS"**, a ser realizada no dia 24 de julho de 2025, as 8h na sede da OAB/AMAPÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.
VIGÊNCIA: 15 de julho a 24 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 15 de julho de 2025.

Macapá/AP, 15 de julho de 2025.

Protocolo 111565

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 585/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0054.0757.2361.0260/2025 - URDD/SECULT **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI.**

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO AMAZÔNIA CRIATIVA, neste ato representado pelo Sr. **JOSIMAR FERREIRA TRINDADE.**

OBJETO: Apoio financeiro para execução da Ação Cultural com a atração “**SANDRA LIMA**”, na programação “**I CONGRESSO JURÍDICO DE MULHERES NEGRAS DO AMAPÁ - JULHO DAS**

PRETAS”, no dia 24 de julho de 2025 às 08h na Sede da OAB-AMAPÁ

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 15 de julho a 24 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 15 de julho de 2025.

Macapá/AP, 15 de julho de 2025.

Protocolo 111566

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 586/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 0054.0757.2361.0267/2025 - URDD/SECULT **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, neste

ato representado pela sua Secretária, a Sra. **CLICIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI.**

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO FERREIRA TRINDADE.**

OBJETO: concessão de apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao PROPONENTE para execução da Ação Cultural “**DJ LUIZ CARLOS**”, na “**FESTIVIDADE EM HOMENAGEM À SÃO CRISTOVÃO**”, a ser realizada no dia 25 de julho de 2025, na Sede da União Beneficente dos Motoristas do Amapá - UBMA.

VALOR GLOBAL: 3.000,00 (três mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 16 de julho a 25 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 16 de julho de 2025.

Macapá/AP, 16 de julho de 2025.

Protocolo 111592

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 587/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 0054.0757.2361.0267/2025 - URDD/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLICIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI.**

PROPONENTE: PRODUTORA DM MUSIC LTDA, neste ato representada pelo Sr. **DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS.**

OBJETO: apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) PROPONENTE para execução da Ação Cultural “**OS MOREIRAS**”, na “**FESTIVIDADE EM HOMENAGEM À SÃO CRISTOVÃO**”, a ser realizada no dia 25 de julho de 2025, na Sede da União Beneficente dos Motoristas do Amapá - UBMA.

VALOR GLOBAL: R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39

VIGÊNCIA: 16 de julho a 25 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 16 de julho de 2025.

Macapá/AP, 16 de julho de 2025.

Protocolo 111593

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL
DA ETAPA DE SELEÇÃOEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
- PNAB/SECULT/AP

Feiras, Festivais, Mostras e Rodadas de Negócios

A Secretaria de Cultura do Amapá (SECULT) divulga o **Resultado Final da Etapa de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - PNAB/SECULT/AP - Feiras, Festivais, Mostras e Rodadas de Negócios** no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB (Lei nº 14.399/22), pós análise de recursos.

Os selecionados deverão enviar, pela plataforma <https://www.pnabamapa.com.br/> através do login e senha do proponente, os documentos previstos no item 9 do Edital, para fins de celebração do Termo de Execução Cultural.

Estes deverão apresentar, durante a fase de habilitação documental, as respectivas contas bancárias específicas para esta finalidade, que podem ser abertas em qualquer instituição financeira, inclusive as digitais.

Todas as informações como espelho e detalhamento de notas estão disponíveis através da plataforma <https://www.pnabamapa.com.br/> e poderão ser consultados através do login e senha de cada proponente. Em caso de perda dos meios de acesso, consultar “Esqueci minha senha”, disponível na página de identificação da Área do proponente.

Macapá - AP, 16 de julho de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto n. 1985/2025

Protocolo 111507

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL
DA ETAPA DE SELEÇÃOEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024
- PNAB/SECULT/APSubsídios de Espaços, Ambientes e Iniciativas
Artístico-culturais

A Secretaria de Cultura do Amapá (SECULT) divulga o **Resultado Final da Etapa de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 005/2024 - PNAB/SECULT/AP - Subsídios de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais** no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB (Lei nº 14.399/22), pós análise de recursos. Os selecionados deverão enviar, pela plataforma <https://www.pnabamapa.com.br/> através do login e senha do proponente, os documentos previstos no item 9 do Edital, para fins de celebração do Termo de Execução Cultural.

Estes deverão apresentar, durante a fase de habilitação documental, as respectivas contas bancárias específicas para esta finalidade, que podem ser abertas em qualquer instituição financeira, inclusive as digitais.

Todas as informações como espelho e detalhamento de notas estão disponíveis através da plataforma <https://www.pnabamapa.com.br/> e poderão ser consultados através do login e senha de cada proponente. Em caso de perda dos meios de acesso, consultar “Esqueci minha senha”, disponível na página de identificação da Área do proponente.

Macapá - AP, 16 de julho de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto n. 1985/2025

Protocolo 111508

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no
Diário Oficial do Amapá?

Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.

SIAC - Super Fácil**SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 093/2025-SIAC/SUPER FÁCIL**

O Diretor Geral de Atendimento em exercício do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 3892/2023- GEA de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o acúmulo de cargo da servidora **Leila dos Santos Vilhena** (Presidente/C.P.L.), que responderá pelo servidora **Francisca Alves Belém** (Gerente de Unidade Contratos e Convênios), durante seu período de férias **18/07/2025 à 01/08/2025**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL

Macapá/AP, 16 de julho de 2025.

WENDERSON FERREIRA LEITE

Diretor Geral SIAC em exercício

Decreto de nº 3892/2025-GEA

Protocolo 111494

**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO
CIDADÃO
SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 094/2025-SIAC**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar como Fiscais do Contrato Nº 001/2024 -SIAC celebrado com a Empresa Sebastião Miranda Neto LTDA. Tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços continuados de Manutenção e Conservação de Veículos Automotores, além dos Serviços de Lavagem, Reparo de Pneu (borracharia), Guincho/ Reboque e outros, visando atender a necessidade operacional do SIAC.

Titular: José Mendes Lopes Filho - Assessor Técnico-
Unidade de Transporte SIAC/Super Fácil.

Suplente: Monique Suellen Saraiva da Silva - Gerente da
Unidade de Transporte-SIAC/Super Fácil, pertencente ao

Quadro de cargos comissionados do Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º Estabelecer a vigência desta portaria da sua publicação até o término do contrato ou conforme decisão da Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

RENATA APOSTOLO SANTANA

Diretora Geral SIAC/Super Fácil

Dec. nº 0020/2023-GEA

Protocolo 111503

SIAC - SUPER FÁCIL**PORTARIA Nº 095/2025-SIAC/SUPER FÁCIL**

O Diretor Geral de Atendimento em exercício do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 3892/2023- GEA de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a substituição da servidora **SAMANTHA VASCONCELOS DA SILVA**, que assumirá a função de Coordenadora do Projeto TEAcolho, em substituição à servidora **KATIANE COSTA DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL

Macapá/AP, 16 de julho de 2025.

WENDERSON FERREIRA LEITE

Diretor Geral SIAC em exercício

Decreto de nº 3892/2025-GEA

Protocolo 111521

SIAC - SUPER FÁCIL**PORTARIA Nº 096/2025-SIAC/SUPER FÁCIL**

O Diretor Geral de Atendimento em exercício do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 3892/2023- GEA de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento do servidores

Ariele Socorro Martins da Silveira- Diretor Adjunto. CDS-4, **Roger Wallace da Silva Salgado**- Atendente e **Nicolle Barros Rodrigues**- Gerente Setorial de Art. Ins. CDS-2 que se deslocaram da sede de suas atribuições de Macapá até o Município de Pedra Branca do Amapará. Com o objetivo de Participar da Inauguração do Complexo Esportivo Cultural e o Novo Estádio Municipal Lucivaldo Junior. No dia 16/07/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL

Macapá/AP, 16 de julho de 2025.

WENDERSON FERREIRA LEITE
Diretor Geral SIAC em exercício
Decreto de nº 3892/2025-GEA

Protocolo 111546

**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO
CIDADÃO
SIAC - SUPER FÁCIL**

**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº
001/2024 - SIAC**

**FAVORECIDA EMPRESA SEBASTIÃO MIRANDA
NETO LTDA, CNPJ Nº 01.004.794/0001-24**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Aditivo firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico N.º 056/2023, Ata de Registro de Preços N.º 382/2023-CLC/PGE, Processo N.º 00088/PGE/2021, PARECER JURÍDICO Nº 369/2025-PLCC/PGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Aditivo tem por objeto:

2.1.1 O ACRÉSCIMO de 24,5% (vinte e quatro, cinco por cento) do valor do Contrato firmado entre as partes, a partir da data de assinatura deste instrumento;

2.1.2 ALTERAR a Cláusula Quarta - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO, item 4.2.** e a Cláusula Sexta- **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES, item 6.1.1.** em função do acréscimo.

4.2. O valor da contratação passará de R\$ 82.159,00(Oitenta e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais) para R\$ 102.287,96 (cento e dois mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) , com base no percentual de 24,5%(vinte e quatro, cinco por cento), conforme valores definidos na Planilha de Formação de Preços, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

6.1.1. Os serviços , Objeto da contratação, após o acréscimo deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo Original, não modificadas direta ou indiretamente por este **ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto nº 0020/2023-GEA

Protocolo 111504

**Instituto de Administração Penitenciária
do Amapá**

PORTARIA Nº 273 DE 11 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem no procedimento de reavaliação de bens relacionadas à gestão do patrimônio público estadual.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848, de 21 de maio de 2025-GEA;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à reavaliação de bens móveis com valores zerados, irrisórios ou sem depreciação registrada no sistema SIGA, notadamente aqueles incorporados até dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o a publicação da Instrução Normativa nº 002/2023, que trata de incorporações e reavaliações de bens móveis no Sistema de Gestão Patrimonial, bem como a cobrança do Tribunal de Contas do Estado (TCE/ AP), desde 2023, sobre a execução dessas ações;

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 130101.0079.0277.0031/2025 GAB - SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem no procedimento de reavaliação de bens relacionadas à gestão do patrimônio público estadual:

I - **RAFAELA ANDRADE DA SILVA**, policial penal, matrícula 84113701;

II - **BRUNO EDUARDO DA SILVA**, policial penal, matrícula 0978624401;

III - **CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LOBATO**, policial penal, matrícula 1001329601;

IV - **DELCEVALDO PINHEIRO OLIVEIRA**, policial penal, matrícula 57916501;

VI - **WIRLEM SANDRO CORDEIRO DE SOUZA**, policial penal, matrícula 89019701;

Art. 2º A servidora **RAFAELA ANDRADE DA SILVA** será o ponto focal da equipe designada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 11 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN Decreto nº 5848/2025-GEA
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 111544

PORTARIA Nº. 277/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 5848/2025, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0137/2025 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, Darlon Corrêa de Sousa e Ana Lídia Monteiro do Carmo da sede de suas atribuições em Macapá - AP até a Capital de Florianópolis - SC, a fim de realizar recambiamento de interno, no período de 15 a 17 de agosto de 2025, conforme ordem de missão nº 47/2025 - UTR.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 111552

PORTARIA Nº. 278/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 5848/2025, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0138/2025 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, Mayara Michelli Azevedo de Araújo e Tiago Carmo de Souza da sede de suas atribuições em Macapá - AP até a Capital de Florianópolis - SC, a fim de realizar recambiamento de interno, no período de 15 a 17 de agosto de 2025, conforme ordem de missão nº 50/2025 - UTR.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 111554

PORTARIA Nº. 279/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 5848/2025, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0139/2025 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, Cesar Augusto Sarmiento de Souza e Julielton Souza de Lima da sede de suas atribuições em Macapá - AP até a Capital de Florianópolis - SC, a fim de realizar recambiamento de interno, no período de 16 a 18 de agosto de 2025, conforme ordem de missão nº 46/2025 - UTR.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 111563

PORTARIA Nº. 280/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 5848/2025, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0140/2025 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, Josimar de Souza Júnior e Francisco Adriano Correa de Araújo da sede de suas atribuições em Macapá - AP até a Capital de Florianópolis - SC, a fim de realizar recambiamento de interno, no período de 16 a 18 de agosto de 2025, conforme ordem de missão nº 45/2025 - UTR.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 111564

PORTARIA Nº. 281/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 5848/2025, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0141/2025 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, Adriano

Pinto da Costa e Helouy Cordeiro dos Santos da sede de suas atribuições em Macapá - AP até a Capital de Florianópolis - SC, a fim de realizar recambiamento de interno, no período de 18 a 20 de agosto de 2025, conforme ordem de missão nº 51/2025 - UTR.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 111568

PORTARIA Nº 276 DE 11 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a substituição temporária da Chefia da Unidade de Assistência Social e Psicológica - UNASP/ IAPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848, de 21 de maio de 2025-GEA; e considerando o OFÍCIO Nº 330202.0077.0628.0146/2025 UNASP - IAPEN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **HILCA BORGES DO NASCIMENTO**, matrícula 0106512-2-01, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Unidade de Assistência Social e Psicológica, durante o impedimento da titular **GABRIELLA FIGUEIREDO COSTA**, matrícula 0106511-4-01, que se afastará para usufruto de férias, no período de 01 à 15 de agosto de 2025.

Art. 2º A substituição perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo. Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 11 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN Decreto nº 5848/2025 - GEA

Protocolo 111634

DISPENSA: 01 /2025 - CPC/IAPEN

PROCESSO PRODOC: N.º 0009.0137.0608.0001/2025 - CAF/IAPEN

PROCESSO SIGA: N.º 00010/IAPEN/2025

OBJETO: Aquisição de MATERIAS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, a fim de atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

BASE LEGAL: ART. 75, INCISO VIII da Lei nº 14133/2021
CONTRATADA 1: A C DA S PINTO EPP, CNPJ: 27.279.291/0001-55

VALOR TOTAL: R\$ 1.747.606,80

CONTRATADA 2: ALPHA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 54.151.616/0001-92

VALOR TOTAL: R\$ 109.848,00

VALOR TOTAL DA DESPESA AUTORIZADO: R\$ 1.857.454,80

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2025

STEPHANNY GARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/IAPEN

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE/IAPEN

Protocolo 111615

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

P O R T A R I A N º 090/2025-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 6610, de 16 de Junho de 2025 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.0396.0423/2025-GAB-IEPA de 14 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, **SALUSTIANO VILAR DA COSTA NETO**, Pesquisador e **VALDENIRA FERREIRA DOS SANTOS**, Pesquisadora, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Cutias do Araguari/AP, com objetivo de participar do Conselho Consultivo e Aniversário de 45 anos da Reserva Biológica do Lago Piratuba, no dia 16/07/2025. Sem ônus para o Instituto

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 16 de Julho de 2025.

IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA
Diretora - Presidente Interina

Protocolo 111547

P O R T A R I A N º 091/2025-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 6610, de 16 de Junho de 2025 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.2734.0044/2025 LASA - IEPA de 14 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, **LUIS ROBERTO TAKIYAMA**, Pesquisador **VALDENIRA FERREIRA DOS SANTOS**, Pesquisadora, **FRANCINETE DA SILVA FACUNDES**, Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial e **SÉRGIO KLEBER DOS SANTOS**, Gerente de Subgrupo de Atividades de Análises de Água, **Código CDS-1**, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Arquipélago do Bailique/AP, com objetivo de

reunir com observadores do OMARA para compartilhar as experiências obtidas ao longo da implementação do Observatório, no período de 24 a 27/07/2025. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 16 de Julho de 2025.

IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA
Diretora - Presidente Interina

Protocolo 111548

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 080/2025 - JUCAP DE 16 DE JULHO DE 2025.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar os servidores • **Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem** - Presidente/JUCAP -Matrícula: 1000007-0-01 • **Manoel Maria Bentes Cardoso**- Motorista do Presidente - Matrícula: 1001197-8-01 • **Maria Marilda Cardoso da Silva** - Secretário Executivo/Gabinete-Matrícula: 0994611-0-01 • **Fausto Souza do Carmo** -Coordenadoria Administrativa Financeira - Matrícula: 1000791-1-01 • **Elen Dias Freire** - Chefe Unidade de Contabilidade e Finanças Matrícula: 1000924-8-01, para deslocassem de Macapá sede de suas atribuições, até o município de Oiapoque-AP, afim de participar da reabertura do Kuahí Museu dos Povos Indígenas, entre os dias 18 a 20 de julho de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente /JUCAP

Protocolo 111519

Processo Administrativo nº 061/2022-SEC.GERAL/ JUCAP

Ref. Processos de Registro nºs 21/004374-1 e 21/011883-1

Interessada: AMAZONAS TEMPER LTDA (CNPJ nº. 22.921.348/0001-54)

Assunto: PEDIDO CANCELAMENTO DE REGISTRO POR VÍCIO

DECISÃO

Considerando as competências legalmente previstas no art. 3º, II, no art. 8º, I c/c art. 32, II, alínea “e”, bem como no

art. 23, II c/c art. 42, todos da Lei Federal nº. 8.934/1994; Considerando que todo documento, antes de ser arquivado, deverá ser objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela Junta comercial, sendo que não podem ser arquivados documentos que não obedecem às prescrições legais ou regulamentares, ou que colidem com o respectivo contrato não modificado anteriormente (art. 35, I c/c art. 40 da Lei Federal nº. 8.934/1994 e art. 53, I c/c art. 57 do Decreto Federal nº. 1.800/1996);

Considerando que a Administração pode rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, conforme previsão contida nos artigos 53, 54 e 63, §2º, da Lei Federal nº. 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que não tendo sido admitido o Recurso ao Plenário, por não preencher os requisitos de admissibilidade, não é cabível a interposição de Recurso ao DREI, por ausência de decisão plenária sobre a matéria recursal (§ 2º do art. 123 da Instrução Normativa nº. 81/2020 - DREI).

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
Presidente - JUCAP

Protocolo 111584

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 335/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **Documento Nº 230201.0077.1691.0068/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR o servidor **PAULO ROBSON FERNANDES MARQUES** - Chefe da Unidade de Pessoal/ RH, para **FISCALIZAR** o **Contrato nº 002/2025-RURAP** com a **EMPRESA: E. L. CORRÊA LTDA**, que tem como **OBJETIVO** o fornecimento de mão de obra para serviços de engenharia, manutenção e conservação a fim de atender as necessidades do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá-RURAP.

VIGÊNCIA: 24/02/2025 até 23/02/2026.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta Portaria passa a ter vigência na data de 01

e julho de 2025.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 16 de julho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 111523

PORTARIA N.º 336/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0194/2025 - UP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) **HOMOLOGAR** o deslocamento da servidora **Cristiane de Cássia da Silva Mareco Anaice** - Assessora de Comunicação/SECOM e dos Colaboradores Eventuais **Sandro Martins Carvalho** - Motorista/E. L. Córrea e **Jamyly Nycole Tavares Duarte** - Social Mídia/ E.L. CORRÊA LTDA, que se deslocaram da Sede Central até o município de **Oiapoque - AP**, com o objetivo de realizar cobertura institucional do evento de Capacitação Técnica - Execução do Projeto BATER Indígena, no **período de 13 a 20 de julho de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 16 de julho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 111582

PORTARIA N.º 337/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0195/2025 - UP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) **HOMOLOGAR** o deslocamento dos servidores **Juliano Del Castelo Silva** - Diretor Técnico, **Milton Miro Willms** - Extensionista Agropecuário, **Darciane Pereira Gomes** - Extensionista Agropecuário, **Maurício Cardoso Rodrigues** - Extensionista Agropecuário, **Christianni Lacy Soares Rocha** - Analista de Desenvolvimento Rural, **Fatima Marizia Santos do Nascimento** - Economista

Doméstico e dos Colaboradores Eventuais: **Romário Nunes da Silva** - Almoxarife/ E.L. CORRÊA LTDA, **Claudemir Sartori Junior** - Administrativo/E. L. Córrea, **Marinalva Fernandes de Souza** - Encarregada/FÊNIX, **Maria José Souza de Souza** - Serviços Gerais/Fênix, **Romy Willian Vaz Santos** - Motorista/ E.L. CORRÊA LTDA, **Pedro Elson Costa Moreira Junior** - Motorista/E.L. CORRÊA LTDA e **Raimundo Maranhão Souto Filho** - Motorista/ E.L. CORRÊA LTDA, que se deslocaram da Sede Central até o município de **Oiapoque - AP**, com o objetivo de participar da capacitação ANATER para execução do ATER Indígena e realizar apoio logístico no evento de Capacitação Técnica - Execução do Projeto ATER Indígena, no **período de 13 a 19 de julho de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 16 de julho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 111589

PORTARIA N.º 338/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.6726.0005/2025 DDT - RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) **HOMOLOGAR** o deslocamento dos servidores **Juliano Del Castelo da Silva** - Diretor de Desenvolvimento Técnico, **Antônio Nunes da Silva** - Técnico em Extensão Rural e **Ângela Katrine Ferreira Feitosa** - Atendente que se deslocaram da Sede Central até as Comunidades de Piaçaca, Curumiri, Camaipi, Vila Nova e Cafezal, Zona Rural do município de **Santana - AP**, com o objetivo de realizar a entrega de 70 certificados do curso de Manejo Florestal de Açaizais Nativos, no **dia 12 de julho de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 16 de julho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 111590

EXTRATO
CONTRATO Nº 010/2025 - RURAP.
Processo SIGA nº 00007/PGE/2024

Partes: O INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP e a Empresa MSB TECNOLOGIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 108/2018, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Estadual nº 3.184/2016, Decreto Estadual nº 3.778/2021, Decreto Estadual nº 0463/2022, Decreto Estadual nº 1.715/2023, Decreto Estadual nº 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual nº 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processo SIGA Nº 00007/PGE/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1.O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviço da Solução para Experiência Total - Atendimento ao Cidadão e Colaboração Interna**, visando atender as necessidades do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP.
2.2.O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
06	Unidade de serviço Técnico	1 - UST	2.466	R\$ 608,48	R\$ 1.500.511,68

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:

4.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMAS DE TRABALHO: 12012200062059 - ESTADO; NATUREZA DE DESPESA: 339040; FONTE DE RECURSO: 500 (constante do exercício de 2025), para sua devida execução. Neste presente contrato, o objeto foi estabelecido no **VALOR TOTAL** de **R\$ 1.500.511,68** (Um milhão, quinhentos mil, quinhentos e onze reais e sessenta e oito centavos), que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

16.1. A contratação tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, de 14/07/2025 a 13/07/2026, a partir de quando

as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá - AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.
E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá/AP, 16 de julho de 2025.

Signatários:

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor-Presidente/RURAP
CONTRATANTE

JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE ALEIXO
MSB TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Protocolo 111530

Universidade do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 638/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a lotação do servidor abaixo relacionado, para a respectiva unidade setorial, onde passará a exercer suas atividades funcionais:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE
RODRIGO FREITAS OSORIO	0116697201	REITORIA/ GABINETE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de julho de 2025.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 111509

PORTARIA Nº 639/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 3155 de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1191.0015/2025 UDR - UEAP, de 03 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Weliton da Costa Rodrigues Pereira** - Analista de Redes, para responder pelo cargo de Chefe da Unidade de Desenvolvimento e Redes, em substituição ao titular, Raniely Fuziel dos Anjos, que se afastará para usufruto de férias, **no período de 07 a 21 de julho de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de julho de 2025.

Prof.^a Dr.^a Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 111512

PORTARIA Nº 640/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o 250202.0077.1233.0087/2025 COENFLO - UEAP, de 27 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **José Rivanildo da Silva Ribeiro**, da sede das suas atribuições no município de Macapá-AP, com a finalidade de prestar apoio logístico à servidores, na Floresta Nacional do Amapá, no município de Serra do Navio - AP, **no período de 28 de julho a 09 de agosto de 2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de julho de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 111516

PORTARIA Nº 641/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o 250202.0077.1233.0087/2025

COENFLO - UEAP, de 27 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Ivanelson Magno da Silva**, da sede das suas atribuições no município de Macapá-AP, para conduzir veículo até a Floresta Nacional do Amapá, no município de Serra do Navio - AP, **nos dias 28 de julho e 09 de agosto de 2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de julho de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 111518

PORTARIA Nº 642/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIOnº250202.0077.1233.0087/2025 COENFLO - UEAP, de 27 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Odilon Henrique Portal Neves e Luiz Alberto Furtado da Silva** da sede das suas atribuições no município de Macapá-AP, até o município de Serra do Navio-AP, para realizar coleta de dados do projeto: "Manutenção de experimento de Manejo Florestal, na floresta nacional do Amapá", **no período de 28 de julho a 09 de agosto de 2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de julho de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 111531

PORTARIA Nº 644/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 0022.0109.1202.0009/2025-

PROTOCOLO/UEAP, de 10 de abril de 2025.

Considerando o Parecer N° 056/2025, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação N° 268/2025, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei N° 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER adicional de titulação ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, em decorrência da conclusão de curso em nível de **Especialização**:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
MAURÍCIO MORAES DE CARVALHO	1002022-5- 01	10/04/2025

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de julho de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 111533

PORTARIA N° 645/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N° 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo n° 0022.0917.1202.0001/2025- PROTOCOLO/UEAP.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os membros das bancas examinadoras do **Edital n° 019/2025** - Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, conforme relação abaixo:

Nº	BANCAS	MEMBROS	ÁREA DE CONHECIMENTO
1	ENGENHARIA AGRÔNOMICA – EAG-20	Marcela Nunes Videira Diego José Araújo Bandeira Alana Carine Sobrinho Soares da Costa (Prova de Títulos) Marlene Evangelista Viera (Prova Didática)	Criação de animais, manejo de animais, instalações para produção animal e os componentes curriculares correlatos
2	BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL EAM-01	Ana Paula Nunes da Silva Edina Ruth Mendes Leal Mafra Olavo Bilac Quaresma de Oliveira Filho	Introdução à Engenharia Ambiental; Poluição Ambiental; Geologia Ambiental; Geotecnia Ambiental; Geologia e Pedologia; Geologia e Mineralogia; Adequação Ambiental em áreas urbanas; Trabalho de Conclusão de Curso; Estágio Supervisionado e os componentes curriculares correlatos.
3	ENGENHARIA DE PESCARIA – EPE-02	Marilu Teixeira Amaral Maria Danielle Figueiredo Guimarães Hoshino Rafaela Franco de Araújo	Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca (Navegação).
4	ENGENHARIA DE QUÍMICA – EQU-05	Willias da Luz Rodrigues Salvador Rodrigues Taty Karina Cardoso Valverde	Operações unitárias, fenômenos de transporte, Termodinâmica da Engenharia aplicada a Engenharia Química e os componentes curriculares correlatos.
5	ENGENHARIA DE QUÍMICA – EQU-07	Reginaldo de Jesus Costa Farias Marcilene Paiva da Silva Elaineia Castro Costa	Química analítica com ênfase em água; fenômenos de transporte, operações de separação e mistura, processos inorgânicos e os componentes curriculares correlatos.
6	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS – LCN-04	Débora Regina dos Santos Araes Raimunda Kelly Silva Gomes (Prova de Títulos) Sérgio José Menezes Rodrigues Filho (Prova Didática) Paulo Sérgio Mendes Pacheco Júnior Rosivaldo Carvalho Gama	Ecologia Teórica; Ecologia de Ecossistemas; Ecologia Aplicada.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ GABINETE DA REITORIA			
6	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS – LCN-04	Débora Regina dos Santos Araes Raimunda Kelly Silva Gomes (Prova de Títulos) Sérgio José Menezes Rodrigues Filho (Prova Didática) Paulo Sérgio Mendes Pacheco Júnior	Ecologia Teórica; Ecologia de Ecossistemas; Ecologia Aplicada.
7	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS – LCN-07	Rosivaldo Carvalho Gama Junior Marcelo Silva Andrade Gerlany de Fátima dos Santos Pereira	Prática Pedagógica; Metodologia da Pesquisa Científica; Fundamentos Teórico-Metodológicos do Ensino de Ciências; Fundamentos Teórico Metodológicos do Ensino de Biologia; Estágio Supervisionado.
8	LICENCIATURA EM FILOSOFIA – LFL-04	Alexander Maar Anderson Plebani Rodrigo Benevides	Ética, filosofia política, filosofia geral.
9	LICENCIATURA EM MÚSICA – LMIU-07	Mayara Patricia de Souza Freitas Ismael Lima do Nascimento Maira Ana Kandler	Prova Didática: Canto Coral I e II, Regência Coral I e II, Canto I-IV, Metodologia da Pesquisa Científica, TOC e áreas correlatas. Prova Prática: peça "Cio da Terra" de Milton Nascimento, arranjo de Bontzie S. Sandoval e J. P. Seifin.
10	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – LPE-01	Iranir Andrade dos Santos Nádia dos Passos Senique Valéria Silva de Moraes Novais	Fundamentos da Sociologia, Sociologia da Educação, Sociologia do Trabalho, Relações Étnico-raciais, Identidade e Diversidade, Sociologia Rural e os componentes curriculares correlatos.
11	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – LPE-14	Glaucio Cleber Batista Pinheiro Nádia dos Passos Senique Daniele Dias da Costa	Teorias do Currículo, Planejamento, Avaliação e os componentes curriculares correlatos.
12	TECNOLOGIA EM DESIGN – TDG-01	Rodrigo de Aquino Gomes Pedro Simon Gonçalves Araújo Gabrielly Del Carlo Richene	História da Arte, Estética, Semiótica, Teoria da Cor, Laboratório de Desenho Manual, Rendering Manual de Produto e componentes curriculares correlatos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de julho de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 111535

PORTARIA N° 646/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Decreto Estadual N. 3155 de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1196.0049/2025 URH - UEAP, de 08 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Joceir Aguiar Melônio**, Responsável por Atividade Nível III - Folha de Pagamento, para responder, cumulativamente, pelo cargo de **Chefe da Unidade de Recursos Humanos**, em substituição à titular, **Manuela Monteiro Lima**, que se afastará para usufruto de férias no período de **10 a 24 de julho de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 09 de julho de 2025.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 111538

PORTARIA Nº 647/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1239.0051/2025 COLIMU - UEAP, de 03 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o deslocamento da servidora **Susana Castro Gil**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o Bailique, distrito de Macapá, para realização de estudos preliminares e investigações de campo voltadas ao planejamento de futuras ações de extensão na área da educação musical, **no período de 09 a 13 de julho de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 09 de julho de 2025.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 111539

PORTARIA Nº 648/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3155 de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1197.0022/2025 USG - UEAP, de 09 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **Gilvane Cordeiro dos Santos**, para responder pela Unidade de Serviços Gerais - USG da Universidade do Estado do Amapá, em substituição ao titular, Orlando Silva Júnior, que se afastará para usufruto de férias, **no período de 30 de junho a 29 de julho de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 9 de julho de 2025.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 111540

PORTARIA Nº 649/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1188.0016/2025 - PROPLAD/UEAP, de 04 de abril de 2025, e o Ofício nº 250202.0077.1188.0017/2025 - PROPLAD/UEAP, de 02 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº 622/2025-UEAP, de 03 de julho de 2025, publicada no DOE nº 8.448, de 11 de julho de 2025, conforme os seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **Marcela Nunes Videira**, Vice-Reitora, para responder pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD, durante a ausência do titular, Márcio Moreira Monteiro, nos seguintes períodos:

- **07 de julho a 05 de agosto de 2025;**
- **06 de agosto a 25 de agosto de 2025.**

LEIA-SE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **Daimio Chaves Brito**, Chefe da Divisão de Processo Seletivo, para responder pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD, durante a ausência do titular, Márcio Moreira Monteiro, nos seguintes períodos:

- **07 de julho a 05 de agosto de 2025;**
- **06 de agosto a 25 de agosto de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de julho de 2025.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 111541

PORTARIA N° 650/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N° 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO N° 250202.0077.1233.0088/2025 COENFLO -UEAP, de 27 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **GUSTAVO MATTOS ABREU e VALDEMIR SILVA ABREU**, sem ônus para esta Universidade, da sede das suas atribuições no município de Macapá-AP, até a comunidade do Arraiol, Distrito do Bailique, Macapá-AP, para participarem de uma iniciativa em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e a Associação das Comunidades Tradicionais do Bailique (ACTB), voltada para a oferta de cursos de curta duração, **no período de 28 de agosto a 31 de agosto de 2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de julho de 2025.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 111542

Instituto de Terras

PORTARIA (P) N° 115/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA	
PORTARIA (P) N° 115/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS	PROCESSO: 022900148/2024
INTERESSADO: ZILDIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	
MUNICÍPIO: CUTIAS /AP	
DENOMINAÇÃO: RETIRO ELDORADO	
Nº DO LOTE: 172-TE	
LOCALIZAÇÃO: GLEBA MACACOARI PARTE 2	

ÁREA 1: 13,8305 HA (TREZE HECTARES E OITENTA E TRÊS ARES E CINCO CENTIARES)
ÁREA TOTAL: 13,8305 HA (TREZE HECTARES E OITENTA E TRÊS ARES E CINCO CENTIARES)
ÁREA LÍQUIDA: 13,8305 HA (TREZE HECTARES E OITENTA E TRÊS ARES E CINCO CENTIARES)
ÁREA DEDUZIDA: 0,0000 HA ()
PERÍMETRO: 2347.16 M (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SETE METROS E DEZESSEIS CENTÍMETROS)

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso XXIV, do Decreto nº 1.565 de 06 de Maio de 2021.

CONSIDERANDO que o processo acima referenciado obedeceu ao disposto nos art. 206, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual de 1991, na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Lei Complementar Estadual nº 110, de 15 de janeiro de 2018 e bem como da Instrução Normativa - AMAPÁ TERRAS nº 02/2023 e 01/2024.

CONSIDERANDO que os pareceres técnicos e jurídico constantes do processo, são favoráveis a emissão do Título Definitivo de Alienação Não Onerosa em nome do(a) requerente ZILDIANE DE OLIVEIRA DA SILVA com localização no(s) município(s) de Cutias /AP.

CONSIDERANDO que os procedimentos demarcatórios foram desenvolvidos em conformidade com o Lei Federal 10.267 de 28 de agosto de 2001 disposto nos art. 3, § 3º, Lei Federal 11.952, de 25 de junho de 2009, art. 9 e da Lei Complementar Estadual nº 110, de 15 de janeiro de 2018.

Resolve:

1 - APROVAR o processo demarcatório, assim como as vistorias de um lote de terra requerido por ZILDIANE DE OLIVEIRA DA SILVA situado no(s) município(s) de Cutias / AP, medindo perímetro de 2347.16 m (dois mil e trezentos e quarenta e sete metros e dezesseis centímetros), com área de 13,8305 ha (treze hectares e oitenta e três ares e cinco centiares), o processo de regularização fundiária na modalidade de Alienação Não Onerosa objeto dos presentes autos, com os seguintes limites e confrontações:

LIMITES:

NORTE CB7-M-E504/ CB7-M-C835 RAMAL DE ACESSO
LESTE CB7-M-C835/ CB7-M-E540 LOTE 209-TE
SUL CB7-M-E540/ CB7-M-E544 LOTE 191-TE
SUL CB7-M-E544/ CB7-M-E745 LOTE 191-TE
SUL CB7-M-E745/ CB7-M-E505 RAMAL DO RAIMUNDO
OESTE CB7-M-E505/ CB7-M-E502 LOTE 173-TE
OESTE CB7-M-E502/ CB7-M-E504 LOTE 173-TE

Partindo do marco CB7-M-E504, de coordenadas N = 93.235,26m e E = 526.278,14m; deste, segue confrontando com Ramal de acesso, com a seguinte distância 129,89 m e azimute plano 91°49'33" até o marco CB7- M-C835, de

coordenadas N = 93.231,12m e E = 526.407,91m; deste, segue confrontando com Lote 209-TE, com a seguinte distância 780,77 m e azimuth plano 196°55'39" até o marco CB7-M-E540, de coordenadas N = 92.484,47m e E = 526.180,67m; deste, segue confrontando com Lote 191-TE, com a seguinte distância 139,90 m e azimuth plano 320°55'23" até o marco CB7-M-E544, de coordenadas N = 92.593,03m e E = 526.092,52m; deste, segue confrontando com Lote 191-TE, com a seguinte distância 258,07 m e azimuth plano 213°00'17" até o marco CB7-M E745, de coordenadas N = 92.376,69m e E = 525.952,00m; deste, segue confrontando com Ramal do Raimundo, com a seguinte distância 187 m e azimuth plano 326°31'58" até o marco CB7-M-E505, de coordenadas N = 92.532,63m e E = 525.848,92m; deste, segue confrontando com Lote 173-TE, com a seguinte distância 357,90 m e azimuth plano 48°43'57" até o marco CB7-M-E502, de coordenadas N = 92.768,60m e E = 526.117,82m; ; deste, segue confrontando com Lote 173-TE, com os seguinte distância 493,63 m e azimuth 18°57'34" até o marco CB7-M E504, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

- 2 - HOMOLOGAR todos os atos proferidos no processo em epígrafe, nos termos da competência que foi delegada ao Presidente deste Instituto de Terras por meio do Decreto nº 1565 de 06 de Maio de 2021, para que produza todos os efeitos de direito;
- 3 - DETERMINAR que seja confeccionado e cadastrado o Título Definitivo de Alienação Não Onerosa de Terras em nome de ZILDIANE DE OLIVEIRA DA SILVA;
- 4- AUTORIZAR a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 11 de julho de 2025

RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO AMAPÁ TERRAS

Protocolo 111522

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 175/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024-GEA, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.1184.2470.0001/2025 - NI/SVS**, conforme disposto no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2470.0014/2025 NI - SVS**.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidor **CELIO**

LIMA DOS SANTOS, Chefe de unidade do núcleo de informática, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a **cidade de Brasília-DF, no período de 05/08 a 08/08/2025**, para participar da reunião de gestores, especialistas e profissionais de TIC para discutir as tendências, desafios e soluções tecnológicas que podem transformar a administração pública.

Macapá-AP, 14 de Julho de 2025.

Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde - SVS/AP
DECRETO 1213/2024-GEA

Protocolo 111614

PORTARIA Nº 174/2025-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 6896/2025-GEA, e considerando o que consta no **PROCESSO Nº 0052.0130.2476.0002/2025 - UEP/SVS**, conforme disposto no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2476.0008/2025 UEP - SVS**.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **GEIZA VITÓRIA MIRANDA DE LIMA**, Chefe da Unidade Educação Permanente - DEA/SVS, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a **cidade de Goiânia/GO, no período de 13/07 a 22/07/2025**, para realizar visita técnica e construção de termo de cooperação, visando capacitação e formação continuada dos trabalhadores da saúde do estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de Julho de 2025.

Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde - SVS/AP
DECRETO 1213/2024-GEA

Protocolo 111619

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO Nº 039/2024 - UCC/DEA-SVS, PROCESSO SIGA Nº 00025/SVS/2024.

Publicado no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2025, nº 8.439, Páginas nº 64 e 65.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global repactuado/diferença é de R\$ 115.135,95 (cento e quinze mil cento e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), que corresponde ao período de janeiro a maio de 2025.

RESUMO GERAL			
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ATUAL	VALOR MENSAL REPACTUADO	DIFERENÇA a PAGAR
TOTAL - 2025 (janeiro a maio)	R\$ 206.608,11	R\$ 229.635,30	R\$ 23.027,19

TOTAL GERAL	DIFERENÇA	R\$
REPACTUAÇÃO.....		115.135,95

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global originalmente pactuado para a execução do objeto contratual é de R\$ 2.479.297,32 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

Em decorrência da repactuação formalizada por meio do Termo Aditivo publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.439, de 30 de junho de 2025, o contrato passa a ter como valor atualizado o montante de R\$ 2.755.623,60 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), já incluída a diferença apurada no período de janeiro a maio de 2025 e os reflexos financeiros para o período remanescente da vigência contratual.

O valor da repactuação global corresponde à quantia de R\$ 115.135,95 (cento e quinze mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), assim distribuída:

RESUMO GERAL DA REPACTUAÇÃO

Período	Valor Mensal Atual	Valor Mensal Repactuado	Diferença Mensal
Janeiro a Maio/2025	R\$ 206.608,11	R\$ 229.635,30	R\$ 23.027,19
Total Jan-Mai/25	R\$ 1.033.040,55	R\$ 1.148.176,50	R\$ 115.135,95

Os valores aqui estabelecidos deverão ser pagos mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso constante no quadro abaixo, o qual detalha a nova composição contratual após a repactuação, inclusive quanto aos valores de cada parcela até o encerramento da vigência contratual:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - REPACTUAÇÃO 2025

Mês de Referência	Valor Mensal Repactuado (R\$)	Observações
Janeiro/2025	R\$ 229.635,30	Valor retroativo repactuado
Fevereiro/2025	R\$ 229.635,30	Valor retroativo repactuado
Março/2025	R\$ 229.635,30	Valor retroativo repactuado
Abril/2025	R\$ 229.635,30	Valor retroativo repactuado
Mai/2025	R\$ 229.635,30	Valor retroativo repactuado
Junho/2025	R\$ 229.635,30	Valor vigente mensal após repactuação
Julho/2025	R\$ 229.635,30	Valor vigente mensal após repactuação
Agosto/2025	R\$ 229.635,30	Valor vigente mensal após repactuação
Setembro/2025	R\$ 229.635,30	Valor vigente mensal após repactuação
Outubro/2025	R\$ 229.635,30	Valor vigente mensal após repactuação

Novembro/2025	R\$ 229.635,30	Valor vigente mensal após repactuação
Dezembro/2025	R\$ 229.635,30	Valor vigente mensal após repactuação
TOTAL GLOBAL DO EXERCÍCIO	R\$ 2.755.623,60	Valor total atualizado do contrato para 2025

A presente cláusula visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, considerando a evolução dos custos decorrentes da convenção coletiva de trabalho apresentada e seus impactos sobre a execução contratual.

Cássio Roberto Leonel Peterka
SUPERINTENDENTE/SVS
Decreto N° 1213/2024

Protocolo 111491

Amapá Previdência

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Diretor-Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com os dispositivos normativos pertinentes, considerando o resultado do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 001/2025-CPL/AMPREV**, realizado em 07 de abril de 2025, referente ao **Processo Administrativo nº 2024.173.901808PA**, resolve:

HOMOLOGAR todos os atos praticados pelo Pregoeiro, Sr. **Anny Carolyne Ferreira Galeno de Deus**, e pela Equipe de Apoio, em relação ao certame mencionado, cujo objeto é a Contratação de Empresa especialização na Manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético com chip, para atender as demandas da Amapá Previdência - AMPREV, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Declaro homologada a presente licitação em favor da empresa vencedora:

• **R S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 31.425.263/0001-76**, valor total de **R\$ 442.110,00** (quatrocentos e quarenta e dois mil cento e dez reais).

Desta forma, ratificam-se todos os atos praticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, com vistas ao prosseguimento das providências administrativas necessárias à formalização do contrato, nos termos da legislação em vigor.

Macapá - AP, 15 de julho de 2025.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor-Presidente
Amapá Previdência - AMPREV

Protocolo 111537

Fundação Tumucumaque**PORTARIA Nº 063/2025 - FAPEAP**

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque, nomeada pelo Decreto nº 7114, de 11 de julho de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 1438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903, de 16 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO a programação institucional do evento REABERTURA DO KUAHÍ MUSEUS DOS POVOS INDÍGENAS e AGENDA DE REUNIÕES DE PREPARAÇÃO DA COP30, a ser realizado presencialmente no município de Oiapoque/AP, no período de 18 a 20 de julho de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores a seguir, no período de 18 de julho a 20 de julho de 2025, da sede de suas atribuições, no Município de Macapá/AP, para o Município de Oiapoque/AP:

1. **Carlos Danilo Lobo Figueiredo** - Educador Socioambiental;
2. **Daniella Souza de Sousa** - Assessora de Controle Interno;
3. **Eunice Amanda Oliveira Lacerda** - Estagiária;
4. **Joan Steven Brito Queiroz** - Apoio Técnico a Programas;
5. **Maria Gabriela Cardoso de Souza Carvalho** - Gerente de Núcleo de Inovação Tecnológica;
6. **Naiza Dias Ferreira** - Gerente de Bolsas;
7. **Sidney Nunes do Amaral** - Motorista;
8. **Wilson Cesar Coelho Lima** - Motorista;

Artigo 2º - A missão externa dos estagiários está dentro do plano de atividades supervisionadas pelos técnicos responsáveis da FAPEAP;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Macapá - AP, 16 de julho de 2025.

Jéssica Mayara Lima Ramires
Diretor Presidente da FAPEAP em exercício
Decreto nº. 7114/2025

Protocolo 111617

PORTARIA Nº 063/2025 - FAPEAP

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque, nomeada pelo Decreto nº

7114, de 11 de julho de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 1438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903, de 16 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO a programação institucional do evento REABERTURA DO KUAHÍ MUSEUS DOS POVOS INDÍGENAS e AGENDA DE REUNIÕES DE PREPARAÇÃO DA COP30, a ser realizado presencialmente no município de Oiapoque/AP, no período de 18 a 20 de julho de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Informar o deslocamento do Diretor-presidente **Gutemberg de Vilhena Silva**, no período de 19 de julho a 20 de julho de 2025, da sede de suas atribuições, no Município de Macapá/AP, para o Município de Oiapoque/AP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Macapá - AP, 16 de julho de 2025.

Jéssica Mayara Lima Ramires
Diretor Presidente da FAPEAP em exercício
Decreto nº. 7114/2025

Protocolo 111618

Fundação Socioeducativa do Amapá**PORTARIA Nº 077/2025 - GAB/FSA**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4012/2025, de 27 de março de 2025, e Decreto nº 0309, de 18 de dezembro de 1991; e tendo em vista o OFÍCIO Nº 310201.0077.2612.0128/2025 CMS - FSA;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor da Fundação Socioeducativa do Amapá: **EDINALDO GUEDES DE SOUZA** - Coordenador de Ações Sociopedagógicas, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Coordenador de Medidas Socioeducativas, durante o impedimento do titular, em razão de férias regulamentares, no período de 16 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

LUIS EDUARDO GARCES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Decreto nº 4012/2025 - GEA

Protocolo 111596

Ministério Público**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 051/2025**

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 15/07/2025.

Dr. André Luiz Dias Araujo
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0004959/2025-18-MP-AP.
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Fundamento : Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Favorecido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-CNPJ
03.775.620/0001-90.

Objeto: Contratação de serviço de locação de espaço com infraestrutura adequada para a realização do evento “Ministério Público Brasileiro - Construindo Caminhos para a COP-30: O Papel do Ministério Público Brasileiro para a Sustentabilidade Climática”, período de locação de 11 a 14/08/2025.

Valor Total : R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2548 - Governança e Gestão Estratégica - Realizar Atendimento Operacional Técnico Administrativo, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros serviços de terceiros PJ. Recursos do Tesouro 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

I- DA NECESSIDADE DO OBJETO

O evento, de relevância institucional para o Ministério Público do Estado do Amapá, visa debater a sustentabilidade climática no contexto da COP-30, refletindo o compromisso da instituição com a defesa do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. A necessidade da contratação é justificada pela urgência e pertinência do evento, que se alinha aos objetivos estratégicos do MP-AP e se enquadra na categoria de “Compromissos e Eventos Oficiais”, conforme a tabela unificada do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A análise das opções revelou que o Teatro do Sesi/SENAI é o único espaço em Macapá que reúne, simultaneamente, todos os requisitos de capacidade (360 pessoas/dia), localização estratégica (central e acessível na Av. Cônego Domingo Maltes, s/n), acessibilidade, segurança, climatização, acústica e disponibilidade técnica para o período demandado (11 a 14 de agosto de 2025).

A estrutura própria do Sesi Teatro, equipada com sonorização, climatização, telões, Wi-Fi e apoio técnico, garante a funcionalidade necessária ao evento. O levantamento de mercado e a análise da estrutura disponível no município indicaram que não há outro

espaço equivalente que ofereça o mesmo conjunto de condições técnicas, localização e infraestrutura por valor similar. Essa exclusividade da oferta, decorrente das características únicas do espaço e da ausência de concorrentes capazes de atender a todos os requisitos simultaneamente, fundamenta a opção pela contratação por inexigibilidade de licitação.

A natureza paraestatal e sem fins lucrativos do Sesi, integrante do Sistema “S”, reconhecida por sua atuação educacional e cultural, reforça a pertinência da contratação direta.

III - DAS ANÁLISES DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA

Foi realizado um levantamento de mercado criterioso para identificar espaços em Macapá/AP capazes de atender aos requisitos do evento.

Alternativas Consideradas:

1) Auditório da Fecomércio Amapá: Inicialmente solicitado, houve autorização para cessão com disponibilidade de equipamentos. Contudo, um e-mail posterior do CNMP indicou alteração do local, sugerindo que, por razões não detalhadas, não se tornou a solução final.

2) Auditório do Sesi/SENAI-DR/AP: Após a alteração, a solicitação foi direcionada ao Sesi/SENAI-DR/AP. A Superintendência do Sesi/DR-AP autorizou a cessão onerosa do espaço Sesi Teatro pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o período de 11/08/2025 a 14/08/2025, conforme Proposta Nº 1041/2025.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a singularidade do objeto e a ausência de concorrência viável que atenda a todos os requisitos técnicos essenciais para a realização do evento “Ministério Público Brasileiro - Construindo Caminhos para a COP-30: O Papel do Ministério Público Brasileiro para a Sustentabilidade Climática”, entende-se que a contratação do Teatro do Sesi/SENAI-DR/AP, por inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A escolha é tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, sendo a única que atende plenamente às exigências do evento e garante a consecução dos objetivos institucionais do MP-AP. Recomenda-se a continuidade do processo administrativo para formalização da contratação. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 94, II da Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 15 de julho de 2025.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CEL/MP-AP

Protocolo 111419

MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025/
MP-AP

O Ministério Público do Estado do Amapá, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados

a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2025, que tem por objeto: Aquisição de pasta institucional personalizada, com bolso interno, formato 31x45cm aberto, impressão 4x0 cores, couchê 250g, com laminação fosca, conforme Termo de Referência, Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0005980/2025-96. Recebimento de Propostas e documentação: 22/07/2025 às 10:00h (horário Brasília) pelo email: licitacoes@mpap.mp.br. O Termo de Referência poderá ser obtido no site: www.mpap.mp.br/licitacoes, endereço para recebimento de propostas e esclarecimentos: Prédio do MP-AP, Rua Araxá s/nº, Bairro Araxá, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, ou via o e-mail: licitacoes@mpap.mp.br, Fone: (96) 3198-1648.

Macapá-AP, 16/07/2025.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da Comissão Especial de Licitação/MPAP

Protocolo 111624

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Termo de Adesão À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2025 - PE 90023/2024 - PRF

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, com fundamento na com fundamento artigo 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 62 e seguintes do Ato Normativo nº 010/2023-GAB/PGJ, tendo em vista a vantajosidade da adesão para o MP-AP, conforme consta nos autos do Processo nº. 20.06.0000.0004197/2025-28-CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 915463/2021, resolve AUTORIZAR a despesa relativa à adesão como “carona” à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90023/2024, com a devida anuência do órgão gerenciador Polícia Rodoviária Federal e da empresa fornecedora TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 21.306.287/0001, para fins de aquisição de: 20 unidades do item 3- Cadeira Giratória Operacional, Valor Total de R\$ 29.400,00.

Macapá-AP, 11 de julho de 2025.

ANDRE LUIZ DIAS ARAUJO
Secretário-Geral /MPAP

Protocolo 111505

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 006/2025 - DPE/AP PROCESSO N.º 25.0.000002172-8 PNCP N.º 90006/2025

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênio - CLCC/DPE/AP AGENTES DE CONTRATAÇÃO, designado pela portaria PORTARIA N.º

017, DE 10 DE JANEIRO DE 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o objeto da presente licitação é o Registro de Preço de serviços editoriais, incluindo editoração, diagramação, revisão, preparação do texto, design gráfico, impressão de 500 unidades, obtenção de duas ISSN (registro e transferência), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Portarias n.º 40 e 46, de 10 de Janeiro de 2024 - DPE/AP, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, demais legislação aplicável, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Início do Acolhimento das Propostas: 18/07/2025, às 08h00min.

Término do Acolhimento das Propostas: 01/08/2025 às 09h30min.

Data da Disputa de Lances: 01/08/2025, as 09h30min (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.compras.gov.br - UASG (927560)

Macapá, 16 de julho de 2025.

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA
Agente de Contratação/CLCC - DPE/AP
Portaria N.º 017/2025

Protocolo 111501

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2025-DPE/AP VINCULADO AO PROCESSO N.º 25.0.000006193-2-DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP - CNPJ: 11.762.144/0001-00; **Contratada:** IP AMÉRICA TELECOM LTDA, CNPJ: 08.149.812/0001-05; **Objeto:** Contratação de link de internet redundante; **Fundamentação Legal:** Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável; **Dotação Orçamentária:** Programa: 1.03.122.0024.2067; Fonte: 500; Natureza: 339030; Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2025-DPE/AP; **Valor do Contrato:** R\$ 119.081,88 (cento e dezenove mil oitenta e um reais e oitenta e oito centavos); **Vigência:** 14 de julho de 2025 à 14 de julho de 2026; **Signatários:** IGOR VALENTE GIUSTI, Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos em substituição na Defensoria Pública-Geral, nomeado pela Portaria n.º 311, de 22 de março de 2024, pela contratante e PAULA MONIQUE COSTA PEREIRA pela contratada.

Macapá - AP, 14 de julho de 2025.

IGOR VALENTE GIUSTI
Subdefensor Público-Geral para Assuntos
Administrativos
em substituição na Defensoria Pública-Geral

Protocolo 111499

Prefeitura de Macapá

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2025 - CPL/SEGOV
Processo Administrativo Nº 12.01.000.045/2025 -SEMAS/
PMM.

O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS/PMM E SEUS EQUIPAMENTOS VINCULADOS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo Referência - ANEXO I do Edital.

Abertura da Licitação: Dia 31/07/2025 às 09h30min, (horário de Brasília).

O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.gov.br/compras, sob o Nº 90049/2025.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

André Luís de Lima Moraes

Pregoeiro da Secretaria Municipal de Governo

Protocolo 111525

Prefeitura de Santana

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 - SCL/ SEMAD/PMS

A Prefeitura de Santana, por meio da Subsecretaria da Central de Licitações vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, o lançamento da Concorrência Eletrônica nº 009/2025-SCL/SEMAD/PMS, oriundo do Processo Administrativo nº 981/2024-SEMSA/PMS, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, na forma de **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IGARAPÉ DO LAGO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA**. Conforme especificações e condições contidas em Edital e seus anexos, cuja data da disputa de preços ocorrerá no dia 01/08/2025, às 09h00min, horário de Brasília, na plataforma eletrônica do governo: www.compras.gov.br, sob UASG: 980615, mesmo endereço onde o edital e os anexos necessários à formulação de propostas poderão ser integralmente adquiridos.

Santana-AP, 15 de julho de 2025

ALINE DE SOUZA COLARES SANTOS
Subsecretária Interina da Central de Licitações

Protocolo 111294

Prefeitura de Itaubal

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001.1/2025-CL/PMI Processo Administrativo nº 0411.1111/2025-PMI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 040/2025 - GAB/PMI juntamente com a Equipe de Apoio, torna público aos interessados que a LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Cujo Objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO CORPORATIVO E INSTITUCIONAL, INCLUINDO MESAS, CADEIRAS, GAVETEIROS, ARMÁRIOS E SOFÁS, DESTINADOS À EQUIPAGEM, REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ITAUBAL E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.**

Foi **Remarcada** e ocorrerá por meio do endereço eletrônico: (licitacoes-e2.bb.com.br) sob o Nº **LICITAÇÃO: 1074824.**

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 29/07/2025 as 17h00 min. (horário de Brasília);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/07/2025 às 09h00 min (horário de Brasília);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 30/07/2025 às 10h00min (horário de Brasília).

Informações pelo e-mail: cl.pmi2025@gmail.com

Itaubal-AP, 16 de julho de 2025.

RAFAELA KARINA VIANA DA SILVA
Agente de Contratação-CL/PMI
Decreto nº 040/2025-GAB/PMI

Protocolo 111511

Publicações Diversas

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPÉ - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/ MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio A - 3003 J

AMARO CELSO DA SILVA, ANDRESSA VIEIRA DE

MIRANDA, ARLINE DEL BUONO HUISACAYNA, FLAVIO DE SOUZA LADEIA, GLAUCIENE ALVES MODESTO, HENRIQUE TAKAYAMA CORREIA, JANAINA MOREIRA BRITO, JULIA MOTA DINIZ, MARIANA MOURA GARCIA, PAMELA FERNANDES LOURENÇO, RAILANE ANTUNES DOS SANTOS, SILMARA BRITO COLPINI DE SOUZA, VALDECÍ DE OLIVEIRA SILVA, VINÍCIUS CAMPOS FREIRE DOS SANTOS, IZABEL CRISTINA GOMES SILVA, CÁTIA MARIA DOS SANTOS MATOS, LUIZ RIBEIRO MARIANO, OSMAR CESAR FERNANDES, MARIA HELENA RIBEIRO CUNHA, KAUÃ HENRIQUE MACEDO CAIRES, GILSON PEREIRA CORDEIRO, GIELZI DA CUNHA CAIRES JUNIOR, SILVIO ALMEIDA DOS SANTOS, VITOR LEITE DE SÁ E SILVA, ADRIANO DA SILVA GUEDES, APARECIDA PEREIRA CHAVES, BEATRIZ SIMÃO DA SILVA DOS SANTOS, BRUNO CARLOS OLIVEIRA MOREIRA, ELIETE EMILIO CHAVES, EMERSON HENRIQUE DE LIMA, FERNANDA SANTANA DOMINGUES, FERNANDO DE MENESES GONÇALVES, FRANCISCO RODRIGUES FILHO, GABRIEL GOMES DA SILVA NETO, GIULLIANO APRÍGIO DE ABREU, ITAMAR VIGIDIO, ITAMAR VIGIDIO, JACKSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, JAQUELINE GOMES DA SILVA, JEFFERSON TRINCA, JESSICA SANTOS DE SANTANA, JHENNIFER LUZIA SIMIÃO, JOÃO KLEBER DE LIMA, JULIANA PRISCILA PONTES, JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS SILVA, KAROLYN DOS SANTOS MORAES DE BRITO, LAYNARA MOTTA DE OLIVEIRA PORCIÚNCULA, LEONARDO AVELINO DA SILVA, LEVI ARAGÃO DA SILVA, LUIS CESAR PEREIRA, MARIA CRISTIANA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA KAROLINA MARINHO GOMES, MIRIAN GOMES DA SILVA, RENATA MARIA DA SILVA, TALITA FRANCISCA NEVES DE SOUSA, VANDERLEI FIGUEIREDO DA SILVA, ZHEN RONG BIG.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

VANDÉRIO DA CONCEIÇÃO PANTOJA - DIRETOR GERAL.

Protocolo 111506

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/ MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio U - 3003 - C

JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS FILHO, JOSIANE DONIZETE RODRIGUES DE MOURA DA SILVA, JOSIMAR MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, JOSIMAR SERAFIM, JOSIVALDO HONORIO DO NASCIMENTO, JOSNEI NEUMANN RADELINSKI, JULIA DE SOUZA SANTOS, JULIO LOPES JACINTO, JULYA BETINNA MELO SOUZA, KATIA APARECIDA PEREIRA SANTOS, KÁTIA CRISTINA REINHOLD, KATYUSIA MAURILHO DANTAS FERREIRA, KEILA CRISTINA DA CONCEIÇÃO MARTINS SIMÕES, KELLY AYALLA DE

LIMA, LEANDRO ALMEIDA DOS SANTOS, LEANDRO DE NOVAES GONÇALVES, LIGIA SILVA ANDRADE, LILIAN DA SILVA NOGUEIRA, LUCAS ARAUJO CALIAN PEREIRA, LUCIANA FELIX DA SILVA, LUIS AUGUSTO MARTINS SANTOS, LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS, MADALENA PEREIRA DA SILVA FERNANDES, MARCELO HENRIQUE SANT'ANA DA MOTA, MARCIO APARECIDO DE LIMA, MARCIO DOUGLAS DA SILVA TELES, MARCIO LOPES GONÇALVES, MARCIONEIDE REIS COSTA, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, MARIA ABADIA DE JESUS ALMEIDA, MARIA DO AMPARO DOS ANJOS BARBOSA, MARIA ERMELINDA BERTO DE OLIVEIRA, MARILENE DOS SANTOS PEREIRA, MARILZA APARECIDA NASCIMENTO DIAS, MARLENE FERNANDA DA COSTA SILVA, MARLON EDUARDO AGUIAR DA SILVA, MAURICIO PEREIRA DA SILVA, MAURICIO SANTANA CELESTINO, MAURO TARCÍSIO DE ALCÂNTARA, MIGUEL APARECIDO BAEZ DOS SANTOS, MOISÉS DE SALES BASTOS FILHO, MOISÉS JORGE FERREIRA, NEIVA DA SILVA MOREIRA, NILCE SILVA, NIVALDO CAMPOS JARDIM DE ARAÚJO, OZIEL ROSA FONSECA, PABLO BRITO CRIVELARI, PATRICIA BARCELOS PESSOA, PATRICIA PÓVOA BARCELOS, PAULO SANTANA, FRANCISCO ALEXANDRE PEREIRA.

Macapá-AP, 16 de julho de 2025.

VANDÉRIO DA CONCEIÇÃO PANTOJA - DIRETOR GERAL.

Protocolo 111555

FABIO ANDRÉ HAHN

Torna público que RECEBEU da Secretaria do Estado de Meio Ambiente SEMA/AP. A L.P (Licença Prévia) e REQUEREU L.I (Licença de Instalação) para atividade de (Agropecuária: Código 103 e 204) na Fazenda São Pedro. Localizado: Rodovia Carobal, Nº100, São Joaquim do Pacuí, zona rural do Município de Macapá. Para cumprimento de condicionantes.

Protocolo 111324

CAMILA KAORI MANO ARROYO

Torna público que RECEBEU da Secretaria do Estado de Meio Ambiente SEMA/AP. A L.P (Licença Prévia) e REQUEREU L.I (Licença de Instalação) para atividade de (Agropecuária: Código 103 e 204) na Fazenda Kaori. Localizado: M/E da Rodovia AP 70, Km 55, zona rural do Município de Macapá. Para cumprimento de condicionantes.

Protocolo 111330

LEONARDO BONETTI TOMASI

Torna público que RECEBEU da Secretaria do Estado de Meio Ambiente SEMA/AP. A L.P (Licença Prévia) e REQUEREU L.I (Licença de Instalação) para atividade de (Agropecuária: Código 103 e 204) na Fazenda Nossa Senhora de Aparecida. Localizado: Rodovia AP 340, Município de Macapá, Localidade do Macacoari. Para cumprimento de condicionantes.

Protocolo 111332

DINGO FERREIRA DE SOUZA

Comunica que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Renovação da Licença de Operação (LO) para atividade de mineração, transporte e

comércio de minério de tântalo em área localizada na M/D do Igarapé do Fogo, afluente do rio Falsino, município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá.

Protocolo 111560

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 542145116. Cód. CRC: 4429819

Documento assinado eletronicamente por CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS em 16/07/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

